

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 75

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 07 de maio de 2025

Alepe aprova paridade salarial para policiais civis aposentados

Projeto que autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo provocou debate

Com as galerias ocupadas por integrantes da Polícia Civil de Pernambuco, o Plenário da Alepe aprovou ontem, em primeiro e segundo turnos, a proposta que estabelece a paridade de salários para os aposentados da instituição. O Projeto de Lei Complementar nº 2.831/2025 foi acatado juntamente com a Emenda nº 01, enviada pelo Poder Executivo. Esta última, por sua vez, assegurou o direito aos policiais civis que ingressaram na carreira até 31 de março de 2020.

As votações foram realizadas em dois momentos. Durante a reunião plenária ordinária, além dos textos

aprovados, também foi colocada à votação a Emenda nº 3, do deputado Joel da Harpa (PL). Relacionada à Polícia Militar, a proposta estendia a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) aos praças, e não apenas aos coronéis. Apesar das discussões, a iniciativa do liberal foi derrotada, seguindo para a apreciação em segunda discussão, em extraordinária, apenas as proposições do Governo.

As duas redações do Poder Executivo receberam votos favoráveis de todos os parlamentares presentes, tanto no primeiro quanto no segundo turno, repetindo



CATEGORIA – Delegada Gleide Ângelo comemorou a aprovação do projeto de lei da paridade salarial

cenário visto, pela manhã, nas comissões de Finanças e de Administração Pública, quando foram acatadas por unanimidade.

BENEFÍCIO

O projeto também trata da criação e do aumento de gratificações para delegados da Polícia Civil e oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares. A versão final da medida, enviada pelo Governo na Emenda nº 1, realizou algumas modificações na quantidade de servidores beneficiados por algumas dessas gratificações em relação à primeira proposta enviada.

Delegada Gleide Ângelo (PSB) comemorou a votação do projeto de lei de paridade para policiais civis. A deputada ainda assegurou o compromisso na elaboração de ações para contemplar os demais agentes que entraram no serviço público a

partir de março de 2020.

EMPRÉSTIMO

A aprovação, na Comissão de Finanças, do parecer que visa destinar aos municípios pernambucanos 50% do empréstimo de R\$ 1,5 bilhão solicitado pelo Governo do Estado repercutiu na reunião plenária. Na tribuna, o presidente do colegiado, Antonio Coelho (União), voltou a defender a proposta.

“Essa Casa já deu várias oportunidades para o Poder Executivo tocar obras importantes para o desenvolvimento do Estado. Mas diversos projetos nas áreas de saúde, educação e infraestrutura não saem do papel, e precisamos auxiliar os municípios para garantir que a máquina pública opere em favor daqueles que mais precisam”. Para ele, o apoio dado pela maioria da comissão ao substitutivo reafirma a legitimidade do Poder Le-



FINANCIAMENTO 1– Antonio Coelho defendeu a destinação de 50% dos recursos para os municípios

gislativo de direcionar os recursos de investimentos públicos.

Nos apartes, Diogo Moraes (PSB), Edson Vieira (União), Sileno Guedes (PSB) e Waldemar Borges (PSB) parabenizaram Coelho pela proposta. Eles apontaram a necessidade de dar mais transparência à destinação dos recursos obtidos por meio de operações de crédito e mais atenção aos municípios, independentemente de posicionamento político.

Já Débora Almeida (PSDB) questionou a motivação dos colegas. Ela ressaltou que, nos governos anteriores, os municípios teriam recebido poucos investimentos estaduais, e que somente na gestão da governadora Raquel Lyra as obras abandonadas ou paralisadas por anos foram retomadas. Renato Antunes (PL), por sua vez, disse considerar a proposta inconstitucional.

“Para contratar uma operação de crédito, existe uma carta de intenção que garante a transparência sobre o uso do recurso, e não nos dá essa possibilidade de destinar uma porcentagem do valor para outro ente”, salientou.

A deputada Socorro Pimentel (União) também usou a tribuna para abordar o assunto. Segundo a parlamentar, que discordou da iniciativa, o substitutivo compromete o planejamento fiscal e orçamentário do Poder Executivo e desorganiza o cronograma de obras da gestão estadual. Conforme disse, tirar 50% desses recursos “significa estrangular diversas melhorias feitas pelo Governo”.

“Não podemos permitir que interesses momentâneos comprometam um trabalho de reconstrução tão árduo e já em andamento”, enfatizou Socorro.

Continua na página 2



FINANCIAMENTO 2 – Socorro Pimentel se opôs a alterações no projeto que autoriza empréstimo

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Continuação da página 1

SAÚDE

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) denunciou mais uma vez a situação do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco e fez um apelo ao Governo do Estado para que tome providências a fim de resolver os problemas da unidade de saúde. Ele explicou que vem recebendo mensagens e até vídeos denunciando a situação precária do hospital, onde, segundo ele, existe carência de profissionais, materiais e equipamentos médicos.

“Os policiais militares arriscam suas vidas todos os dias em nome da segurança do povo pernambucano e por isso é inadmissível que o hospital, que deveria atender essa categoria, esteja nessa situação. É importante dizer que o Hospital da PM não sai de graça para os policiais, todos os meses é descontado um valor referente a esse serviço”, acrescentou o parlamentar. Feitosa anunciou ainda que irá entrar em contato com a direção do hospital para agendar uma visita à unidade e observar pessoalmente as dificuldades que o equipamento vem enfrentando.

ÁGUA

Luciano Duque (Solidariedade) comemorou a implementação da tarifa social pernambucana pela Compesa. Segundo o parlamentar, a ação beneficiará cerca de 500 mil famílias de baixa renda com o desconto de 55% em relação à tarifa normal. A adesão à tarifa reduzida será automática para beneficiários do programa Bolsa Família, usuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e para aqueles que residem em habitações populares da faixa 1 do programa Minha Casa, Minha Vida.

“A tarifa social pernambucana é mais do que um desconto na conta de água, é um instrumento de justiça social, que reconhece o cotidiano das famílias mais



ÁGUA – Luciano Duque comemorou a criação da nova tarifa social anunciada pela Compesa



JEANS – Pastor Cleiton Collins cobrou a instalação de indústrias do setor têxtil em Toritama

humildes e estende a mão a quem sempre foi deixado para trás”, afirmou.

O deputado também cobrou ações semelhantes para a região do Sertão do Pajeú, sobretudo, o município de Afogados da Ingazeira, que necessita de obras para a ampliação da estação de tratamento.

CONFECÇÕES

O deputado Abimael

Santos (PL) parabenizou a prefeitura de Toritama, no Agreste Setentrional, pela realização do Festival do Jeans no município, que, segundo ele, superou as edições anteriores do evento em todos os quesitos. O deputado agradeceu também o apoio que o Governo do Estado deu à festa e ressaltou que a governadora Raquel Lyra compareceu ao evento.

O parlamentar destacou



FRAUDE – Abimael Santos responsabilizou o PT pelo caso de corrupção ocorrido no INSS



EVENTO – Cayo Albino elogiou a realização do festival Viva Garanhuns, mas cobrou apoio do Governo

ainda a dedicação dos empresários envolvidos, que realizaram os desfiles, e a participação do público. “O festival superou todas as expectativas e elevou o nome da cidade de Toritama”, declarou Santos.

O deputado também destacou a fraude do INSS, que vem movimentando a imprensa nacional. Ele classificou a situação como absurda e culpou o Governo Lula.

Coronel Alberto Feitosa concordou com as colocações do colega e pediu a prisão dos responsáveis pela fraude.

JEANS

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) defendeu a instalação de indústrias para fabricar jeans em Toritama. Para ele, a produção do tecido no município reduziria a necessidade de comprar o material fora do Estado e ge-

riaria mais renda e empregos na região.

O parlamentar ainda cobrou do poder público a criação de políticas efetivas de apoio a mães e familiares de pessoas atípicas. Segundo o deputado, os cuidados vivem situações difíceis e precisam de um olhar mais humano do Governo e dos municípios.

CULTURA

Cayo Albino (PSB) celebrou o Festival Viva Garanhuns, realizado entre os dias 1º e 4 de maio, considerado, segundo o deputado, a abertura do São João do Nordeste. O parlamentar parabenizou a Prefeitura de Garanhuns (Agreste Meridional) pelo crescimento exponencial do evento nos últimos anos e enfatizou a repercussão positiva para a cidade, tendo em vista a movimentação do comércio, da rede hoteleira e a valorização da cultura local.

Ainda a propósito do evento, o deputado fez um apelo ao Governo do Estado por mais apoio nas próximas edições. “Venho pedir a sensibilidade do Governo do Estado para que possa, de fato, entrar com contrapartida, que possa, de fato, ajudar. Lembrando que isso é um pleito não da Prefeitura, mas do povo de Garanhuns, que merece resposta, consideração e ajuda”, enfatizou.

EDWARDS

A deputada Dani Portela (PSOL) lembrou o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Edwards, destinado à conscientização sobre a condição genética rara que causa atrasos no crescimento, no desenvolvimento e em malformações congênitas. Dani Portela afirmou que falta conhecimento sobre a condição genética, principalmente entre profissionais da saúde, o que atrasa o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, contribuindo para a taxa de alta mortalidade. A parlamentar enfatizou a necessidade de criar procedimentos de atendimento especializados.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Henrique Borba da Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Haymone Leal Ferreira Neto, Helena Castro de Alencar, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Pedido de empréstimo de R\$ 1,5 bi é alterado, determinando repasse para os municípios

Comissões aprovaram mudança no prazo para viagens do programa estadual Ganhe o Mundo

A Comissão de Finanças da Alepe aprovou ontem um parecer favorável ao pedido de empréstimo de até R\$ 1,51 bilhão do Governo do Estado. O colegiado fez, porém, uma mudança para repassar metade desse valor aos municípios pernambucanos. A proposta distribui R\$ 756 milhões em partes iguais para as 184 prefeituras, destinando R\$ 4,1 milhões para cada uma delas mediante a assinatura de convênios com o Executivo estadual.

Para conseguir fazer operações de crédito com garantia da União (o que permite juros mais baixos), o Poder Executivo precisa pedir autorização ao Legislativo. Esse pedido foi apresentado no Projeto de Lei (PL) nº 2.692/2025, que solicita o financiamento bilionário para aquisição de bens e equipamentos, execução

de obras e contratação de serviços de infraestrutura, abrangendo os setores hídrico, urbano e rural.

Na proposta, o Governo lista outros destinos para os recursos: expansão e recuperação da malha viária, construção e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação, além do investimento na modernização da gestão pública e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Com as mudanças, a proposta voltará a ser analisada pela Comissão de Justiça (CCLJ).

DESCENTRALIZAÇÃO

A proposta de repassar metade desse valor para os municípios foi apresentada pelo presidente do colegiado, deputado Antonio Coelho (União), após a derrota do parecer apresentado pelo relator da matéria, Joãozinho



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

FINANÇAS – Mudança na proposta do Poder Executivo prevê R\$ 4 milhões para cada município pernambucano

Tenório (PRD). Coelho avaliou que a Alepe já autorizou um montante significativo para a gestão estadual, e que o Poder Legislativo deveria descentralizar esse valor.

“Ao longo desta legislatura, a Assembleia Legislativa já autorizou a contratação de mais de R\$ 9,2 bilhões de empréstimos pelo Poder Executivo. Portanto, é justo e apropriado agora defender os interesses também dos

municípios”, argumentou Antonio Coelho. “Destinar R\$ 750 milhões para os municípios vai fortalecer a capacidade de investimento dos prefeitos, permitindo enfrentar os principais desafios de suas respectivas cidades”, prosseguiu.

O repasse para os municípios teve os votos favoráveis dos deputados Junior Matuto (PSB), Rodrigo Farias (PSB), Coronel Alberto Feitosa (PL), Cayo Albino (PSB) e Diogo Moraes (PSB). Na reunião, esse grupo de parlamentares avaliou que o governo de Raquel Lyra não está conseguindo fazer as políticas públicas chegarem até a ponta, e que por isso é melhor repassar os recursos para as prefeituras.

Essa argumentação foi contestada pelos deputados governistas do colegiado, que votaram contra a proposta: Joãozinho Tenório, Débora Almeida (PSDB) e Henrique Queiroz Filho (PP). Eles ressaltaram os investimentos da gestão estadual em estradas e creches em diversas cidades do estado, e que a fragmentação dos recursos vai prejudicar o planejamento do Governo.

Débora Almeida considerou que há problemas técnicos e legais na proposta aprovada: “Toda sistemática de empréstimos e investimentos é definida pelo tesouro nacional, com a definição de recursos e destinação”, sustentou Débora. “Quando um parlamentar define o destino de um empréstimo de maneira contrária ao que foi definido pelo chefe do Executivo junto às instituições financeiras e às regras do Tesouro Nacional, isso é totalmente inaceitável”, emendou.

GANHE O MUNDO

As comissões de Administração Pública e de Finanças também aprovaram ontem o PL 2.768/2025, que estabelece o prazo máximo de seis meses para as viagens de intercâmbio internacional dos alunos selecionados no programa Ganhe o Mundo. O prazo, contado a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo, pode ser prorrogado por, no máximo, três meses, em casos excepcionais, com justificativa formal da Secretaria de Educação.

A proposta apresentada pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), foi elogiada pelo relator da matéria na Comissão de Administração, Junior Matuto, que ainda criticou os atrasos nas viagens que vêm afetando estudantes selecionados para o programa.

“Não podemos deixar de criticar o que aconteceu este ano com os alunos do programa. A falta de planejamento e a desorganização por parte do Governo do Estado prejudicaram muitos estudantes que dependem dessa chance para o seu desenvolvimento. O Governo Raquel Lyra tem falhado em garantir que nossos jovens tenham o suporte necessário para aproveitar as oportunidades que Pernambuco oferece”, registrou Matuto.

O projeto teve votos contrários de Joãozinho Tenório e Débora Almeida. A deputada do PSDB avaliou que o prazo estabelecido no projeto retira autonomia da Secretaria de Educação na gestão do Ganhe o Mundo, podendo interferir em prazos escolares dos alunos e nas tratativas internacionais na execução do programa.



ADMINISTRAÇÃO – Colegiado acatou prazo de seis meses para as viagens dos estudantes beneficiados pelo projeto Ganhe o Mundo

Comissões acatam políticas para promover turismo e mobilidade

Um dos projetos aprovados cria a Rota Turística do Litoral Norte

Propostas voltadas ao desenvolvimento de Pernambuco avançaram ontem nas comissões da Alepe. As matérias buscaram alavancar o turismo e promover a mobilidade, contribuindo, com isso, para melhorar a economia e os deslocamentos, especialmente, na Região Metropolitana do Recife.

As Comissões de Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Educação e Esportes aprovaram o Projeto de Lei (PL) nº 2.440/2024 que cria a Rota Turística do Litoral Norte. A intenção é que os municípios de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Itamaracá, na Região Metropolitana, e Goiana, na Mata Norte, sejam contemplados com ações que visam promover o desenvolvimento econômico e sustentável das regiões.

TURISMO

O texto proposto pelo deputado Mário Ricardo (Republicanos) foi aprovado nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ). A matéria pretende identificar os principais pontos turísticos, promover a preservação do patrimônio natural e cultural, fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e incentivar a capacitação profissional.

Para Mário Ricardo, que preside o colegiado de Desenvolvimento, “o direcionamento dessas rotas vai fortalecer ainda mais a atuação das atividades empresariais e fazer com que os empreendedores possam atuar de forma organizada, para que o povo pernambucano, nordestino, brasileiro e o mundo possam conhecer as belezas do Litoral Norte de Pernambuco”.

Na reunião de Educação, o relator da proposta, Wanderson Florêncio (Solidariedade), citou a expectativa que os moradores e comerciantes vivem em relação ao fomento do turismo local. O deputado frisou que, com a aprovação da matéria e a desativação da Penitenciária Professor Barreto Campelo, em Itamaracá, muitas pessoas voltarão a se sentir seguras para frequentar as praias.

No mesmo sentido, João Paulo (PT) enalteceu a criação da proposição, mas lembrou da responsabilidade dos gestores municipais de promover ações de valorização dentro das cidades. “O turismo também depende de uma cidade limpa, confortável e segura”, afirmou.

AUTOMEDICAÇÃO ANIMAL

Também ontem, a Política Pública de Conscientização sobre os Riscos da Automedicação de Animais

foi aprovada na Comissão de Agricultura. A matéria incentiva os donos de animais a buscar o acompanhamento por médico veterinário. A iniciativa partiu da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) e recebeu aval nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Gleide Ângelo ressalta, na justificativa da proposta, a importância de se proteger a vida e a saúde dos animais. Para ela, muitas vezes, os proprietários, mesmo com boa intenção, aplicam medicamentos sem a devida prescrição por um médico veterinário, e acabam agravando a situação dos pets.

Se acatada em Plenário, caberá ao Poder Executivo promover ações de incentivo à capacitação e treinamento para profissionais de saúde animal e para o público em geral; estabelecer parcerias com clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino; combater a propagação de informações falsas, além da divulgação dos perigos da medicação animal com produtos feitos para os seres humanos.

MOBILIDADE

A Comissão de Assuntos Municipais aprovou o PL nº 63/2023, do deputado Romero Sales Filho (União), que autoriza o Poder Exe-



FOTO: ANJU MONTEIRO

EDUCAÇÃO – Projeto de lei para beneficiar os idosos foi acatado pelo grupo

cutivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana. A proposta visa estruturar ações para melhorar a circulação de pessoas e promover acessibilidade, eficiência e sustentabilidade no transporte público regional, e foi aprovada nos termos de um substitutivo da CCLJ.

O projeto destaca que grande parte da população pernambucana vive em áreas urbanizadas de forma desordenada e, diante desta situação, enfrenta dificuldades diárias para acessar serviços básicos como trabalho, educação e saúde. A proposta busca garantir o direito de ir e vir de forma segura, eficiente e inclusiva, com atenção especial a grupos como idosos e pessoas com deficiência.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Ainda na reunião de Assuntos Municipais, o deputado Mário Ricardo solicitou

uma audiência pública do colegiado, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Econômico, para tratar sobre o Polo Gesseiro do Araripe, ressaltando a geração de emprego e renda.

Na Comissão de Desenvolvimento também foi aprovada a realização de uma audiência pública, junto com os colegiados de Saúde e de Defesa da Pessoa com Deficiência, sobre as formas de aquisição e distribuição de medicamentos do programa Farmácia Popular, do Governo Federal, em Pernambuco. O objetivo é tratar exclusivamente do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aprofundando o debate na busca de solucionar dificuldades relatadas por participantes da audiência realizada no dia 29 de abril, pela Comissão da Pessoa com Deficiência.

A nova reunião, ainda sem data marcada, terá como

foco esclarecer como os medicamentos do programa podem chegar com mais facilidade e rapidez às pessoas.

IDOSOS

Os membros do colegiado de Educação também deram aval ao PL 2.450/2024, do deputado João Paulo, que inclui idosos na lei estadual que prevê a reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios e locais de espetáculos e de conferências. A Iniciativa recebeu parecer favorável nos termos de um substitutivo da CCLJ.

João Paulo frisou a necessidade de reforçar o compromisso do poder público com a inclusão e a dignidade das pessoas idosas e lamentou o fato de precisar se criar uma lei para que a sociedade seja obrigada a respeitar o idoso, algo que para ele, deveria ser natural.



FOTO: ANJU MONTEIRO

AGRICULTURA – Comissão deu aval a projeto sobre automedicação de animais



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

DESENVOLVIMENTO – Colegiado aprovou proposta que beneficia o litoral norte

Audiência pública debate aumento nos casos de feminicídio no estado

A importância de uma rede de proteção integrada foi o principal ponto abordado

Entre janeiro e abril deste ano, 35 mulheres foram assassinadas em virtude do gênero em Pernambuco. No mesmo período de 2024, haviam sido 27. Só em fevereiro, enquanto os homicídios apresentaram redução superior a 15%, o número de feminicídios foi mais do que o dobro do registrado no ano passado. Os dados são da Secretaria de Defesa Social do estado. O aumento dos índices de violência letal contra mulheres motivaram audiência pública ontem em conjunto das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Cidadania.

O objetivo do encontro foi debater políticas públicas de combate à violência de gênero. A iniciativa partiu de uma provocação da Campanha Levante Feminista contra o Feminicídio, o Lesbocídio e o Transfeminicídio, que reúne 64 organizações de defesa dos direitos das mulheres em Pernambuco.

Representante do coletivo, a educadora popular Rosimere Nery apresentou um número ainda maior de feminicídios. Segundo ela, já foram 43, em 2025. Rosimere cobrou do Governo de Pernambuco a efetivação das políticas estaduais de enfrentamento ao feminicídio e de proteção e atenção

integral aos órfãos e órfãs desses crimes, previstas em leis de 2022, originadas de projetos do deputado William Brígido (Republicanos) e da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), respectivamente.

Ela apresentou um diagnóstico da rede de apoio destinada às mulheres em situação de violência no estado. “São apenas 30 centros de referência de atendimento e 15 delegacias de mulheres. E dessas delegacias, apenas cinco funcionam 24 horas, num estado que tem 185 municípios”, registrou. “Três casas da mulher brasileira foram prometidas e ainda não cumpridas. E a legislação também não é cumprida”, salientou Rosimere.

A importância de uma rede de proteção integrada, que envolva diversos serviços públicos, foi o principal ponto abordado na audiência. Além do trabalho da polícia, a deputada Delegada Gleide Ângelo, que preside a Comissão da Mulher, reforçou a importância das assistências psicológica, jurídica e social.

“São necessárias muitas engrenagens para fazer a proteção funcionar. A roda não está funcionando, porque a gente não tem um plano de segurança para as



PAUTA – Audiência pública cobrou a efetivação de políticas de proteção às mulheres

mulheres pernambucanas”, considerou a parlamentar.

Na avaliação da delegada Bruna Falcão, gestora do Departamento de Polícia da Mulher, as mulheres que entram na rede de proteção têm a vida preservada. “Das 77 vítimas de feminicídio em Pernambuco no ano passado, apenas 11 tinham feito registro de ocorrência anteriormente contra o agressor. Não é só com polícia que vamos erradicar isso. É preciso fortalecer todos os equipamentos”, ressaltou.

Segundo a delegada, dados do Senado indicam as estimativas de subnotificação: 61% das vítimas do Brasil não fazem registro da violência que sofreram. A deputada Socorro Pimentel (União), líder do governo na Alepe, reforçou a importância de denunciar a violência. “É preciso uma conscienti-

zação coletiva, de nós mulheres, para que, diante de qualquer tipo de violência, seja patrimonial, física, psicológica, haja a denúncia do agressor”, pontuou.

CASAS-ABRIGO

Também marcaram o debate as denúncias de problemas na administração das casas-abrigo, destinadas ao acolhimento temporário de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A presidente da Comissão de Cidadania, deputada Dani Portela (PSOL), lembrou que desde 2023 a questão tem sido apontada.

“Há um descaso do poder público de Pernambuco com as casas-abrigos. Já provocamos 13 órgãos e, mais de um ano e meio depois, não temos respostas. Há relatos de mulheres abrigadas que sofreram revitimização nes-

ses espaços, passaram fome. E filhos também abrigados que sofreram maus tratos”, lamentou a parlamentar.

O promotor de Justiça Westei Conde informou que está acompanhando o caso, que segue em sigilo. “Precisamos ser responsáveis na divulgação do que tem sido constatado, porque pode ser um fator de inibição para outras mulheres que precisem recorrer às casas-abrigo. No momento oportuno, as informações virão a público, junto com as medidas adotadas sobre as irregularidades”, comunicou.

A diretora de Enfrentamento à Violência de Gênero da Secretaria Estadual da Mulher, Walkiria Alves, apresentou o Governo do Estado. A gestora anunciou que foi realizada a requalificação dos espaços, com afastamento de funcionários e amplia-

ção da equipe. “Até o dia 20 de abril, eram 160 abrigados, entre mulheres e crianças. O serviço está funcionando e, desde que ele foi criado, nenhuma mulher que passou pela proteção foi vítima de feminicídio”, garantiu.

ORÇAMENTO

Dani Portela fez questionamentos relacionados aos recursos públicos voltados a políticas para as mulheres. De acordo com a parlamentar, o Governo anunciou uma meta de redução de 30% nos índices de violência contra a mulher até 2026. “Quais as principais ações e quanto foi investido em 2024 para alcançar essa meta?”, indagou.

Ela ainda destacou ações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do último ano que não foram executadas, de acordo com o Portal da Transparência. “Dos R\$ 2 milhões previstos para a prevenção à violência de gênero, foram aplicados R\$ 74 mil. E, dos R\$ 505 mil destinados à ampliação da estrutura de proteção a mulheres em situação de violência, nem um real foi investido”, afirmou.

Walkiria Alves informou que o orçamento da Secretaria da Mulher saltou de R\$ 26 milhões para R\$ 85 milhões, entre 2024 e 2025. Ela destacou o fortalecimento dos organismos que atuam nos municípios. “Nós sabemos que muitas vezes não há sequer mesa para realizar esse trabalho. Uma das prioridades desse incremento da verba foi estruturar a atuação nos municípios. Todos os organismos de política pública para mulheres estão recebendo mobília e, no segundo semestre, um carro”, frisou a diretora.

O encontro contou com a presença de coletivos feministas de diversas regiões de Pernambuco e de familiares de vítimas de feminicídio. Ainda participou a coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública de Pernambuco, Débora Andrade, além do deputado Junior Matuto (PSB) e da vereadora do Recife Kari Santos (PT).



ASSISTÊNCIA – Delegada Gleide Ângelo defendeu uma rede de proteção integrada



PROBLEMAS – Dani Portela relatou denúncias e questionou a execução orçamentária



RECURSOS – Walkiria Alves, da Secretaria da Mulher, registrou ampliação dos investimentos

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Resoluções

Atos

RESOLUÇÃO Nº 2062, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Marcos Gugel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Marcos Gugel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

RESOLUÇÃO Nº 2063, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio José de Melo Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio José de Melo Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 2064, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA

ATO Nº 425/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000535/2025, **do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio,**
RESOLVE: exonerar MÁRCIO ROCHA FAGUNDES do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 426/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000536/2025, **do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio,**
RESOLVE: nomear JOSÉ FELIX DE LIMA SANTOS FILHO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Maio de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 41.8%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 427/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000528/2025, **do Gabinete do Deputado Henrique Queiroz Filho,**
RESOLVE: nomear SUED LUAN DE MELO QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 428/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005325/2025, e no Ofício nº 256/2025, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto,**
RESOLVE: lotar e designar o servidor **GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA**, para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Auditoria, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 429/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005342/2025, **do Deputado Cayo Albino, Vice-Líder do PSB,**
RESOLVE: exonerar **CLEONICE CARNEIRO DE CARVALHO** do cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **MARCELO ALEXANDRE BARBOSA**, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

- Presidente,** Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente,** Deputado Rodrigo Farias
- 2º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor
- 1º Secretário,** Deputado Francismar Pontes
- 2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho
- 3º Secretário,** Deputado Romero Sales Filho
- 4º Secretário,** Deputado Izaías Régis
- 1º Suplente,** Deputado Doriel Barros
- 2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque
- 4º Suplente,** Deputado Fabrizio Ferraz
- 5º Suplente,** Deputado William Brigido
- 6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório
- 7ª Suplente,** Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos
- Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins
- Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade
- Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima
- Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira
- Superintendente de Comunicação Social** - Arthur Henrique Borba da Cunha
- Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
- Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

ATO Nº 430/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000539/2025, **do Gabinete do Deputado Álvaro Porto,**
RESOLVE: exonerar MAYCON DEIVSON BENVENUTO GOMES do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **VITORIA LUIZA DE JESUS LIRA**, a partir do dia 07 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 431/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000543/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,**
RESOLVE: exonerar MARIA EDUARDA LUNA VIEIRA DE MELO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 432/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005393/2025 e no Ofício nº 036/2025, **do Deputado Sileno Guedes, Líder do PSB,**
RESOLVE: exonerar ARY SIQUEIRA DA CUNHA FILHO, do cargo em comissão de Assessor de Liderança, Símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **GABRIELA DE BARROS MARINHO PONTES**, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 433/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000544/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,**
RESOLVE: nomear ARY SIQUEIRA DA CUNHA FILHO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 434/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000545/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,**
RESOLVE: nomear RENATA BELO LIRA GOMES do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 435/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000545/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,**
RESOLVE: nomear RENATA BELO LIRA GOMES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 436/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000546/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,**
RESOLVE: nomear LISANGELA MARIA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 437/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000546/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,**
RESOLVE: nomear LISANGELA MARIA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 438/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 15/2025, do Deputado Diogo Moraes.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Diogo Moraes, no período de 1º a 8 de junho de 2025.

Sala Torres Galvão, em 06 de maio de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 439/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 33, c/c art. 49, todos do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 33/2025, do Deputado Jarbas Filho,
RESOLVE: Considerar licenciado por interesse particular o Deputado Jarbas Filho, no período de 7 a 23 de maio de 2025.

Sala Torres Galvão, em 6 de maio de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO (UNIÃO), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), JEFERSON TIMOTEO (PP), JOAQUIM LIRA (PV) e JUNIOR MATUTO (PSB), membros titulares, e os Deputados suplentes: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), DORIEL BARROS (PT), EDSON VIEIRA (UNIÃO), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP), RENATO ANTUNES (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), e demais Deputados da Casa, para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 21 de maio, quarta-feira, do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE. A audiência, solicitada pelo Deputado Waldemar Borges e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, que disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências.

Recife, 06 de maio de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de tráfico de pessoas e de exploração sexual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 10831/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de que investimentos sejam realizados em apoio técnico no fomento do turismo local, com formação das agências de turismo, guias, hotéis, pousadas e restaurantes do litoral do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10832/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer e ao Presidente da EMPETUR no sentido de que sejam desenvolvidas linhas de crédito com ampla divulgação, para o desenvolvimento do turismo local do município do Cabo de Santo Agostinho, através do FUNGETUR- Fundo Geral de Turismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10833/2025
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a instalação de sinalização, pintura de lombadas, bem como, a roçada da rodovia que compreende a PE- 63, no trecho entre o distrito de Frexeiras, no município de Escada e o município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10834/2025
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de promoverem estudos de viabilidade para perfuração de três poços artesanais, a fim de atender os bairros de Caetés I e Caetés II, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10835/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alfredo Vieira de Melo, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10836/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes visando à remoção de entulhos acumulados na Rua Cristina Guedes, no bairro de Santa Mônica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10837/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes de fiscalização, limpeza e prevenção contra o descarte irregular de resíduos em uma área de mata localizada nas proximidades da Rua José Maria Rosendo, no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10838/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar pintura dos meios-fios da Rua Naziazeno Barreto, no bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10839/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que os Correios possam realizar a inclusão e regularização do CEP - Código de Endereçamento Postal - e a otimização das entregas de correspondências executadas na Rua José Maria Rosendo, no bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10840/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Filadélfia, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10841/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura visando à pavimentação completa da Rua dos Coqueiros, localizada no bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10842/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas providências urgentes quanto à instalação de novos postes e à ampliação da iluminação pública na Rua dos Coqueiros, localizada no bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10843/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua Trupial (Lot. N. Sra. da Conceição), no bairro Agamenon Magalhães, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10844/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua dos Coqueiros, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10845/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a execução de obras de saneamento e drenagem na Rua dos Coqueiros, no bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10846/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento regular de água tratada para a comunidade da Rua Sol Nascente (Lot. Giulia), no bairro de Maranguape II, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10847/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Sol Nascente (Lot. Giulia), no bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10848/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do município do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Sol Nascente (Lot. Giulia), no bairro de Maranguape II, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10849/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o calçamento da Avenida Pau-Brasil, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10850/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Antônio Soares, no bairro Centro, na cidade de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10851/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar limpeza do rio da Avenida Beira Rio, no bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10852/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Itapicuru, no Bairro de Alto José do Pinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10853/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Belém, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10854/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Anísio Vitorino de Queiroz, no bairro do Janga, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10855/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ponta Grossa, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10856/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem as medicações e vacinas necessárias para o USF COHAB Peixinhos I, II e III, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10857/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Três de Setembro, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10858/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde do município no sentido de que sejam adotadas providências urgentes quanto à designação de funcionários responsáveis pela entrega de medicamentos na Unidade de Saúde da Família do Varadouro – USF Varadouro, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10859/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Lúcio Mendonça, no bairro de Vera Cruz, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10860/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Jardim do Éden (Lot. Cid. Jardim), no bairro da Cidade Jardim, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10861/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Francisco, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10862/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimos na Rua São Francisco (Cj. Res. Curado II), no bairro de Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10863/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Cacimba, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10864/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua São Luiz, no bairro do Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10865/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Barreiros, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10866/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando a reforma da Praça Pública do Jacaré, localizada no bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10867/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Francisco de Paula Correia Araújo, localizada no Bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10868/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ana Maria Amélia, no Bairro de Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10869/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem capacitação aos profissionais da Saúde da USF COHAB PEIXINHOS I, II e III, com a finalidade de melhorar o atendimento aos pacientes do referido posto do bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10870/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o calçamento da Rua Cinquenta e Oito (IV Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10871/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Boa Hora, no bairro do Varadouro, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10872/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de que sejam intensificadas as ações de limpeza urbana e fiscalização quanto ao descarte irregular de resíduos na Rua da Boa Hora, no bairro do Varadouro, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10873/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua da Prosperidade, no bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10874/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua da Prosperidade, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10875/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas visando a melhoria da coleta de lixo na 4ª Travessa Manoel Bezerra Neves, no bairro de Engenho Velho, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10876/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10877/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde de Jaboatão dos Guararapes no sentido de que seja ampliado o quadro de profissionais da Unidade de Saúde da Família da Vila Piedade – USF Vila Piedade, no bairro de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10878/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da 4ª Travessa Manoel Bezerra Neves, no bairro de Engenho Velho, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10879/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10880/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10881/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Itapoama, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10882/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10883/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10884/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Novo Horizonte, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10885/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Rosário, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10886/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Gaibu, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10887/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Bela Vista, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10888/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Chameca, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10889/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Rua Cândido Ferreira, no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10890/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua São Rafael, no bairro Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10891/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Antônio Correia de Araújo, no bairro Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10892/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes visando o calçamento em toda extensão da Rua Florianópolis (Conj. Resid.), em Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10893/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a reposição de paralelepípedos e capinação na extensão da Rua Professor Fernando Mota, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10894/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Avenida Oceania (Lot. Cristo Redentor I), Floriano, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10895/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Rua Sapiranga – no bairro de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10896/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10897/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a reposição do calçamento em paralelepípedos e capinação em toda a extensão da Rua Carnijó, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10898/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de reforçarem e ampliarem as linhas de ônibus que atendem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, *Campus* Recife, situado na Avenida Professor Luiz Freire, no bairro da Cidade Universitária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10899/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a recuperação de estradas na PE-18, no trecho que liga Abreu e Lima a Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10900/2025
Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a regularização e ampliação da capacidade de distribuição de água no município de Exu, bem como reduzir o período de rodízio no fornecimento hídrico, com o objetivo de minimizar os impactos à população, que atualmente chega a enfrentar até 90 dias consecutivos sem abastecimento regular de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10901/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Engenheiro André Dias de Arruda Falcão, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10902/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Silveirânia, no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10903/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Ibicuí, COHAB (Vila Dois Carneiros), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10904/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Felício dos Santos, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10905/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento e o saneamento básico em toda extensão da Rua da Sotave, no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10906/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo do município de Igarassu visando o calçamento em toda a extensão da Rua Aruanda, localizada no loteamento Menino Jesus de Praga, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10907/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Napoleão Teixeira de Macêdo, localizada no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10908/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento em toda a extensão da Rua Coronel Fernando Furtado, localizada no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10909/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento e o saneamento básico em toda extensão da Rua Munhoz de Melo, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10910/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita do município de Bezerros e ao Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Camila Esmeraldina da Silva, localizada no bairro da Gamaleira, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10911/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Travessa Aliança, no bairro de Apipucos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10912/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita do município de Bezerros e ao Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros no sentido de providenciarem o calçamento na extensão da Rua Camila Esmeraldina da Silva, localizada no bairro da Gamaleira, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10913/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a revitalização da praça que está completamente abandonada situada na Avenida Afonso Olinense, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10914/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Joana D’arc Garapu, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10915/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10916/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a capinação e limpeza da Rua Cafezópolis, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10917/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Colônia Isabel, no bairro da Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10918/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Francisco Paulo dos Santos, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10919/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Itaberaba (Lot. Progresso), no bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10920/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua: 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10921/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua João Praxedes de Oliveira Filho, no bairro de Campina do Barreto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10922/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem um Ponto de Coleta Seletiva de Lixo, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10923/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Antônio da Rosa Borges, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10924/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Dona Margarida, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10925/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dona Margarida, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10926/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Rio Fundo, no bairro de Campina do Barreto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10927/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a melhoria da iluminação pública na Rua Doutor Aniceto Varejão, no bairro de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10928/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem melhorias urgentes no atendimento e no abastecimento de medicamentos da Unidade de Saúde da Família (USF) Tia Regina, localizada no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10929/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Maria Camêlo Barbosa, no Bairro de São Sebastião, no município de Suribim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10930/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São José, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10931/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua São José, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10932/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Carlos Gomes, no Bairro de Timbó, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10933/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a limpeza e manutenção do canal localizado na Rua Onze de Setembro, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10934/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Juarez Távora, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10935/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua São Miguel, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10936/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem, com urgência, o restabelecimento do estoque de medicamentos na Policlínica Carneiro Lins, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10937/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São Miguel, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10938/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Padre José Custódio, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10939/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Truta, no bairro do Zumbi do Pacheco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10940/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Jaboatão, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10941/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Jaboatão, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10942/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Jaboatão, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10943/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jaboatão, no Bairro Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10944/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Bento do Una e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro Centro, na Cidade de São Bento do Una, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10945/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Avenida Manoel Lopes, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10946/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção e melhoria da iluminação pública na escadaria localizada na Rua Mercúrio, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10947/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Surubim e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Camêlo Barbosa, no Bairro de São Sebastião, na Cidade de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10948/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a substituição e colocação de novas placas de atrativos turísticos no trecho da PE-60, que liga os municípios de Ipojuca e Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10949/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja feita a construção de um Centro de Informações ao Turista no litoral do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10950/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a pronta recomposição da sinalização horizontal no trecho inicial da Rodovia PE-60, localizada no bairro da Cohab, no município do Cabo de Santo Agostinho, em especial as faixas de pedestres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10951/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-062, que liga o bairro de Caueiras, no município de Aliança a BR- 408, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10952/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo do Parque Treze de maio, localizado no bairro da Santo Amaro, área central do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10953/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a regularização urgente do abastecimento de água no bairro da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10954/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento na extensão da Rua Samuel Morse, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10955/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, na Rodovia PE-217.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10956/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem uma pavimentação de qualidade, na extensão da Rodovia PE-123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10957/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a implantação de sistema de drenagem pluvial na Rua Doutor Aniceto Varejão, no bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10958/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que inclua representantes estudantis no Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 57.816/2024, destinado a estudar e propor melhorias relacionadas ao acesso dos estudantes da rede pública estadual ao Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco (SSA-UPE), à residência estudantil, ao plano de assistência e permanência estudantil, entre outros temas correlatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10959/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10960/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Abdo Cabus, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10961/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Nossa Senhora do Loreto, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10962/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Comercial, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10963/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Ulysses Montarroyos, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10964/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Alberto Barreto, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10965/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Praça Doutor Diniz Passos, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10966/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10967/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Presidente Kennedy, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10968/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Floriano Peixoto, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10969/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Amambi, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10970/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Japomim, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10971/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a substituição das placas de concreto das canaletas da Rua Jericó (Planeta dos Macacos), no bairro do Curado, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10972/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na 2ª Travessa Maraú, próximo a descida olho d'água, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10973/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Girassóis, no Bairro de Vila Holandesa, na Cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10974/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas de reforma da escadaria e instalação de corrimão na Rua Monsenhor Reobaldo Rocha, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10975/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja instalado um coletor de lixo na esquina da Rua Gerônimo Falcão, no bairro do Fundão, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10976/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam realizados reparos e revitalização na Praça do ABC, localizada no bairro da Mustardinha, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10977/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM no sentido de que seja realizada análise técnica da viabilidade que a linha 852 (Caixa D'água/TI Xambá), possa ampliar o percurso até o Terminal da Macaxeira, ou criar uma linha de integração que saia do Terminal de Passarinho ao Terminal da Macaxeira, incluindo na matriz de integração (Água Fria/Circular), na zona norte da cidade do Recife, pois as linhas 741, 760 e 800 que fazem parte desta matriz dividem o acesso do Terminal de Passarinho com a linha 852.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10978/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido de que seja realizada análise técnica da viabilidade da inclusão da linha 746 (Alto do Capitão), na matriz de integração (Água Fria/Circular), no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10979/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido de que seja realizada análise técnica da viabilidade da mudança de itinerário da linha 2434 – TI Getúlio Vargas/Tamarineira, para estender o seu roteiro até o bairro de Água Fria, fazendo o retorno na Av. Beberibe, bem como, incluir a linha na matriz de integração temporal (Água Fria/Circular), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10980/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa Poeta Manoel Bandeira, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10981/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Travessa Poeta Manoel Bandeira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10982/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam disponibilizados depósitos de resíduos sólidos na Travessa Poeta Manoel Bandeira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10983/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Cinco (Cj.Res.Curado I), no bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10984/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Congonhal, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10985/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciadas melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Padre Jerônimo de Castro, no bairro de Água Fria, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10986/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a poda de árvores localizadas próximo ao nº 173, na Rua Ibiapituba, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife-.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10987/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Samuel Morse, localiza no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10988/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Antônio Antão de Carvalho Reis, no bairro Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10989/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a limpeza das galerias em toda extensão da Avenida Armindo Moura, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10990/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a poda de árvores em toda extensão da Rua Moisés Corrêa da Silva, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10991/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de tapa-buracos, próximo ao mercado Econômico na Rua Miguel Leão, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10992/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Santa Rosa de Lima, no bairro da Mustardinha, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10993/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua João Limoeiro, localizada no bairro de Dois Irmãos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10994/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Nicomedes Hatmann, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10995/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Artur Moura, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10996/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Professor José Calazans, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10997/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de manutenção do pavimento em paralelepípedos na extensão da Rua da Jaqueira, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10998/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a capinação e limpeza em toda extensão da Rua Sueli Luna Menelau, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 10999/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a desobstrução de esgoto na extensão da Rua Jornalista José de Sá, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11000/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que seja realizado o recapeamento da Rua José Alves do Nascimento, UR7, no bairro da Várzea - paralela à Av. Vale do Sirígi, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11001/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Recife no sentido de que sejam instaladas lombadas eletrônicas na Avenida Doutor Eurico Chaves, no trecho compreendido entre as ruas Alto Santa Isabel, Rua da Barca e Estrada do Arraial, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11002/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife para que seja realizado o serviço de aplicação de manta na barreira localizada em Rua José Alves do Nascimento, UR7, no bairro da Várzea - paralela à Av. Vale do Sirígi, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11003/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a adoção de medidas urgentes para solucionar os problemas falta de água no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11004/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Administração no sentido de implantar uma unidade do Expresso Cidadão no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11005/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes visando a implementação de uma linha de transporte público entre Igarassu e os presídios de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11006/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras Autarquia Municipal no Recife e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para a fiscalização da infraestrutura elétrica nos mercados públicos do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11007/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Defesa Civil do Recife visando a adoção de medidas urgentes para solucionar os problemas das barreiras na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11008/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita da cidade de Olinda e ao Prefeito do município de Paulista visando melhorias na Estrada da Mirueira, localizada entre os municípios de Olinda e Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11009/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista visando a realização de obras de recuperação, pavimentação, drenagem e a construção de calçadas, bem como, segurança no estacionamento da feira livre do município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11010/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o reforço do policiamento e a intensificação das investigações sobre os furtos e roubos que vêm ocorrendo com frequência no bairro de Campo Grande, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11011/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciado o conserto de uma boca de lobo danificada localizada na Rua Uruguaiana, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11012/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Tracunhaém, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3429/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao pernambucano Leonardo dos Santos Lima Moreira, adolescente de 14 anos, pela conquista do Campeonato Mundial Estudantil, disputado na Sérvia, na modalidade dos 50 metros peito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3430/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Guadalupe Freitas de Oliveira Silva, advogada e notável líder nos movimentos de luta por moradia na cidade do Recife, ocorrido no dia 27 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3431/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Maracatu Estrela de Ouro de Condado, na pessoa de seu diretor Natan Noberto Rodrigues e da diretora Mestra Nice Teles, pelo seu trabalho de preservação e difusão da cultura popular pernambucana e, em especial, da Zona da Mata Norte do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3432/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Maracatu de Baque Solto Leão de Ouro do Condado, em reconhecimento aos seus 53 anos de história, celebrados desde sua fundação em 10 de dezembro de 1970, e pela inestimável contribuição à cultura popular pernambucana, na pessoa de seu diretor Paulo de França da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3433/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 28 de maio, em homenagem à Revista Internacional Destaque Nordeste, idealizadora do Prêmio que leva o mesmo nome, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da cultura e da memória histórica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3434/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município da Vitória de Santo Antão na passagem dos 182 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3435/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, em reconhecimento à sua relevante trajetória pública, à sua firme defesa do Estado Democrático de Direito e à sua contribuição inestimável para o fortalecimento das instituições brasileiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3436/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco - SEEPE, em reconhecimento à luta pelos direitos dos enfermeiros e enfermeiras, na pessoa de sua presidente Ludmila Medeiros Outtes Alves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3437/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Bancários de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. Fabiano Moura, pelo lançamento do Dossiê: Saúde da Categoria Bancária de Pernambuco em Estado de Emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3438/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem de seus 432 anos de emancipação política, comemorados no dia 4 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3439/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Márcio Fellipe Galdino da Silva, idealizador do Baile Charme REC, pela relevante contribuição à valorização da cultura negra, periférica e urbana no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3440/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Presidente da Usina Trapiche, Luiz Antônio de Andrade Bezerra, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Sirinhaém, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 29ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3441/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Empresário Gilberto Carvalho Tavares de Melo, extensivo aos seus colaboradores e fornecedores da Usina Central Olho D'Água S/A, sediada no município de Camutanga, na Mata Norte de Pernambuco, por figurar no Top 10 do *ranking* das Melhores Empresas do Setor de Bioenergia do Brasil, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3442/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos à Companhia Alcoolquímica Nacional, extensivo aos seus colaboradores, pela conquista da 28ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3443/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Presidente do Grupo Empresarial Cavalcanti Petribú, Jorge Petribú, extensivo aos colaboradores da Usina São José, pela conquista da 27ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3444/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao empresário Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, Diretor-Presidente da Usina União e Indústria, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Primavera, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 37ª posição no Prêmio Melhores do Agronegócio -2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3445/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos pela passagem dos 39 anos de existência da Vila 27 de Abril, localizada no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3446/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao Povo de Goiana pela passagem dos 456 anos de emancipação política, comemorado no dia 05 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3447/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Hospital dos Servidores de Pernambuco pela passagem dos 100 anos, comemorado em maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3448/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 432anos de emancipação política, comemorado no dia 4 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3449/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de maio de 2025, em homenagem aos 90 anos da Igreja Adventista do Sétimo Dia do Arruda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3450/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Belém de Maria pela passagem do aniversário de emancipação política, comemorado no dia 3 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3451/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Igreja Adventista do Sétimo Dia do Arruda, em homenagem aos 90 anos da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3452/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos pela realização da 23ª edição do Festival do Jeans de Toritama, no Agreste Pernambucano, nos dias 30 de abril e de 1º a 3 de maio de 2025, evento já consolidado como o maior festival de moda e negócios do segmento jeans do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

A'S 14:30 HORAS DE 05 DE MAIO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO EDSON VIEIRA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REPERCUTE A REALIZAÇÃO DA 50ª EDIÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE JERICOS, REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE ABRIL A 04 DE MAIO EM PANELAS. O PARLAMENTAR ELOGIA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO PELO SUCESSO DO EVENTO. NA SEQUÊNCIA, DESTACA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR EM GOIANA E PARABENIZA O PREFEITO E VICE-PREFEITA ELEITOS, MARCÍLIO RÉGIO E LÍCIA MACIEL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÕES NO BRASIL, ARGUMENTANDO QUE ELE ENFRAQUECE O ESTADO, AUMENTA A DESIGUALDADE E ENTREGA BENS ESTRATÉGICOS NACIONAIS AO CAPITAL PRIVADO, MUITAS VEZES ESTRANGEIRO. O PARLAMENTAR DESTACA QUE, NUM CENÁRIO INTERNACIONAL DE INCERTEZAS E DISPUTAS GEOPOLÍTICAS, É ESSENCIAL FORTALECER O PAPEL DO ESTADO, PROTEGER EMPRESAS PÚBLICAS E GARANTIR SOBERANIA NACIONAL. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE REPERCUTE A REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO JEANS, REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE ABRIL E 03 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE TORITAMA. O PARLAMENTAR DESTACA O SUCESSO E A GRANDIOSIDADE DO EVENTO, ENALTECENDO O POTENCIAL PRODUTIVO E ECONÔMICO DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE SOLICITA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A REALIZAÇÃO DA SABATINA DO INDICADO PELO PODER EXECUTIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR-GERAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, O ADVOGADO VIRGÍLIO OLIVEIRA, CUJA INDICAÇÃO FOI PUBLICADA EM 28 DE MARÇO DESTES ANO. O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE CELEBRA PREMIAÇÃO RECEBIDA PELA ALEPE NA 14ª EDIÇÃO DA FEIRA DE CASES DA REDES WEGOV COM O PROJETO "ALEPINHA LITERÁRIA" – COLETÂNEA DE LIVROS INFANTIS CUJO OBJETIVO É ABORDAR, DE FORMA LÚDICA, CONCEITOS DE CIDADANIA E O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRITICA A CONTINUIDADE DA PRISÃO PROVISÓRIA DO GENERAL BRAGA NETO E QUESTIONA A LEGALIDADE DA MEDIDA. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE O EX-MINISTRO ESTÁ PRESO HÁ 142 DIAS, 52 DIAS A MAIS DO QUE O PRAZO PREVISTO EM LEI PARA ESSE TIPO DE PRISÃO E CRITICA A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO CASO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CRITICA O FATO DE A ANDE LIVROS TER SIDO CONTRATADA PELO GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO LITERÁRIO DE PERNAMBUCO (CLIFE) 2025. O PARLAMENTAR APONTA UM POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO E AFIRMA QUE IRÁ ENCAMINHAR UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO PARA APURAR O MONTANTE DE R\$ 35 MILHÕES QUE FORAM REPASSADOS À INSTITUIÇÃO EM REFERÊNCIA AO EVENTO DE 2024. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 319/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2853/2025; AS INDICAÇÕES Nºs. 10589 A 10761/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3402 A 3404 E 3407 A 3416/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 319/2023 E OS PROJETOS Nºs. 2873 A 2885/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3453 A 3459/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 10899 A 11012/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3434 A 3452/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Henrique Queiroz Filho Presidente
Diogo Moraes 1º Secretário
Joel da Harpa 2º Secretário
Expediente

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5973, 5976, 5979, 5980 E 5982 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1541, 2642, 2727, 2820 e 2842.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5974, 5975, 5977, 5978 E 5981 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1807, 2544, 2682, 2710 e 2830.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5983 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3538/22.
À imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 078/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3299/25, de autoria do Deputado Diogo Moraes, remetido pelo Ofício Nº 05605/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0274/2025 - DA COORDENADORA DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração do Contrato de Financiamento Nº 0642373-09/2024, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 188/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9180/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 078/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL prestando informações sobre o Ofício nº 21/2025 do Presidente das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Finanças, Orçamento e Tributação, em resposta à solicitação de comprovação do envio de ofícios sobre impedimentos técnicos às emendas impositivas – LDO 2024.
Às 1ª e 2ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 15/2025 - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando licença em caráter Cultural, no período de 01 a 08 de junho do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, WILLIAM BRIGIDO, CORONEL ALBERTO FEITOSA E CAYO ALBINO

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 07 e 08 de maio de 2025, para viagem a Brasília/DF.

Inteirada.

X X X X X X X X X

Diogo Moraes

Ofícios

Ofício nº 15 /2025

Recife, 05 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença em Missão Cultural

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 1º a 8 de junho de 2025, onde estarei nos Estados Unidos, em Missão Oficial.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIOGO MORAES
Deputado Estadual

Oficio nº 033/2025 - GDJF

Recife, 06 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Assunto: Licença Parlamentar por Interesse Particular sem Remuneração

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho solicitar autorização dessa Casa Legislativa, que me seja concedida Licença Parlamentar por Interesse Particular sem Remuneração, baseada no Art. 33. Inciso III e no Art. 49 do Regimento Interno, durante o período de 07 a 23 de maio 2025.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

JARBAS FILHO
Deputado Estadual

Ofício nº 255 /2025 - GP

Recife, 5 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002891/2025

Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Acrescentar à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. 18-A. Na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NUPEMEC) a taxa judiciária e as custas processuais corresponderão à metade do valor devido nos procedimentos cíveis de jurisdição voluntária de que trata o art. 3º, inciso I, e o art. 11, inciso I, desta Lei. (AC)

§ 1º Promovido o cumprimento da sentença homologatória, aquele que deu causa ao descumprimento do acordo responderá pela outra metade da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação, sem prejuízo da cobrança prevista no art.3º, inciso IV, e o art. 11, inciso V, desta Lei. (AC)

§ 2º A condenação ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais de que trata o § 1º deste artigo deverá constar da decisão que homologue os cálculos do credor ou julgue eventual impugnação ao cumprimento de sentença e somente será satisfeita ao final do procedimento executivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária visa incentivar a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos, promovendo maior celeridade, economicidade e eficácia na resolução de demandas, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A conciliação e a mediação, enquanto práticas que priorizam o diálogo e a construção de soluções mutuamente benéficas, representam instrumentos fundamentais para a pacificação social e a eficiência do sistema de justiça. Essas ferramentas não apenas reduzem o volume de processos judiciais, como também proporcionam maior celeridade na resolução de controvérsias e diminuem os custos para o Estado e para as partes envolvidas.

Dessa forma, ao conceder a redução de 50% no valor das custas processuais em acordos realizados em procedimentos pré-processuais nas unidades vinculadas ao Nupemec, busca-se:

1.Desafogar o Poder Judiciário: Incentivar a solução consensual de conflitos reduz o número de processos judiciais, permitindo que o Judiciário concentre esforços em demandas mais complexas.

2.Tornar o acesso à justiça mais eficiente e acessível: A diminuição dos custos processuais representa um estímulo às partes para buscarem soluções rápidas e menos onerosas.

3.Promover a cultura da paz: A utilização de métodos consensuais fomenta o diálogo e a cooperação entre as partes, fortalecendo valores como empatia e corresponsabilidade.

A redução das custas processuais, além de ser um estímulo financeiro, é uma medida que reforça o compromisso do TJPE com a modernização da justiça e a promoção de uma abordagem mais humanizada e eficiente para a resolução de conflitos.

Por outro lado, as custas processuais remuneram todo trâmite processual, percorrendo todas as fases do processo da petição inicial até a sentença, sendo assim a escolha da utilização da resolução do conflito através dos métodos autocompositivos com a realização de acordos em procedimentos pré-processuais contribui para a redução do tempo de tramitação processual, reduzindo a permanência do processo no judiciário, consequentemente diminuindo os custos empregados para resolução da lide.

Ademais, a medida é coerente com a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que incentiva a ampliação e o fortalecimento dos métodos adequados de solução de conflitos como instrumentos para a modernização do Poder Judiciário e a pacificação social.

Por essas razões, a redução das custas processuais para os acordos realizados em procedimentos pré-processuais nas unidades vinculadas ao Nupemec do TJPE é medida necessária, promovendo uma justiça mais acessível, célere e eficiente.

Por todas essas considerações, espera-se o acolhimento desta proposição.

Recife, em 06 de Maio de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

As 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002886/2025

Submete a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ano de 1891 um surto da peste de varíola (“bixiga lixa”), assolava a região do Agreste Setentrional pernambucano e um dos locais mais castigados era a então “Vila de Limoeiro”. A peste foi tão intensa que foi preciso construir, na “Serra do Redentor”, um cemitério para os “bixiguentos”. O povo estava sofrendo e morrendo, a situação eracastigadora.

No meio desse contexto, é importante destacar o protagonismo do português Avelino, que residia na rua da Matriz, no centro, e teve uma das suas filhas acometida da tão terrível doença. Para livrar a sua filha, a sua família e todo o povo, Avelino faz uma promessa a São Sebastião com a garantia de todos os anos, a partir daquele mesmo ano, fazer uma novena em sua casa para agradecer a “valia” do santo. E assim se fez, a peste foi cessada e promessa começou a ser cumprida.

Porém, é impossível falar da Festa de São Sebastião sem deixar de mencionar e dedestacar de forma honrosa e especial, a .Procissão com a imagem original (da promessa)de São Sebastião

Nos primórdios, começou tímida, com pouca expressão em números de participantes, mas cheia de devoção; passou a sair da própria “Matriz de Nossa Senhora da Apresentação” e percorria algumas ruas da vila e posteriormente da cidade; em algumas edições saiu da residência de pessoas ilustres; há cerca de aproximadamente 90 (noventa) anos passou a ter sua concentração na “Capela de São Sebastião” que se tornou Paróquia, no bairro que leva o nome do santo.

Prestes a completar 134 (cento e trinta e quatro) anos do ato de fé mais memorável da cidade de Limoeiro, sendo uma das expressões populares mais significativas do interior do Estado de Pernambuco.

São Sebastião é padroeiro em mais de 600 (seiscentas) cidades no nosso país, e Limoeiro tem a grata satisfação de tê-lo como protetor e ter uma das maiores procissões dedicadas a ele no Brasil.

Por fim, não apenas a fé é aquecida, mas também a economia do município. Durante as noites de novena simultaneamente celebrada na “Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação” (berço da promessa) e na “Paróquia de São Sebastião (herdeira e guardiã da tradição), os turistas celebram e consomem os produtos locais, a rede hoteleira e gastronômica cresce significativamente, e os comerciantes, grandes ou pequenos, são beneficiados. O turismo religioso nesse período fica em evidência.

A procissão de São Sebastião é algo que vem da alma, não se explica apenas se vive. Por isso é imaterial e é de suma importância que reconhecida e preservada, para que sua identidade não seja perdida nem maculada. Fé, tradição, cultura, pulsam no coração de Limoeiro, de Pernambuco e do Brasil.

É de fundamental importância proteger e preservar nossos bens imateriais, memórias, práticas culturais e nossos costumes por meio do Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.	RESOLVE:
HENRIQUE QUEIROZ FILHO DEPUTADO	
Às 1 ^a , 5 ^a comissões.	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002887/2025

Confere ao município de Gravatá o título honorífico de capital pernambucana do Cavalo.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Gravatá o título honorífico de capital pernambucana do Cavalo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
Gravatá deve ser considerada a capital pernambucana do cavalo devido à sua excepcional concentração de criatórios e à riqueza de seu calendário equestre: a cidade possui mais de 400 haras cadastrados na prefeitura, cifra que supera qualquer outro município do estado e torna Gravatá um polo único de criação equina no Brasil.

A Festa do Cavalo, promovida pela FAEPE/SENAR-PE, realiza-se anualmente de 31 de maio a 4 de junho no Haras Dr. Luiz Ignácio, reunindo criadores das principais raças nacionais com programação que inclui leilões, palestras técnicas e oficinas profissionalizantes. Em 2022, a Prefeitura de Gravatá resgatou a Cavalgada da Lua, que concentrou-se na Quadra do Povo e partiu às 20h, atraindo cavaleiros de todas as regiões do município e ampliando o alcance turístico do evento.

O Haras Gravatá Country, por sua vez, sediou em 30 de março de 2024 a XV Cavalgada local, organizada pela Associação dos Criadores de Mangalarga Marchador de Pernambuco, reforçando a tradição de grandes passeios e confraternizações equestres na região. Além dessas iniciativas, a Vaquejada do Haras MCN, realizada de 3 a 5 de março do ano passado, consagrou-se como um dos principais eventos de vaquejada do Agreste, promovendo a cultura nordestina e movimentando a economia local com música, artesanato e turismo rural. Feiras mensais de cavalos – como a tradicional feira dominical exibida em vídeos –, clubes hípicos e centros de equitação, entre os quais o Clube do Cavalo de Gravatá atua desde 1989, oferecem infraestrutura completa para treino, aulas, passeios equestres e competições.

Paralelamente, o município elegeu sete trilhas equestres sinalizadas (Montanha, Serra da Limeira, Estrada Velha de Chã Grande, Vale do Cauá, Carootá, Bela Vista e Rio Ipojuca), em parceria com Sebrae e Federação da Agricultura de Pernambuco,

proporcionando roteiros de ecoturismo equestre para todos os níveis de praticantes. Todos esses fatores – quantidade e qualidade de haras, variedade e relevância de eventos, infraestrutura de apoio e belezas naturais para trilhas – convergem para justificar o reconhecimento de Gravatá como a capital pernambucana do cavalo.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO DEPUTADO
À 1ª comissão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002888/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho, em reconhecimento à sua relevante trajetória de vida, marcada pelo compromisso com a fé, a família e a contribuição significativa para o desenvolvimento social e espiritual das comunidades onde atuou no Estado de Pernambuco.

Natural da Paraíba, o Pr. Nicácio Correia de Moura Filho, mudou-se para o estado de Pernambuco em 1979 fixando residência inicialmente no município de Santa Cruz do Capibaribe, onde permaneceu por sete anos. Nesse período, exerceu com dedicação seu ministério pastoral, promovendo ações voltadas ao acolhimento, aconselhamento e fortalecimento dos vínculos comunitários. Posteriormente, transferiu-se para Caruaru, onde está a 39 anos e segue sua missão com zelo, fortalecendo laços de fé e solidariedade entre os cidadãos.

Formado em Teologia, o Pr. Nicácio Correia de Moura Filho é exemplo de dedicação à vocação ministerial e à família. Ao lado de sua esposa Maria Teotônio Santos de Moura e dos quatro filhos, construiu uma trajetória pautada pela ética, pelo serviço ao próximo e pelo compromisso com os valores cristãos, sendo reconhecido como uma liderança respeitada e atuante no meio religioso, atualmente é o Presidente da Aliança das igrejas Congregacional no Brasil que atualmente lidera 34 igrejas.

Nos trabalhos sociais, tem sua atuação no Centro Social da Igreja Evangélica em Pernambuco (CASEVAP), atua também como Presidente da Associação de Ministros em Pernambuco (AMEAP) e faz parte da Diretoria do Hospital Infantil do câncer no Agreste (INCIA). Tem o projeto o LAR DO IDOSO, que está em andamento.

Sua história de vida, marcada pelo trabalho incansável em favor da dignidade humana e do bem-estar coletivo, justifica, com mérito, a concessão do Título de Cidadão Pernambucano, como forma de reconhecer e agradecer por sua contribuição à sociedade do nosso estado.

Desta forma, concito os ilustres membros desta Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de resolução que reconhece o Pastor Nicácio Correia de Moura Filho, e a sua inegável pernambucanidade e atuação em prol do Estado de Pernambuco, fazendo jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.
JOEL DA HARPA DEPUTADO
Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002889/2025

Confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:
Art. 1º Fica conferido o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais ao Município de Garanhuns.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conferir ao Município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais, em reconhecimento à sua contribuição para o cenário cultural do Estado de Pernambuco.
Garanhuns consolidou-se, ao longo das décadas, como um dos principais polos culturais do Estado, sendo sede de eventos de grande porte, como o tradicional Festival de Inverno de Garanhuns (FIG). Além do FIG, a cidade sedia uma variedade de festivais de relevância regional e nacional, como o Festival Viva Garanhuns, evento que enaltece a cultura nordestina e reúne amantes do forró para celebrar o legado do cantor e compositor garanhuense Dominguinhos.
Além dos eventos supracitados, o município contempla a ala de sua população gospel, com o Festival Viva Jesus e também, realiza durante o período carnavalesco, o Garanhuns Jazz Festival.
Esses eventos não apenas promovem a valorização da diversidade cultural e artística pernambucana, como também impulsionam significativamente a economia local, o turismo, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da identidade cultural da população.
Diante do exposto, é justo reconhecer ao município de Garanhuns como sendo Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais.
Assim, solicito aos nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.
CAYO ALBINO DEPUTADO
À 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002890/2025

Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 10.
.....
II - fomento à implantação nos municípios de Conselhos Sobre Drogas, composto obrigatoriamente por representantes da sociedade civil, do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Municipal; (NR)
.....”
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Justificativa
Os Conselhos Municipais são órgãos fundamentais para proposição, avaliação e acompanhamento das políticas públicas que são formuladas para atender a sociedade. Esses Conselhos são criados pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. O Decreto n. 11.480, de 06 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, define que os Conselhos devem “identificar e difundir boas práticas sobre drogas para as três esferas de governo; e articular com os conselhos estaduais, distrital e municipais de políticas sobre drogas”.

Nesse âmbito, são representantes da sociedade civil as entidades e organizações da assistência social, as entidades e organizações de usuários, e as entidades e organizações de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social. Já os representantes do governo nos conselhos devem ser formados por membros do Legislativo e Executivo desenvolver ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

Nesse sentido, para garantir o alinhamento da Legislação Estadual com a norma Federal, propomos a alteração da Lei Lei nº 14.561/2011, contando com o apoio de meus pares legislativos.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS DEPUTADO
Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011013/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exellentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exellentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Grande Recife, Matheus Freitas, ao Exellentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco (SEMOBI), Diogo Bezerra e ao Exellentíssimo Senhor Prefeito de Moreno, Edmilson Cupertino de Almeida, no sentido da adoção de providências imediatas para garantir o cumprimento da Lei nº 15.293/2014, com a instalação de sistemas de ar condicionado nos ônibus que atendem o município de Moreno/PE, assegurando dignidade, conforto e respeito ao usuário do transporte público da Região Metropolitana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Matheus Freitas, Presidente Consórcio Grande Recife; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito Municipal da Cidade de Moreno; Diogo Bezerra, Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco (SEMOBI).

Justificativa
A presente indicação tem como objetivo atender à justa e urgente reivindicação da população do município de Moreno/PE , que diariamente enfrenta as dificuldades impostas por um sistema de transporte público precário, superlotado e exposto a temperaturas elevadas, o que agrava ainda mais a qualidade do serviço oferecido. A Lei Estadual nº 15.293, de 23 de maio de 2014 , estabeleceu a obrigatoriedade de instalação de sistemas de ar condicionado nos ônibus dos Corredores Troncais do Sistema Estrutural Integrado (SEI) da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR). Contudo, a prática revela que tal norma tem sido desrespeitada, especialmente nas linhas que atendem diretamente a população de Moreno. É inaceitável que, passados mais de 10 anos da promulgação da lei, o município de Moreno continue sendo ignorado nas políticas públicas de mobilidade urbana. O povo de Moreno é trabalhador, resistente, mas não pode ser permanentemente tratado como secundário dentro de um sistema que deveria atender a todos com equidade.

A ausência de ar condicionado nos veículos configura não apenas um descumprimento legal, mas uma afronta à dignidade dos cidadãos, que passam longas horas em deslocamentos desconfortáveis, muitas vezes em ônibus antigos e sem ventilação adequada. Diante desse cenário, solicitamos providências imediatas por parte do Estado e dos órgãos gestores do transporte público metropolitano. É dever das instituições públicas promover ações que garantam **transporte digno, acessível e com qualidade**, conforme estabelece a legislação em vigor.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 011014/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssimo Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de **construir uma escola estadual no bairro de Agamenon Magalhães no município de Igarassu/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

Justificativa

O bairro do Agamenon Magalhães se tornou no município de Igarassu a área mais populosa da cidade. Ciente disso, faz-se necessário a construção de uma escola da rede estadual para atender o público do território, pois as escolas públicas são a garantia prática do direito ao acesso à educação assegurado pela Constituição Brasileira, mais que isso, elas são locais estratégicos para viabilizar outros direitos aos cidadãos, tais como o acesso ao lazer e à cultura. Podemos listar muitos dos papéis que o espaço escolar tem em cada região, mas fato é que, principalmente nas comunidades mais vulneráveis, ela é um agente mobilizador. Por esta razão, solicitamos a construção de uma escola estadual no bairro. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2025.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Indicação Nº 011015/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Newton Carneiro, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Se essas vias onde estão abrigados os passageiros, ao esperar pela tranporte público, cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos em bom estado de conservação e utilização é do Executivo Municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público de Jaboatão dos Guararapes. Dessa forma, solicitamos que o abrigo de ônibus localizado na localidade acima referida seja beneficiada com obras estruturantes.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011016/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Tênis, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Se essas vias onde estão abrigados os passageiros, ao esperar pela tranporte público, cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos em bom estado de conservação e utilização é do Executivo Municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público de Jaboatão dos Guararapes. Dessa forma, solicitamos que o abrigo de ônibus localizado na localidade acima referida seja beneficiada com obras estruturantes.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011017/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Castelo Branco, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Se essas vias onde estão abrigados os passageiros, ao esperar pela tranporte público, cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos em bom estado de conservação e utilização é do Executivo Municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público de Jaboatão dos Guararapes. Dessa forma, solicitamos que o abrigo de ônibus localizado na localidade acima referida seja beneficiada com obras estruturantes.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011018/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Recife, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Se essas vias onde estão abrigados os passageiros, ao esperar pela tranporte público, cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos em bom estado de conservação e utilização é do Executivo Municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público de Jaboatão dos Guararapes. Dessa forma, solicitamos que o abrigo de ônibus localizado na localidade acima referida seja beneficiada com obras estruturantes.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011019/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmº. Sr. João Campos e a Exmº Sr. Daniel Saboya, Presidente da EMLURB, no sentido de solicitar revitalização e requalificação da Praça Aleixo de Oliveira, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmº Sr. Daniel Saboya, Presidente da EMLURB.

Justificativa

A Praça Aleixo de Oliveira, no bairro do IPSEP é um importante espaço de convivência comunitária, lazer e recreação para os moradores do bairro. Contudo, atualmente encontra-se com sua infraestrutura bastante deteriorada — bancos danificados, iluminação pública deficiente, falta de acessibilidade, brinquedos quebrados, ausência de paisagismo e segurança inadequada.

A revitalização da praça contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um ambiente mais seguro, atrativo e funcional para crianças, jovens, adultos e idosos. Além disso, espaços públicos bem cuidados promovem o sentimento de pertencimento, fortalecem os laços comunitários, incentivam práticas saudáveis e estimulam o comércio e o desenvolvimento local.

Dessa forma, solicitamos que o Executivo Municipal avalie a possibilidade de incluir a Praça do IPSEP em programas de urbanização, garantindo um projeto de requalificação que contemple acessibilidade, iluminação eficiente, mobiliário urbano, paisagismo, áreas para práticas esportivas e culturais, além da valorização da identidade do bairro.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003440/2025

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao Presidente da Usina Trapiche, Luiz Antônio de Andrade Bezerra, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Sirinhaém, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 29ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Luiz Antônio de Andrade Bezerra, Presidente da Usina Trapiche; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao Presidente da Usina Trapiche, Luiz Antônio de Andrade Bezerra, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Sirinhaém, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 29ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, fundamentado em estudos de autoria da Serasa Experian, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

A Usina Trapiche tem contribuído, de maneira expressiva, para a economia de Pernambuco e da Mata Sul, gerando empregos e resultados sociais para a população. Tem sido uma empresa cuidadosa em estabelecer progressos e iniciativas que assegurem a eficiência na industrialização, explorações agrícolas modernas e a preservação e recomposição de recursos vegetais de relevância para melhoria do meio ambiente.

Universidades como UFPE e UFRPE, bem como institutos e associações são parceiros e reconhecem o esforço que a Usina Trapiche vem realizando para produzir com qualidade e garantia de sustentabilidade ambiental.

Tenho convicção de que a sua destacada classificação no Anuário do Agronegócio – 2024 é fruto da dedicação dos seus dirigentes e colaboradores, colocando a empresa como agente comprometido com a excelência e o futuro dos negócios e da sociedade.

Por tudo que representa a Usina Trapiche, é que submeto aos meus Nobres Pares a aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003442/2025

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso à Companhia Alcoolquímica Nacional, extensivo aos seus colaboradores, pela conquista da 28ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Carlos Alberto Lacerda Beltrão, Diretor-Presidente da Companhia Alcoolquímica Nacional; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso A Companhia Alcoolquímica Nacional, extensivo aos seus colaboradores, pela conquista da 28ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, fundamentado em estudos de autoria da Serasa Experian, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

A relevância do segmento de bioenergia, tradição da região canavieira de Pernambuco, e a modernização empresarial do Grupo Alcoolquímica são fundamentos que associados aos compromissos e empenho dos seus dirigentes, contribuíram significativamente para a conquista de destaque no Anuário do Agronegócio – 2024.

Diante do exposto e sobretudo pela relevância que a Empresa assume no contexto do Agronegócio de Pernambuco, submeto este pleito ao apoio dos meus Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003443/2025

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Presidente do Grupo Empresarial Cavalcanti Petribú, Jorge Petribú, extensivo aos colaboradores da Usina São José, pela conquista da 27ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Frederico Cavalcanti de Petribu Vilaça, Diretor-Presidente da Usina São José Agroindustrial S.A; Ilmo. Sr. Jorge Cavalcanti de Petribu, Presidente do Conselho da Usina Petribu; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco;

Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

	Justificativa
A Usina São José, administrada pelo Grupo Cavalcanti Petribú é uma organização portadora de credibilidade, atuando com empresas centenárias, inclusive implantando ferramentas e conceitos inovadores na área da produção sucroenergética, valorizando a produção moderna, pautada em princípios de sustentabilidade ambiental e compromissos sociais. Esta conduta já viabilizou várias classificações, como por exemplo, Bonsucro, ISO 9001 e Renovabio, despona como parte integrante de organizações que asseguram a excelência para impulsionar crescimento, expansão da produtividade, preservação ambiental e valorização dos recursos naturais, com ganhos para a sociedade e garantia de uma sociedade saudável. A sua inclusão, destacada dentre as 50 maiores empresas do Agronegócio no Norte/Nordeste, é fruto da tradição e das vocações para a atividade canavieira em Pernambuco, além de posições de vanguarda no campo empresarial, colocando a referida empresa em patamares promissores. Tendo em vista estas considerações e a expressão que o Grupo assume também na área social, submeto à consideração dos meus pares, solicitando aprovação desta iniciativa.	

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003444/2025

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao empresário Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, Diretor-Presidente da Usina União e Indústria, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Primavera, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 37ª posição no Prêmio Melhores do Agronegócio -2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, Diretor-Presidente da Usina União e Indústria S.A.; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

	Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao Diretor-Presidente da Usina União Indústria, Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, extensivo aos seus colaboradores, pela conquista da 37ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024. A inclusão da Usina União Indústria dentre as 50 maiores Empresas do Agronegócio do Norte/Nordeste ocorre baseado em estudos de autoria da Serasa Experian, Globo Rural, que são merecedores de credibilidade, sobretudo prestígio e responsabilidade dos gestores. Em função da expressão deste Grupo Empresarial, consolidado pela sua excelência e compromissos com Pernambuco, submeto à consideração dos meus Nobres Pares para aprovação dessa iniciativa.	

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003460/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um voto de Congratulação ao cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho, em reconhecimento ao conjunto de sua obra cinematográfica e, em especial, pela indicação do filme O Agente Secreto à Palma de Ouro no prestigiado Festival de Cannes, na edição de 2025.

	Justificativa
Kleber Mendonça Filho é um dos mais importantes e premiados cineastas brasileiros da atualidade. Natural do Recife, Pernambuco, tem se destacado nacional e internacionalmente por sua capacidade de retratar, com sensibilidade e profundidade, aspectos complexos da realidade brasileira, em especial as questões sociais, urbanas e culturais. Sua trajetória é marcada por obras de grande relevância, como O Som ao Redor (2012), Aquarius (2016) e Bacurau (2019), este último vencedor do Prêmio do Juri no Festival de Cannes. Filmes que aliam qualidade estética a forte conteúdo político e social, dialogando com o Brasil contemporâneo e ganhando reconhecimento em diversos festivais ao redor do mundo. Em 2025, Kleber Mendonça Filho alcança mais uma vez um feito notável ao ter seu novo longa-metragem, O Agente Secreto, indicado à Palma de Ouro no Festival de Cannes, uma das maiores honrarias do cinema mundial. Tal conquista reafirma sua importância na cena cinematográfica internacional e eleva, mais uma vez, o nome do Brasil no exterior, promovendo a cultura nacional e valorizando o talento criativo do nosso país. Por seu compromisso com a arte, pela defesa da cultura brasileira e por representar com excelência o Brasil nos grandes palcos do cinema, é mais do que justo e necessário que esta Casa Legislativa preste homenagem ao cineasta Kleber Mendonça Filho, através deste Voto de Congratulação.	

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Requerimento Nº 003461/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Elielson Leandro de Lira Lima, jornalista titular do “Blog do Elielson”, e colunista da Rádio CBN Recife, por sua viagem a Roma voltada para a cobertura do Conclave da Igreja Católica Apostólica Romana que escolherá o sucessor do Papa Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elielson Leandro de Lira Lima, Jornalista.

	Justificativa
É com grande satisfação que parabenoizo o amigo, e consagrado jornalista, Elielson Leandro de Lira Lima, titular do “Blog do Elielson”, e colunista da Rádio CBN Recife, por sua viagem a Roma voltada para a cobertura do Conclave que escolherá o sucessor do Papa Francisco, falecido no último dia 21 de abril do corrente ano. Elielson fará entradas “ao vivo”, reportagens especiais e análises em tempo real para a CBN Recife, trazendo informações exclusivas diretamente do Vaticano, neste momento em que os católicos de todo o mundo rezam pela escolha célere do novo ocupante da “Cátedra de São Pedro”. Desejo-lhe muito sucesso nesta jornada que representa uma simbiose entre um momento muito importante para a Igreja Católica Apostólica Romana e seus fiéis, bem como para o jornalismo mundial. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.	

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003462/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Congratulações ao Município de Goiana pela passagem dos 184 anos de Emancipação Política, dia 05 de maio do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Eduardo Batista, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Christian Ramon Alcantara Justino Aranha, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

	Justificativa
Considerado um dos mais importantes municípios da Zona da Mata Norte do Estado, Goiana comemora, dia 05 de maio do corrente, 184 anos de Emancipação Política. O distrito de Goiana foi criado em 1568. A vila teve sua criação levada a efeito pela provisão régia de 15 de janeiro de 1685. Foi supressa por ordem régia de 20 de novembro de 1709 e restaurada em 07 de janeiro de 1711. Novamente supressa por ordem régia em 05 de dezembro de 1713 e restaurada em 06 de outubro de 1742 – data de criação do Município -, tendo sido instalado em 01 de março de 1893. Goiana teve o predicamento de cidade por Lei Provincial de n° 86, de 05 de maio de 1840, a 03 de agosto de 1892, constituiu-se Município autônomo. Teve como primeiro prefeito Dr. Belarmino Correia de Oliveira. Foi habitada, primitivamente, por índios Caetés e Potiguares. Durante o domínio holandês no Brasil, foi invadida. A Batalha das Heroínas de Tejucupapo, em 1645, constituiu episódio marcante para a história dos goianenses. A cidade é terra natal do Desembargador Nunes Machado, o incentivador da Revolução Praieira. Goiana sempre esteve na dianteira dos municípios pernambucanos e foi o primeiro lugar, no Estado, onde foi declarado extinto o regime dos escravos. A origem mais provável do nome Goiana é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”. O município está situado entre os dez maiores centros econômicos do Estado. Além de cimento, produz embalagens de papelão, açúcar, cal, móveis e artefatos de fibra de coco. Com a criação do Distrito Industrial e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia, teve consolidado esse desenvolvimento com a chegada do Polo Automotivo. Goiana é, a um só tempo, história, tradição e memória. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo. Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, aproveitamos para traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa pela importante data, através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.	

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 003463/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Serra Talhada pela passagem de seus 174 anos de Emancipação Política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Pinheiro do São Miguel, Vereador de Serra Talhada; Rosimerio de Cuca, Vereador de Serra Talhada; Romério do Carro de Som, Vereador Licenciado e Secretário de Relações Institucionais de Serra Talhada; Carlos Evandro, Liderança Política.

	Justificativa
No dia de hoje relembramos com alegria a passagem do 174º aniversário de Emancipação Política do querido município de Serra Talhada, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Serra Talhada é movida por aproximadamente 92 mil habitantes, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 174º aniversário de Emancipação Política da cidade supracitada, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.	
Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.	
FABRIZIO FERRAZ Deputado	

Requerimento Nº 003464/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à equipe Tech Art, do Colégio Marista São Luís, composta pelas estudantes Ana Clara Correia Sampaio de Souza, Luísa Antunes Víctor, Ana Carolina Neves de Souza Leão e Ana Beatriz Neves de Souza Leão, e pelos educadores João Jorge dos Santos e Kaline da Silveira Amorim, pelas expressivas conquistas nas etapas estadual, nacional e internacional da RoboCup Júnior OnStage, promovendo com excelência a arte, a tecnologia e a cultura nordestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Jorge dos Santos, Educador; Kaline da Silveira Amorim, Educadora.

	Justificativa
A equipe Tech Art , do Colégio Marista São Luís, é motivo de orgulho para o estado de Pernambuco e para todo o Nordeste, ao levar o nome da nossa cultura a palcos nacionais e internacionais por meio da robótica educacional. Participando da competição internacional RoboCup Júnior OnStage, que une arte, robótica e tecnologia em performances criativas, a equipe apresentou o espetáculo “Ecos do Sertão: Força e Alegria na Alma da Mulher Nordestina” , que celebra a resistência e a expressividade das mulheres do sertão. A apresentação, inspirada na xilogravura, na literatura de cordel e nas danças populares como o reisado, o maracatu e o xaxado, teve como trilha sonora releituras eruditas de clássicos de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, interpretadas pelo Grupo Sagrama, e emocionou pela força estética e cultural. As estudantes Ana Clara Correia Sampaio de Souza, Luísa Antunes Víctor, Ana Carolina Neves de Souza Leão e Ana Beatriz Neves de Souza Leão, sob orientação dos educadores João Jorge dos Santos e Kaline da Silveira Amorim, conquistaram o 1º lugar na Etapa Estadual de Pernambuco da Olimpíada Brasileira de Robótica – modalidade OnStage, o 2º lugar nacional, sendo a única equipe fora de São Paulo a subir ao pódio, e foram convocadas para representar o Brasil no RoboCupJunior Americas Super-Regional, realizado nos Estados Unidos, em abril de 2025. Na competição internacional, a equipe fez história ao conquistar dois importantes prêmios: o de Melhor Tema da OnStage Entry League e o prêmio SuperTeam , consolidando sua excelência técnica e artística diante de equipes de todo o continente. Diante de tamanha representatividade, dedicação e talento, este Voto de Aplauso é um justo reconhecimento à equipe Tech Art, que vem transformando a robótica em instrumento de afirmação cultural, inclusão e inovação, inspirando jovens de todo o país a sonhar e realizar.	
Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.	
JOÃO PAULO Deputado	

Requerimento Nº 003465/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 18 de setembro de 2025, em homenagem ao Professor **Josenildo José da Rocha Carvalho**, em reconhecimento à sua trajetória exemplar e às relevantes contribuições prestadas à Educação Física e ao Voleibol ao longo dos seus 55 anos de atividade profissional.

	Justificativa
Josenildo José da Rocha Carvalho possui graduação em Educação Física pela Universidade de Pernambuco (1970). Atualmente é professor substituto da disciplina Aprendizagem Motora da Universidade Federal de Pernambuco e professor substituto da disciplina Ginástica II da Universidade Federal de Pernambuco, com ampla experiência na área de Educação Física, com ênfase em Treinamento Esportivo. É reconhecido por sua dedicação, tendo participado, na condição de técnico, das seleções nacionais em 1991, disputando a VII Copa do Mundo – Adulto Masculino, alcançando o 6º lugar; a II World League – Adulto Masculino, alcançando o 5º lugar; o XI Jogos Pan-Americanos – Adulto Masculino, sagrando-se Vice-Campeão e XIX Camp. Sul-Americano Adulto Masculino, sagrando-se Campeão Invicto, com passagens pelas seleções estaduais em 1971 – Brasileiro Infanto Juvenil Feminino, Campeão Invicto (PE); 1975 – Jogos Escolares Brasileiro Juvenil Feminino, Campeão (PE); 1976 – Brasileiro Juvenil Masculino, 3º Lugar (AM); 1978 – Brasileiro de Clubes Feminino, 2º Lugar – Minas Tennis Clube (MG); Brasileiro de Clubes Feminino, 2º Lugar – Minas Tênis Clube (MG); 1980 – Brasileiro de Seleções Feminino Infanto, Campeão Invicto (MG); 1981 – Brasileiro de Seleções Feminino Juvenil, Campeão Invicto (MG); 1982/83 – Brasileiro de Clubes Feminino, Campeão Invicto - Clube Atlético Paulistano (SP); 1983 – Brasileiro de Seleções Feminino Juvenil, Campeão Invicto (SP); 1983 – Sul Americano de Clubes Feminino Adulto, 2º Lugar – Club Athletico Paulistano (SP); 1984 – Brasileiro de Seleções Feminino Juvenil, Campeão Invicto (SP); 1987/88 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão – Esporte Clube Banespa; 1989 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto – Esporte Clube Banespa; 1989 – Mundial de Clubes Masculino, 4º lugar – Esporte Clube Banespa; 1989-1990 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão – Esporte Clube Banespa; 1990 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto – Esporte Clube Banespa; 1990-1991 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão Invicto – Esporte Clube Banespa; 1991 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto Esporte Clube Banespa; 1991 -1992 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão, Esporte Clube Banespa; 1992 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto, Esporte Clube Banespa, tendo escrito os livros Plano de Perspectiva para Formar Jogadores de Alto Nível. Revista do Mês: Vôlei. Editora Três, São Paulo, 20 maio 1984; Variação de Treinamento. Amazonas: Universidade do Amazonas Departamento de Educação Física Boletim no. 03, 1977 (Periódico) e Manual para Treinadores da Escolinha de Voleibol. Amazonas: Universidade do Amazonas Departamento de Educação Física Boletim no. 04, 1977 (Periódico), recebendo os prêmios 2006 - Importante Contribuição, Governo de Pernambuco; 1998 - Vice - Campeão Paulista - BCN, FPV; 1998 - Vice - Campeão dos Jogos abertos - BCN, FPV; 1993 - Hexa - Campeão Sulamericano - Banespa,	

Confederação Sulamericana de Volleyball; 1993 - Tetra - Campeão Paulista - Banespa, FPV; 1993 - Penta - Campeão Brasileiro - Banespa, CBV; 1992 - Voto de Júbilo, Câmara Municipal de São Paulo; 1991 - Voto de Júbilo, Câmara Municipal de São Paulo; 1991 - Vice - Campeão do Panamericano de Havana - Cuba, Odepa; 1991 - Campeão Sulamericano - CBV, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1991 - Vice - Campeão Mundial - Banespa, FIVB; 1983 - Vice - Campeão Sulamericano - Paulistano, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1983 - Bi - Campeão Paulista - Paulistano, FPV; 1982 - Campeão Brasileiro - Paulistano, CBV; 1980 - Vice - Campeão Sulamericano - CBV, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1980 -Campeão Brasileiro de Seleções (Invcto) - FMV, CBV; 1980 - Campeão Brasileiro de Seleções (Invcto) - FMV, CBV; 1980 - Campeão Brasileiro de Seleções (Invcto) - FMV, CBV; 1980 - Técnico Campeão, Minas Tênis Clube; 1980 - Melhores dos Esportes Especializados, Diário de Minas; 1979 - Campeão Brasileiro de Seleções (Invicto em Sets) - FMV, CBV; 1979 - 4o. lugar no Brasileiro de Seleções - FMV, CBV; 1979 - Campeão Mineiro de Voleibol (Invicto) - MTC, FMV; 1979 - Relevantes Serviços, Minas Tênis Clube; 1978 - Campeão Mineiro de Voleibol - MTC, FMV; 1977 - 3o. lugar no Brasileiro de Seleções Estudantis/AM - JEB’S, Ministério da Educação; 1976 - 5o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1976 - 3o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1976 - 6o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1976 - 3o. lugar no Brasileiro de Seleções Estudantis/AM- JEB’S, Ministério da Educação; 1976 - Campeão Amazonense de Futebol - Nacional de Manaus, Federação de Futebol do Amazonas; 1975 - Campeão Brasileiro de Seleções Estudantis/PE - JEB’S, Ministério da Educação; 1975 - 5o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1975 - 5o. lugar no Brasileiro de Seleções - FPV, CBV; 1975 - Técnico, Federação de Esportes Universitários do Rio de Janeiro; 1974 - 4o. lugar no Brasileiro de Seleções Estudantis/PE - JEB’S, Ministério da Educação; 1974 - Campeão Pernambucano - Sport, FEVEPE; 1974 - Coordenador de Volibol, Secretaria de Educação e Cultura – PE; 1972 - Vice - Campeão Brasileiro de Seleções Estudantis/PE - JEB’S, Ministério da Educação; 1971 - Voto de Aplauso, Câmara Municipal de Olinda; 1971 - Campeão Brasileiro de Seleções - FEVEPE, CBV; 1971 - Colaborador, Divisão de Educação Física do MEC; 1971 - Mérito, Federação Pernambucana de Desportos Amadores; 1971 - Técnico de Volley-Ball do Ano, Escrete de Ouro do Rádio. Pela sua trajetória, pelo compromisso inabalável com o desenvolvimento do esporte no Estado e pela dedicação à vida desportiva, Josenildo José da Rocha Carvalho faz jus a esta solenidade, para fins de reconhecimento de toda sua trajetória. Seu trabalho tem sido uma extensão de sua história de serviço, reafirmando valores como ética, responsabilidade e dedicação ao interesse coletivo. Josenildo José da Rocha Carvalho, segue como uma referência essencial no Esporte, contribuindo para diversas conquistas, fomentando a juventude na prática esportiva e desenvolvimento do Voleibol, em todas as categorias. Portanto, proponho reunião solene, nesta casa Legislativa com fim de homenagear esse grade homem e expoente do Voleibol Pernambucano e Brasileiro.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimento Nº 003466/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao povo de Vitória de Santo Antão pelos 182 anos de elevação de vila a cidade, a ser comemorado neste dia 06 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antônio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Jose Everaldo Nunes de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araújo Júnior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Denis Barbosa Lima Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antônio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Ana Paula Bezerra e Silva, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Emizael Virginio da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Amaro Nogueira Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Fábio Jose da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

É com imensa alegria e orgulho que celebramos os 182 anos da elevação de Vitória de Santo Antão à categoria de cidade. Esta data representa não apenas um marco histórico, mas também uma oportunidade para refletirmos sobre nosso passado, celebramos o presente e projetarmos um futuro ainda mais promissor. Desde os primeiros passos dados pelo português Antônio Diogo de Braga, ao erguer em 1626 uma capela em homenagem a Santo Antão da Mata, Vitória de Santo Antão tem sido um exemplo de perseverança, crescimento e identidade cultural no cenário pernambucano. De uma modesta vila, transformou-se em uma cidade vibrante, símbolo de progresso e força coletiva. Ao longo dos anos, nossa terra testemunhou importantes transformações sociais, econômicas e culturais. Tornou-se um verdadeiro polo regional na Zona da Mata, destacando-se por sua relevância educacional, industrial e histórica. Monumentos como o Monte das Tabocas, palco da primeira batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses, marco inicial da expulsão dos invasores do Brasil, e instituições como o Instituto Histórico e Geográfico são expressões vivas de nossa rica herança. Nossas igrejas centenárias e praças ornamentadas com estátuas carregadas de simbolismo contam, em cada detalhe, a história de um povo que sempre lutou com dignidade e fé. Ao celebrarmos mais este aniversário, renovamos nosso compromisso com o desenvolvimento de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável. Vitória de Santo Antão continuará a ser construída com trabalho, união e esperança pelas mãos de seu povo. Neste dia tão especial, convido todos os vitorienenses a se unirem em celebração e gratidão. Que possamos honrar nossa trajetória, valorizar as conquistas atuais e inspirar as futuras gerações. Parabéns, Vitória de Santo Antão, pelos seus 182 anos de história! Diante disso, conclamo aos meus Ilustres Pares que apreciem e aproveem este requerimento, concedendo um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao povo vitorienense pela passagem desta significativa data.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Requerimento Nº 003467/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE SERRA TALHADA** pela passagem dos 174 anos de emancipação política, comemorado no dia 06 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Prefeita; Ilmo. Sr. Manoel Casciano da Silva, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Apresento, com grande respeito, este Voto de Aplauso em homenagem ao aniversário do município de **Serra Talhada**, celebrado no dia **6 de maio**. Esta data representa não apenas a fundação da cidade, mas também o reconhecimento de sua importância histórica, econômica e cultural para o estado de Pernambuco e para todo o sertão nordestino. Serra Talhada é conhecida como a “Terra de Lampião” e tem um papel marcante na história do cangaço e da cultura sertaneja. Com um povo forte, acolhedor e empreendedor, o município se destaca pelo seu desenvolvimento contínuo, sendo um polo regional em áreas como saúde, comércio, educação e cultura. A cidade, que tanto orgulha seus filhos e todos que por ela são acolhidos, é também celeiro de grandes talentos nas artes, na política e na vida pública, contribuindo de forma significativa para o crescimento de Pernambuco. Parabéns, Serra Talhada, pelos seus anos de história, cultura e progresso! Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003468/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO** pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 06 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Calby Carvalho, Prefeito; Ilma. Sra. Marcela Magalhães, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

É com grande honra e respeito que apresento este Voto de Aplauso em comemoração ao aniversário de **Belém do São Francisco**, celebrado no dia **6 de maio**. Esta data representa mais do que um marco no calendário municipal; é uma celebração da história, da cultura e da força de sua gente.

Fundada no início do século XX, Belém do São Francisco, localizado no sertão pernambucano, ao longo das margens do Rio São Francisco, tem sido palco de conquistas importantes, tanto na área cultural quanto no desenvolvimento local. O município, conhecido por seu povo acolhedor e trabalhador, é um exemplo de resistência e superação das adversidades do sertão. Neste dia especial, destacamos a importância da cidade, que ao longo dos anos tem se tornado um centro de convivência cultural, preservando suas tradições e se destacando pela sua gastronomia, festas típicas e manifestações populares. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003469/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** pela passagem dos 182 anos de emancipação política, comemorado no dia 06 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito; Ilmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

É com imenso prazer que venho, externar meu **Voto de Congratulações** pelo aniversário da cidade de **Vitória de Santo Antão**, celebrado em **6 de maio**. Esta importante data marca mais um ano de história, conquistas e contribuição deste município para o desenvolvimento de Pernambuco. Vitória de Santo Antão é uma cidade de relevância histórica, cultural e econômica no estado. Reconhecida por seu papel fundamental durante os movimentos de resistência na história colonial e imperial do Brasil, a cidade também se destaca por seu dinamismo no comércio, na indústria e na produção agrícola, sendo um verdadeiro polo regional. Parabéns, Vitória de Santo Antão, por mais um ano de vida, e que os próximos sejam de ainda mais crescimento, paz e prosperidade para todos os seus cidadãos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003470/2025

Requeremos ao Presidente desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo artigos 244, § 1º e 246, I da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de encaminhar Pedido de Informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco para que sejam apresentados dados relativos ao Termo de Fomento nº 03/2024-SEE, celebrado entre a Secretaria de Educação e Esportes e a Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, respondendo e informando o sobre o seguinte:

- quanto ao processo de formulação do termo de Fomento, qual o documento técnico ou Justificativa formal e pública que comprove, de forma objetiva, a inviabilidade de competição que fundamentaria a adoção do procedimento por inexigibilidade? Caso exista, apresentar o interior teor do documento;
 - Qual o número da conta específica indicada no item 2.4 do Termo de Fomento nº 03/2024? Apresentar extrato completo da conta desde a data de sua criação.
 - Apresentar em formato físico e digital o Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Estado, indicado no item 4.2.f do Termo de Fomento nº 03/2024.
 - Qual a quantidade total de professores e servidores que efetivaram gastos por meio “Bônus Livro”? Dividir os dados por evento. Apresentar dados digitalizados por professor/servidor.
 - Qual foi valor médio utilizado por professor e por servidor no total e em cada evento?
 - Quais foram os expositores/vendedores de livros que participaram do Projeto Clípe e como foi o respectivo processo de seleção? A participação dos expositores era gratuita?
 - Em relação ao Bônus Livro, como foi acordado o processo de comprovação de vendas pelos expositores e pagamento dos expositores da feira;
 - Qual foi o valor repassado aos expositores? Qual o valor repassado por expositor?
 - i) Apresentar todas as notas fiscais de todas as compras realizadas por professores/servidores no contexto do Projeto Clípe;
- Caso tais informações não possam ser fornecidas, requiero que seja apontada a razão da negativa. Diante do exposto, pede-se deferimento.

Justificativa

O Governo de Pernambuco formalizou por meio do Termo de Fomento nº 03/2024 o apoio técnico e financeiro que o Concedente - Estado de Pernambuco, realizaria em regime de colaboração com a Andelivros para a realização do Projeto CLÍPE (Circuito Literário de Pernambuco), através da realização de três feiras nas cidades de Recife, Caruaru e Serra Talhada. Todavia, a execução do referido Termo de Fomento suscita diversas dúvidas a respeito de sua legalidade. Desde o processo de escolha do evento escolhido até a falta de dados sobre sua execução, o tema suscita sérias dúvidas sobre a forma como o “Bônus Livro” foi utilizado no Estado de Pernambuco. Sendo uma iniciativa governamental que envolveu o desembolso de mais de 35 milhões de reais dos cofres públicos, mostra-se necessária a formulação de Pedido de Informação dirigido à Secretaria de Educação e Esportes buscando os dados acima relacionados.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003471/2025

Requeremos ao Presidente desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 244, § 1º e do art. 246, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa e cumpridas as normas regimentais, que seja reencaminhado um **Pedido de Informação** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, tendo em vista a insuficiência da resposta contida no Ofício nº 1302/2025-GAB/SEE-PE, com a reiteração dos seguintes questionamentos a respeito da desapropriação da área onde se localiza o Complexo Predial do Colégio Americano Batista, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 54.429, de 2 de fevereiro de 2023:

- Qual foi a área envolvida no processo de desapropriação?
- Qual foi a data da desapropriação?
- Qual foi o valor total da desapropriação?
- Nesse ponto, solicita-se a cópia das Notas de Empenho emitidas em virtude da desapropriação.
- Quanto desse valor já foi liquidado/pago?
- Nesse ponto, solicita-se a cópia das Ordens de Pagamento e Ordens Bancárias emitidas.
- Quais foram os requisitos utilizados para a desapropriação?
- Qual a previsão de entrega do novo equipamento público de educação à sociedade?
- Por fim, solicita-se toda a documentação legal/administrativa que balizou o referido processo de desapropriação. Caso tais informações não possam ser fornecidas, requiero que seja apontada a razão da negativa. Diante do exposto, pede-se deferimento.

Justificativa

Tendo em vista a insuficiência da resposta contida no Ofício nº 1302/2025-GAB/SEE-PE, com a reiteração dos seguintes questionamentos a respeito da desapropriação da área onde se localiza o Complexo Predial do Colégio Americano Batista, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 54.429, de 2 de fevereiro de 2023, reencaminhamos o Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado. Por todo exposto, fundamentamos este pedido de informações para compreender informações detalhadas referentes à desapropriação da área onde se localizava o Colégio Americano Batista. Caso tais informações não possam ser fornecidas, requiero que seja apontada devolutiva com a razão da negativa. Diante desse fato, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003472/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação a Emenda n.º 02/2025, de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Justificativa
A presente solicitação da retirada de tramitação da Emenda n.º 02/2025, de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo, se dá para a realização de melhor análise.
Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003473/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, que seja votada em destaque a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, na primeira discussão, na forma do art. 283 do Regimento Interno.

Justificativa
Solicita-se a votação em destaque da Emenda nº 3, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, a fim de possibilitar a análise individualizada de seu conteúdo e mérito, considerando que tratam de temas específicos que merecem apreciação separada do texto principal e das demais emendas.
Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2025.
SOCORRO PIMENTEL Líder da Bancada do Governo

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 005984/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da PEC: Deputado Sileno Guedes
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação da Proposta de Emenda Constitucional nº 19/2023, que visa alterar a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atualizar as finalidades da assistência social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), à Proposta de Emenda Constitucional nº 19/2023, de iniciativa do Deputado Sileno Guedes.

A proposição original busca atualizar a redação do artigo 174 da Constituição Estadual, que trata do dever do Estado em implementar, diretamente ou por meio de entidades sem fins lucrativos, políticas públicas de assistência social.

A primeira mudança proposta reside na extinção da menção específica a determinados grupos sociais (menor abandonado ou desvalido, superdotado, paranormal e os que se encontram em velhice desamparada). No lugar de citar esses grupos, a iniciativa afirma que a assistência social será prestada para "quem dela necessitar".

Além disso, o artigo 174 também passará a fazer referência às **"organizações da sociedade civil"** em vez de **"entidades privadas de caráter assistencial"**. Essa mudança parece alinhar o texto constitucional aos termos utilizados na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as **organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação.

Além da mudança no *caput* do artigo 174, a iniciativa também visa promover as seguintes mudanças no artigo 175 da Constituição Estadual:

- O *caput* do artigo passa a ser mais detalhado, mencionando, especificadamente, a finalidade das políticas de assistência social do Estado: a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.
- Substituir o termo "velhice" por "pessoa idosa" no inciso I.
- Alterar a redação do inciso III, substituindo a referência das "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoas com deficiência", adequando a redação aos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Ainda em relação ao inciso III, a atuação do Estado para assistir as pessoas com deficiência passará a ser a promoção da "integração na vida comunitária" em vez da "habilitação, reabilitação e integração à sociedade".
- Também serão incluídos quatro novos objetivos das políticas de assistência social do Estado:
 - O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais;
 - O respeito às diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais
 - A vigilância socioassistencial, no sentido de buscar, identificar e monitorar as situações de riscos e vulnerabilidades sociais.
 - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso à cidadania.
 - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Por fim, a proposta original também buscava exigir um limite mínimo de dispêndios para o financiamento de Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Segundo o texto da proposição, o Estado de Pernambuco deveria destinar ao menos 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL) para o SUAS.

Segundo o autor inicial, a proposição busca garantir, na Constituição Estadual, a destinação de recursos específicos para os programas e serviços do SUAS em Pernambuco, assegurando sua continuidade. Além disso, sugere a atualização da redação constitucional para adequá-la à terminologia atual e contemplar novos grupos de beneficiários.

Ao apreciar a proposta, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2024, alterando integralmente o texto da iniciativa. A Comissão entendeu que a vinculação de recursos orçamentários para o SUAS incorre em vício de inconstitucionalidade e, portanto, não poderia prosperar. Além disso, a CCLJ promoveu alguns ajustes redacionais, mas manteve todos os demais objetivos da proposta.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 220, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente substitutivo quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposição em apreciação atualiza a terminologia utilizada nos dispositivos que tratam da Assistência Social na Constituição do Estado de Pernambuco. Ao mesmo tempo, a iniciativa inclui novos objetivos para essa área de atuação estadual.

No que tange à avaliação que cabe a esta Comissão, entende-se que o substitutivo não traz quaisquer repercussões de natureza orçamentária, financeira ou tributária para o Estado. Esse entendimento é justificado porque as mudanças em discussão limitam-se a estabelecer conceitos e objetivos para as políticas de assistência social em Pernambuco.

A proposta original, contudo, buscava estabelecer um limite mínimo de gastos ao Estado: 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) seria destinado ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Todavia, essa regra foi considerada inconstitucional pela CCLJ.

Cabe destacar que o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal veda, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (princípio da não vinculação de receitas). Considerando que a parte mais significativa da RCL é formada pela arrecadação de impostos, a CCLJ promoveu a devida correção por meio de apresentação de substitutivo.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 à Proposta de Emenda Constitucional nº 19/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda Constitucional nº 19/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025		
	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório		Débora Almeida Rodrigo Farias Relator(a) Diogo Moraes

Parecer Nº 005985/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Romero Sales Filho
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, com a pretensão de instituir diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição pretende estabelecer diretrizes para as políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco, com o objetivo de integrar os diferentes modais de transporte e de promover a articulação interinstitucional dos órgãos envolvidos no transporte público na Região Metropolitana. As diretrizes propostas incluem a busca da melhoria da qualidade, segurança, conforto e eficiência, assim como a priorização dos modais de transporte público coletivo e os não poluentes.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na apreciação da matéria, aprovou o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade.

A Comissão de Administração Pública, na avaliação desse substitutivo, aprovou outro, o Substitutivo nº 02/2025, com o intuito de retirar óbices constitucionais e de imprimir uma roupagem de política pública à matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é o estabelecimento de um rol de objetivos e instrumentos vinculados à política de mobilidade metropolitana.

A execução da norma legal, caso a iniciativa seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025		
	Antonio Coelho Relator(a)	
	Favoráveis	
Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório		Débora Almeida Rodrigo Farias Diogo Moraes

Parecer Nº 005986/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, que dispõe sobre divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A iniciativa propõe a fixação de critérios de qualidade para a informação que é disponibilizada pelo Portal da Transparência do Estado, exigindo nível de detalhamento mínimo que, na avaliação da autora, é fundamental para um melhor controle social e institucional das ações do governo.

Nesse quesito, demanda a divulgação de dados que compreendam, entre outros, os seguintes tópicos:

- 1. Despesas efetuadas por órgãos e entidades da administração pública estadual;
- 2. Receitas;
- 3. Despesas com pessoal, com detalhamento das parcelas remuneratórias e indenizatórias, incluindo diárias;
- 4. Transferências constitucionais do Estado aos Municípios;
- 5. Balanço contábil;
- 6. Balancete da execução orçamentária nas fontes do tesouro;
- 7. Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9. Lei Orçamentária Anual;
- 10. Plano Plurianual;
- 11. Compras eletrônicas;
- 12. Informações gerenciais;
- 13. Processos licitatórios;
- 14. Contratos firmados pelo poder público, com seus respectivos aditivos.

Também exige que as despesas exibidas deverão discriminar todas as fases de sua execução, com empenho, liquidação e pagamento. A consulta das informações deverá permitir a seleção por mês específico, por ano específico ou ainda por todos os anos existentes na série histórica simultaneamente.

Finalmente, afirma que as informações exigidas neste artigo não excluem a necessidade de disponibilização de outras que a legislação requer.

2. Parecer do Relator

O projeto vem arrimado no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

No que tange à temática desta Comissão, há que se averiguar se a proposta terá como consequência a criação de despesa pública, demandando a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Nesse sentido, não se observa possibilidade de geração de despesa pública pela leitura do texto apresentado, haja vista que se trata de projeto cujo propósito é o de fixação de diretrizes para a divulgação das informações do Portal da Transparência do Estado.

Desta forma, não é possível qualificar a implementação como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, uma vez que o texto do projeto não estabelece novos requisitos computacionais, mas apenas delimita .diretrizes básicas esperadas de um portal de transparência, conforme os fundamentos do texto constitucional

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório

Débora Almeida
Rodrigo Farias**Relator(a)**
Diogo Moraes

Parecer Nº 005987/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1085/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição legislativa em análise visa tornar obrigatória a disponibilização de material informativo e/ou educativo pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, por meio de seu sítio eletrônico, com orientações para a prevenção de doenças causadas pelo uso dos cigarros eletrônicos. Esse material estará em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, a fim de informar e orientar a população sobre os riscos associados ao uso desses produtos.

O autor, Deputado Joãozinho Tenório, argumenta favoravelmente na justificativa anexa ao PLO nº 1085/2023, nos seguintes termos:

Além do cigarro tradicional e seus males já conhecidos, o cigarro eletrônico ganhou força no mercado graças a sua durabilidade e os diferentes sabores. Esse produto tornou-se febre entre os jovens ao redor do mundo, gerando grande preocupação aos médicos. Segundo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) não são seguros e possuem substâncias tóxicas além da nicotina. Sendo assim, o cigarro eletrônico pode causar doenças respiratórias, como o enfisema pulmonar, doenças cardiovasculares, dermatite e câncer. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decidiu no dia 06 de julho de 2022 manter a proibição de importação, propaganda e venda de cigarros eletrônicos no Brasil. A restrição começou em 2009, mas a comercialização continua ocorrendo de forma ilegal no país. Nesse contexto, apresentamos esta proposta para a propagação das informações dos malefícios e de suas respectivas doenças, causadas pelo uso do Cigarro Eletrônico, consolidando a proteção às pessoas que acabam utilizando esse tipo de cigarro sem ter conhecimento das reais consequências de seu uso. (Grifou-se)

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

De início, cumpre destacar que o art. 1º do PLO nº 1085/2023 obriga à Secretaria de Saúde de Pernambuco disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo do Guia Intersetorial com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do enfrentamento deste problema.

Segundo o § 1º do art. 1º, o material informativo e/ou educativo utilizará publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive já utilizadas pelo Ministério da Saúde e/ou por outras unidades da federação.

Já o § 2º do art. 1º dispõe que o material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Em seguida, o § 3º do art. 1º regula que os Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) e demais unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde deverão veicular em mídias eletrônicas ou afixar cartazes em suas dependências alertando os malefícios ocasionados pelo uso dos Cigarros Eletrônicos.

Por sua vez, o art. 2º do respectivo projeto orienta que a Secretaria de Saúde, Hospitais e os Órgãos Públicos a ela vinculados poderão estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Na sequência, o art. 3º da proposição determina que o descumprimento dos dispositivos presentes no projeto pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Por fim, o art. 4º da propositura cita que seus regramentos entrarão em vigor na data da sua publicação.

Realça-se que a CCLJ atestou a regularidade do presente projeto quanto à competência legislativa, constitucionalidade e legalidade, conforme Parecer nº 1.636/2023, publicado em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Quanto à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, infere-se que o projeto de lei sob exame se enquadra no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O referido dispositivo permite que as exigências para as proposições que criam despesas públicas sejam afastadas, caso o aumento do gasto previsto seja considerado irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por sua vez, a Lei nº 18.661, de 2 de setembro de 2024 (LDO 2025), em seu artigo 75 considera irrelevante o aumento de despesas de até R\$ 62.725,59[1], considerando o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, segue citação:

Art. 75. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sendo assim, entende-se que a veiculação de mídias eletrônicas ou afixação de cartazes relacionados ao tema do projeto acarretam um aumento de despesa irrelevante para o ente estadual. Contudo deve-se respeitar os limites legais, já mencionados. Já a produção de material informativo e/ou educativo de Guia Intersetorial em formato PDF não incorrem em aumento de despesas para o estado de Pernambuco, tendo em vista que podem ser elaborados utilizando-se da estrutura existente da administração estadual (orçamento, administração e pessoal).

Dessa maneira, observando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023 submetido à apreciação.

[1] Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm. Acesso em: 05 mai. 2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**
Débora Almeida
Joãozinho Tenório

Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes

Parecer Nº 005988/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1660/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Júnior Tércio
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dar outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1660/2024, de iniciativa do Deputado Pastor Júnior Tércio.

O projeto original propõe a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto nas unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no estado de Pernambuco.

Na justificativa anexada ao projeto, autor destaca a necessidade de proporcionar um ambiente que respeite a privacidade e promova o conforto emocional das parturientes e mães afetadas contribuindo para o acolhimento no processo de luto.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao realizar sua apreciação, elaborou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de ajustar a proposição às normas de técnica legislativa, preservando, contudo, o conteúdo e a finalidade originalmente propostos pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 100 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira.

Sinteticamente, a iniciativa determina que parturientes de natimorto sejam acomodadas, obrigatoriamente, em leito, ala ou área separada nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de preservar sua privacidade e respeitar o momento de luto.

Frisa-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o PLO nº 1660/2024 e, no decorrer de sua tramitação, propôs o Substitutivo nº 01/2025, que reestrutura integralmente a redação do projeto. A modificação foi oficializada por meio do Parecer nº 5.886/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 30 de abril de 2025. Nesse contexto, sobressaem os seguintes pontos:

- Altera a ementa da proposição, que passa a incluir o termo “situações assemelhadas”, abrangendo também parturientes diagnosticadas com óbito fetal, mães de natimortos e mulheres que sofreram aborto espontâneo;
- Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, explicitando a finalidade da separação dos leitos como forma de garantir privacidade e conforto emocional às parturientes e mães afetadas, contribuindo para o acolhimento no processo de luto;
- Inclui o artigo 2º, elencando expressamente os objetivos da lei, como a promoção da dignidade, da saúde mental e do bem-estar das mulheres em situação de perda gestacional ou neonatal, bem como o estímulo à humanização no atendimento à saúde;
- Adiciona o artigo 3º, prevendo a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, o que viabiliza sua implementação por meio de atos normativos complementares;
- Suprime o artigo relativo às despesas orçamentárias, o qual afirma que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;
- A redação da proposição foi revista e harmonizada com as normas de técnica legislativa estabelecidas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, assegurando maior conformidade com os preceitos legais pertinentes;
- As demais modificações realizadas consistem em ajustes de redação, os quais visam aprimorar a clareza e a precisão do texto, sem, contudo, alterar o conteúdo substancial da proposta original.

No que tange à avaliação do mérito da matéria, verificou-se que a proposição não altera os montantes previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (LOA 2025). Assim, entende-se que a propositura não gera aumento de despesas públicas, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a medida poderá ser efetivada com o uso dos recursos orçamentários e da estrutura já existente nas unidades de saúde, sem necessidade de criação de despesas adicionais, considerando que o acolhimento e a privacidade das parturientes já integram os princípios do atendimento humanizado previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme inciso XVI do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Realça-se ainda que a regulamentação dos procedimentos necessários à execução da norma caberá ao Poder Executivo, que poderá promover os ajustes administrativos e operacionais indispensáveis à efetiva aplicação da medida, observadas as competências legais e regulamentares pertinentes.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a propositura tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos argumentos apresentados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025		
	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório		Débora Almeida Rodrigo Farias Diogo Moraes

Parecer Nº 005989/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Gilmar Junior
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, que pretende dispor sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dar outras providências. Pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original propõe a criação do Programa Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco, com o objetivo de promover a detecção precoce da doença, garantindo tratamento imediato e eficaz, bem como a redução da mortalidade associada.

Também estabelece que o programa deverá abarcar entidades públicas pertinentes, entidades médicas especializadas e organizações da sociedade civil atuantes no combate à leucemia.

Por fim, estabelece cinco diretrizes a serem perseguidas, com destaque para a realização de campanhas educativas para conscientização sobre os sinais e sintomas da leucemia; a capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e privada; e a criação de um banco de dados estadual para monitoramento.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca a importância da detecção precoce da leucemia para aumentar as chances de cura e reduzir a morbidade e mortalidade associadas à doença.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça busca adequar a redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cabe apontar que as medidas propostas foram inteiramente preservadas, mas foram melhor delimitadas em incisos vinculados aos objetivos (artigo 1º), entidades (artigo 2º) e diretrizes (artigo 3º). Como novidades, o substitutivo:

- Modifica o escopo de programa para política estadual, que passa a ser denominada Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia.
- Acrescenta instituições de pesquisa em saúde entre as entidades que serão partícipes da política.

Estabelece que o Poder Executivo será responsável pela regulamentação da lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que diz respeito ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto se limita a definir ações associadas à política pública proposta. A efetiva implementação da legislação, caso a proposição seja transformada em lei, será responsabilidade do órgão apropriado do Poder Executivo, que deverá efetivar as medidas delineadas no projeto conforme a conveniência e as oportunidades administrativas que surgirem.

Portanto, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, a matéria não propõe mudanças na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025		
	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório	Relator(a)	Débora Almeida Rodrigo Farias Diogo Moraes

Parecer Nº 005990/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco. Pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2103/2024, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa.

O projeto original propõe a criação de um Programa Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar, destinado a estudantes da 5ª a 9ª séries do Ensino Fundamental II e da 1ª à 3ª séries do Ensino Médio da rede pública estadual de Pernambuco, com o objetivo de fomentar o desempenho escolar para que obtenham melhores notas. As diretrizes incluem garantia de acesso à informação, estímulo ao estudo e aperfeiçoamento escolar, fomento ao reforço escolar, promoção da inclusão digital, redução do isolamento social e integração com outras políticas públicas.

Na justificativa anexada ao projeto, o autor destaca a importância de estimular e reconhecer o desempenho dos estudantes, visando melhorar a qualidade do ensino e fortalecer a educação no estado de Pernambuco.

Salienta-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao analisar a matéria, elaborou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de ajustar a proposição, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 19, § 1º, da Carta Estadual. Ressalta-se, entretanto, que foi mantido o propósito originalmente apresentado pelo Deputado Joel da Harpa.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 100 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira.

Resumidamente, a iniciativa legislativa institui a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar em Pernambuco, voltada para alunos do ensino fundamental II e médio da rede pública. Seu objetivo é melhorar o rendimento escolar por meio do acesso à informação, reforço escolar e inclusão digital.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinou o presente projeto e, durante sua tramitação, apresentou o Substitutivo nº 01/2025, que reformula completamente o conteúdo original. Essa alteração foi formalizada pelo Parecer nº 5.891/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 30 de abril de 2025. Nesse cenário, evidenciam-se os seguintes aspectos:

- Na ementa o termo “Programa” foi substituído por “Política”, ampliando a abrangência da proposta;
- Suprimiu o parágrafo único do art. 1º, que tratava da definição dos participantes do programa;
- Também foi suprimido o art. 5º, que tratava da responsabilização administrativa de agentes públicos pelo descumprimento dos dispositivos do projeto
- A redação da proposta foi revisada e adequadamente alinhada às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, garantindo maior conformidade com os parâmetros legais que regem a elaboração e consolidação das leis estaduais;
- As demais modificações realizadas correspondem a ajustes de redação e à renumeração de dispositivos, com o propósito de aprimorar a clareza, a coesão e a precisão do texto, sem, contudo, alterar o conteúdo substancial da proposta original.

Quanto à análise do mérito da matéria, frisa-se que a proposição em exame não implica aumento de despesas públicas, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que se limita à instituição de uma política pública voltada à definição de diretrizes e instrumentos para o incentivo ao desempenho escolar.

Ressalta-se que a implementação da política pública, caso a proposta seja convertida em lei, será responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, que deverá organizar e promover as ações previstas no projeto, de acordo com a conveniência e as oportunidades administrativas.

Portanto, não se faz necessária a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual, bem como à compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista a ausência de previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente e não implica repercussões na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025		
	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório		Débora Almeida Rodrigo Farias Diogo Moraes

Parecer Nº 005991/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Gilmar Junior
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, que pretende instituir a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dar outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original propõe a instituição da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco, definindo doenças musculoesqueléticas, medidas preventivas e tratamentos, além de estabelecer diretrizes e objetivos para a promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância de prevenir doenças musculoesqueléticas, que são significativas causas de incapacidade e afetam a produtividade e a economia.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou substitutivo com o objetivo de retirar inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais (art. 19, parágrafo único, VI da Constituição estadual). Também buscou adequar o projeto às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de objetivos e instrumentos vinculados à política.

A execução da norma legal, caso a iniciativa seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidade administrativa.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025

	Antonio Coelho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Junior Matuto		Débora Almeida
Henrique Queiroz Filho	Relator(a)	Rodrigo Farias
Joãozinho Tenório		Diogo Moraes

Parecer Nº 005992/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria da proposição: Governadora do Estado de Pernambuco
Autoria da emenda: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, e à Emenda Modificativa nº 1/2025. **Pela aprovação do substitutivo.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 05/2025, datada de 20 de março de 2025 e assinado pela Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Priscila Krause Branco.

O projeto buscar autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.513.205.279,42 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Multissetorial.

Nesse sentido, o Poder Executivo poderá contratar financiamentos junto a instituições financeiras nacionais, até atingir o limite autorizado, com a finalidade de aplicar os recursos na aquisição de bens, execução de obras, aquisição de equipamentos e contratação de serviços de infraestrutura, abrangendo:

- Investimentos nos setores hídrico, urbano e rural.
- Expansão e recuperação da malha viária.
- Construção e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação.
- Modernização da gestão pública.
- Redução das desigualdades sociais e regionais.

O projeto ainda autoriza a vinculação das receitas estaduais discriminadas na Constituição federal, em caráter irrevogável e irretroatável, bem como outras garantias admitidas em direito, como contragarantia à garantia concedida pela União à operação de crédito em questão.

Segundo a autora da proposição, na mensagem encaminhada, o montante foi definido de acordo com o valor limite de contratação de operações de crédito para o Estado no espaço fiscal definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o ano de 2025. Além disso, solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição estadual em sua tramitação.

A emenda modificativa, apresentada pelo Deputado Edson Vieira e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, realizou importantes alterações no texto do projeto.

Quanto à destinação dos recursos, prevê que ato do Poder Executivo deverá detalhar os percentuais de aplicação entre as ações previstas, já elencadas anteriormente. Também prevê que o Governo do Estado deverá abrir conta corrente específica para a

movimentação dos recursos oriundos dessa operação de crédito, devendo a movimentação financeira estar acompanhada da devida comprovação documental das despesas realizadas.

Em seguida, estabelece que o Governo deverá disponibilizar no Portal da Transparência informações relevantes acerca dessa operação, como:

- O valor integral do empréstimo contratado.
- A instituição financeira contratada e as condições pactuadas, incluindo taxas, prazos, garantias e forma de pagamento.
- O detalhamento da destinação dos recursos, por programa, ação ou obra, com atualização periódica das despesas efetivadas.
- Os demonstrativos das amortizações, encargos e saldo devedor atualizado da operação de crédito.

Por fim, prevê que o Poder Executivo deverá encaminhar, a esta Assembleia Legislativa, relatório semestral detalhado contendo a execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas ao referido empréstimo.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso II, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Inicialmente, cumpre destacar que se trata de um projeto de autorização genérica, ou seja, focado exclusivamente na permissão, para contratação de operações de crédito com instituições financeiras nacionais até o limite estabelecido de pouco mais de R\$ 1,5 bilhão. Assim, não há informações a respeito das condições dos empréstimos (taxas de juros, prazo, carência, etc).

No que tange ao mérito desta Comissão, deve-se verificar preliminarmente se Pernambuco atende aos limites constitucionais e legais referentes a (i) operações de crédito, (ii) endividamento e (iii) concessão de garantias.

Em relação ao limite para contratação de operações de crédito, o art. 52, inciso VII, da Constituição federal determina que cabe ao Senado Federal definir o limite máximo a ser contratado pelos Estados em determinado exercício. Essa competência foi exercida no art. 7º da Resolução nº 43/2001, que estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Para verificar a observância desse limite por parte do Poder Executivo, é necessário consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, referente ao 3º quadrimestre de 2024. No Demonstrativo das Operações de Crédito, cujo período de referência é janeiro a dezembro de 2024, tem-se que o total de operações de crédito realizadas correspondeu a R\$ 1,142 bilhão, sendo que R\$ 26,62 milhões desse total não estão sujeitos ao limite para fins de contratação de novas operações de crédito, restando R\$ 1,115 bilhão como valor total considerado para apuração.

Tendo-se em conta que a RCL no período foi de R\$ 43,8 bilhões, observa-se que o valor das operações de crédito contratadas ao longo de 2024 foi de apenas 2,5%, abaixo do limite estipulado (16%). Assim, observa-se que ainda haveria um espaço considerável para a contratação de novas operações de crédito, sendo mais do que suficiente para o valor pretendido pelo projeto em discussão.

Em relação ao limite para o endividamento público, parâmetro decorrente diretamente da contratação de operações de crédito segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (artigo 29, inciso I), também não sofrerá impacto significativo com a vigência do projeto.

O RGF supracitado reporta que a dívida consolidada líquida de Pernambuco atingiu R\$ 13,2 bilhões ao final do 3º quadrimestre de 2024, representando 30,1% da RCL, enquanto o limite preconizado pelo Senado Federal no artigo 3º, inciso I, da sua Resolução nº 40/2001 é de 200% da RCL.

Mesmo o incremento de mais de R\$ 1,5 bilhão, valor limite de contratação de operações de crédito para o Estado de Pernambuco definido pela STN para o ano de 2025, levaria o valor da dívida pública para aproximadamente 33,6% da RCL, ainda bem abaixo do limite legal de 200%.

aEm seguida, analisa-se a possibilidade de concessão de garantia da União e contragarantia do Estado.

Segundo o art. 40 da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas. O §1º desse dispositivo estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Também aduz que a contragarantia exigida pela União ao Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

No projeto apresentado, a contragarantia corresponde às receitas próprias previstas no art. 155 (impostos estaduais) e às receitas previstas no art. 156-A (imposto de bens e serviços), no art. 157 (imposto de renda retido na fonte de servidores) e na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159 (transferências constitucionais), da Constituição federal.

Ademais, o mesmo art. 40 da LRF atribui ao Senado Federal competência para definir limites a essas operações. Ele o faz no art. 9º da Resolução nº 43/2001, que dispõe que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCL.

De acordo com dados do último RGF, Pernambuco não tem qualquer valor atualmente ofertado como garantia. Considerando-se que o montante a ser garantido nas operações que venham a ocorrer (até R\$ 1,5 bilhão) é de apenas 3,4% da RCL, conclui-se que esse limite também será atendido.

Assim, conclui-se que as operações de garantia e contragarantia propostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Por sua vez, a Secretaria Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional encaminhou a documentação (Processo SEI nº 3000008435.000023/2025-15) exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizado aumento da despesa pública:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º)[1]: pela estimativa apresentada, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2025	2026	2027
15.487.423,80	R\$ 113.218.245,76	R\$ 308.449.145,52

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º)[2]: o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos, informa as seguintes condições contratuais: taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,22% ao ano. Tarifa de contratação: 1,00% sobre o valor do contrato. Sistema de Amortização Constante – SAC. Uma liberação de R\$ 513.205.279,42 em dezembro de 2025, outra de R\$ 500.000.000,00 em junho de 2026 e a última liberação de R% 500.000.000,00 em junho de 2027.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º)[3]: o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional declara “que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras Nacionais com a garantia da União e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º)[4]: o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do projeto estão previstos pelos seguintes Programas de trabalho: 26.782.0465.1045 e 26.782.0465.4134, Fonte de Recursos 0754, Natureza da Despesa 4.4.90 no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Em relação à Emenda Modificativa nº 1/2025, suas alterações vão no sentido de reforçar a transparência na destinação dos recursos a serem obtidos com a efetiva contratação da operação de crédito autorizada. Não se vislumbra qualquer tipo criação de impacto financeiro que requeira considerações adicionais por parte da presente Comissão.

Nesse ponto, as proposições em exame não contrariam a legislação pertinente.

Por outro lado, partindo da premissa de que a operação de crédito é um importante meio de financiamento de políticas e de investimentos públicos, é imperioso reconhecer que os municípios merecem ser contemplados com esses novos recursos, tendo em vista que a redução de desigualdades inter-regionais é uma das funções do orçamento estadual, de acordo com o § 3º do art. 125 da Constituição pernambucana.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação de um substitutivo, nos termos do art. 238 do Regimento Interno, agregando as inovações propostas pela Emenda Modificativa nº 1/2025 ao corpo do projeto, e garantindo, por meio de transferências, o acesso, por parte dos municípios, aos recursos captados na operação a ser autorizada.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna, com garantia da União, até o valor de R\$ 1.513.205.279,42 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Multissetorial, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, sendo que, dos recursos captados, pelo menos metade deve ser transferida a municípios.

§ 1º A contratação da operação de crédito autorizada pelo *caput* deve observar a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* será feita, de forma equitativa, a todos os municípios do estado de Pernambuco, mediante convênio ou outro instrumento congêner.

Art. 2º O Poder Executivo poderá contratar financiamentos junto a instituições financeiras nacionais, com a finalidade de aplicar os recursos previstos no art. 1º, observando a transferência a municípios e a seguinte destinação proporcional de investimentos, de acordo com os programas e ações de governo contemplados:

I - investimentos nos setores hídrico, urbano e rural;

II - expansão e recuperação da malha viária;

III - construção e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação;

IV - modernização da gestão pública;

V - redução das desigualdades sociais e regionais.

Parágrafo único. O detalhamento dos percentuais de aplicação dos recursos entre as ações previstas nos incisos I a V será disciplinado por ato do Poder Executivo, observados os princípios da eficiência, publicidade e interesse público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para a movimentação dos recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei, o Governo do Estado deverá abrir conta corrente específica, destinada exclusivamente ao crédito e débito desses recursos, devendo a movimentação financeira estar acompanhada da devida comprovação documental das despesas realizadas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá disponibilizar, de forma clara, acessível e atualizada, no Portal da Transparência do Governo do Estado:

I - o valor integral do crédito do empréstimo contratado;

II - a instituição financeira contratada e as condições pactuadas, incluindo taxas, prazos, garantias e forma de pagamento, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022;

III - o detalhamento da destinação dos recursos, por programa, ação ou obra, e município receptor de transferência, com atualização periódica das despesas efetivadas; e

IV - os demonstrativos das amortizações, encargos e saldo devedor atualizado da operação de crédito.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, identificando expressamente a fonte dos recursos destinados a essas obrigações, de forma compatível com o fluxo financeiro do Estado e com a manutenção das políticas públicas essenciais.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações e às transferências a municípios decorrentes da operação de crédito ora autorizada, devendo encaminhar à Assembleia Legislativa relatório semestral detalhado contendo a execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas ao referido empréstimo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do substitutivo** ora proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025 e à sua Emenda Modificativa nº 1/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação do substitutivo proposto pelo relator**, no corpo do seu parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado em exercício, Priscila Krause Branco, e à sua Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho	Relator(a)	Cayo Albino
Junior Matuto		Rodrigo Farias
Diogo Moraes		
Contrários		
Débora Almeida		Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório		

Parecer Nº 005993/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2768/2025 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição: Deputado Álvaro Porto
Autoria da emenda: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, que pretende alterar a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Ganhe o Mundo, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio, e à Emenda Modificativa nº 1/2025. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025 e a sua Emenda Modificativa nº 1/2025, ambos de autoria do Deputado Álvaro Porto.

O projeto propõe alterações na Lei nº 14.512/2011, por meio da inclusão do artigo 6º-A, que estabelece um prazo máximo de seis meses, contados a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, para a realização das viagens de intercâmbio internacional dos alunos selecionados. Adicionalmente, permite uma prorrogação de até três meses em casos excepcionais, com decisão fundamentada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

A justificativa apresentada destaca a necessidade de estabelecer um prazo definido para a realização das viagens de intercâmbio, visando proporcionar maior previsibilidade e organização, otimizando a gestão dos recursos públicos e beneficiando os estudantes e suas famílias.

Por fim, a emenda modificativa, proposta pelo próprio autor do projeto original, busca retirar dispositivo que previa que a não observância dos prazos por parte dos órgãos públicos responsáveis acarretaria em responsabilização administrativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe destacar que a proposição em análise não resulta em aumento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto apenas define prazos para a execução de viagens de intercâmbio internacional, após a conclusão de processos seletivos, com possibilidade de prorrogação em situações excepcionais.

Portanto, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

A emenda modificativa, por sua vez, limita-se a retirar dispositivo que tratava sobre responsabilização administrativa nos casos de descumprimento da norma, não trazendo qualquer impacto financeiro.

Diante disso, não se identificam óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira vigente. Além disso, não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, como também da Emenda Modificativa nº 1/2025, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025 e da sua Emenda Modificativa nº 1/2025, ambos de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho		Rodrigo Farias
Diogo Moraes		
Contrários		
Débora Almeida		Joãozinho Tenório

Parecer Nº 005994/2025

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2831/2025

Origem: Poder Executivo
Autoria do projeto de lei e da emenda: Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que pretende alterar a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 10/2025, datada de 28 de abril de 2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, também enviado pela Governadora.

Em resumo, a proposta principal busca promover alterações nas Leis nº 9.807/1986 e nº 13.487/2008, assegurando a aposentadoria voluntária com paridade e integralidade para policiais civis, além de ajustes em gratificações da Secretaria de Defesa Social e da criação de um auxílio para aquisição de uniforme destinado aos delegados da Polícia Civil.

A emenda apresentada pela chefe do Poder Executivo, conforme mensagem encaminhada junto com a proposição acessória, foi fundamentada na necessidade de ajustes para o aprimoramento técnico na redação originalmente apresentada, visando facilitar a compreensão e aplicabilidade dos dispositivos constantes no referido Projeto de Lei Complementar.

A modificação busca explicar o conceito de integralidade, termo utilizado na nova redação da Lei nº 9.807/1986, que corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento da aposentadoria.

A alteração também detalha que a paridade, destinada para os inativos da Polícia Civil que cumprirem os requisitos legais, consistirá no direito de revisão dos proventos sempre que se modificar a remuneração dos servidores ocupantes dos respectivos cargos em atividade.

Por fim, a emenda modificativa também atualiza as tabelas de gratificações da Secretaria de Defesa Social, elevando o número de cargos previstos originalmente.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada nos artigos 235 e 236, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Emenda Modificativa nº 01/2025 conceitua termos relevantes do projeto original e eleva o número de gratificações previsto no projeto original. Por conta dessa última alteração, à primeira vista, seria necessário o envio de novas informações relacionadas ao impacto orçamentário e financeiro do projeto.

Contudo, conforme informou representante do Poder Executivo, o impacto inicialmente previsto já contemplava os números trazidos pela emenda. Para dar a devida clareza na tramitação do projeto e da emenda, é importante elencar a documentação enviada juntamente com a proposição principal:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

A documentação indica que o projeto (já incluindo a emenda) possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$ 1,00)		
2025	2026	2027
R\$ 3.421.846,01	R\$ 7.276.891,79	R\$ 10.667.656,44

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Segundo documentação enviada pela Secretária de Administração do Estado, as premissas e a metodologia foram as seguintes:

- Levou-se em consideração as alterações propostas nos artigos 1º a 3º do projeto de Lei Complementar, conforme valores fornecidos pela Diretoria de Arrecadação de Investimentos da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;

2. Os valores da instituição do benefício do auxílio para aquisição de uniforme, conforme estabelecido no artigo 4º do projeto de Lei Complementar, não estão computados na estimativa de impacto orçamentário-financeiro por terem caráter indenizatório;
3. Quanto às gratificações:
- a. A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2025 considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais, que entrarão em vigor no mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração);
- b. Em relação aos exercícios financeiros de 2026 e 2027, o impacto financeiro das concessões considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais (FUNAFIN e INSS, quando aplicáveis), a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas, quando aplicável.

c. **Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pela Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, atesta que o aumento de despesa da proposta em apreço tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d. **Demonstrativo da origem dos recursos:**

Conforme documento enviado pelo Poder Executivo, assinado pela Secretária de Administração do Estado, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em análise estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.122.0439.4382 – Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.846.0439.4719 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 91 - Despesa Intraorçamentária.
- 12.846.0439.4745 - Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 91 - Despesa Intraorçamentária.
- 06.122.0439.4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.122.0439.4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 10.302.0459.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.182.0459.0304 - Prevenção, Extinção de Incêndio, Resgate e Salvamento; Fontes 0500 - Recursos não vinculados de impostos e 0753 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e prelos públicos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.128.0459.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 12.362.0474.0335 - Promoção de Ensino Médio; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 12.361.0474.0343 - Promoção de Ensino Fundamental; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.

Assim, levando em consideração que os demonstrativos exigidos pela LRF já foram enviados junto com a proposta original, conclui-se que a emenda modificativa em análise atende aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar Federal. Nesse sentido, não enxergo óbices para a aprovação da proposição acessória, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

3. **Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** da Emeda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, na forma como se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Maio de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório

Débora Almeida**Relator(a)**
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

Parecer Nº 005995/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023
Autoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2023, que PROÍBE A RETENÇÃO DE MACAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPES DOS SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. **Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

O Substitutivo em questão proíbe a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, tomando como referência o tratamento normativo adotado na esfera federal, especificamente a Resolução nº 2110/2014 do Conselho Federal de Medicina, e proceder correções relacionadas às regras de técnica legislativa, conforme preconiza a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. **Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em análise visa proibir a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

Para isso, dispõe que:

“Art. 1º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam proibidos de realizar a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, quando da recepção e atendimento de pacientes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - estabelecimentos de saúde: os hospitais, prontos-socorros, clínicas, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos similares; e

II - serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência: os serviços médicos, de natureza pública ou privada, em todos os campos de especialidade, que têm por finalidade o atendimento e transporte de pacientes em situações de emergência fora do ambiente hospitalar.

Art. 2º No caso de falta de maca ou qualquer outra condição que impossibilite a liberação da equipe, dos equipamentos e da ambulância, o médico plantonista do estabelecimento de saúde, responsável pelo setor, deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador de fluxo e/ou diretor técnico, que deverá(ão) tomar as providências imediatas para a liberação da equipe com a ambulância.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando estabelecimento de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Denota-se que a proposição tem por preocupação a retenção indevida de macas e ambulâncias, frequentemente ocasionada pela superlotação das unidades hospitalares ou pela má gestão de leitos, comprometendo seriamente a eficiência dos serviços de atendimento móvel, gerando prejuízos diretos à população que depende do rápido acionamento desses recursos para situações emergenciais.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que busca garantir maior fluidez e disponibilidade dos recursos de atendimento móvel, como ambulâncias do SAMU, evitando sua permanência prolongada nos hospitais devido à retenção indevida de equipamentos e profissionais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. **Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior Matuto

Débora Almeida**Relator(a)**
Diogo Moraes

Parecer Nº 005996/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 725/2023, QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS PUNIDAS POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO nos termos do substitutivo proposto.

1. **Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A proposição institui o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de adequar o projeto segundo as regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. **Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais no Estado de Pernambuco, com o objetivo de coletar, armazenar e disponibilizar informações sobre pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelos órgãos estaduais pelo descumprimento das leis de proteção e defesa dos animais.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

I - o nome da pessoa física ou jurídica;

II - o tipo de sanção aplicada; e

III - a data de aplicação da sanção e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo dessa, quando for o caso.

§ 1º Fica autorizada a inclusão no Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais das sanções criminais que forem informadas ao órgão responsável pelo mencionado cadastro pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

§ 2º De ofício ou mediante solicitação do interessado, os dados serão excluídos do cadastro de que trata esta Lei depois de decorrido o prazo estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral da pena e, se for o caso, da reparação do eventual dano causado.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica cujo nome conste no Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais fica proibido de obter a tutela ou a responsabilidade de animal, enquanto não ocorrer a exclusão prevista no § 2º do art. 2º.

Art. 4º As informações contidas no Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas que realizem atividades de apoio à causa animal.

Art. 5º O Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais observará as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Observa-se que a proposição em análise cria Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais no Estado de Pernambuco, com o objetivo de coletar, armazenar e disponibilizar informações sobre pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelos órgãos estaduais pelo descumprimento das leis de proteção e defesa dos animais. Trata-se de uma iniciativa meritória, uma vez que contribui para a proteção dos animais.

Porém, de modo a contribuir com a aplicabilidade da lei, verifica-se que é possível incluir a inovação legislativa no bojo da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim, para garantir a coesão da política de proteção aos animais, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 725/2023	
	Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023 passa a ter a seguinte redação:	
	“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:	
“Art. 25º-G. Fica instituído o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais no Estado de Pernambuco, com o objetivo de coletar, armazenar e disponibilizar informações sobre pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelos órgãos estaduais pelo descumprimento das leis de proteção e defesa dos animais. (AC)	
§ 1º O Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais será constituído, no mínimo, dos seguintes dados: (AC)	
I - o nome da pessoa física ou jurídica; (AC)	
II - o tipo de sanção aplicada; e (AC)	
III - a data de aplicação da sanção e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo dessa, quando for o caso. (AC)	
§ 2º Fica autorizada a inclusão no Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais das sanções criminais que forem informadas ao órgão responsável pelo mencionado cadastro pelo Poder Judiciário ou Ministério Público. (AC)	
§ 3º De ofício ou mediante solicitação do interessado, os dados serão excluídos do Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos depois de decorrido o prazo estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral da pena e, se for o caso, da reparação do eventual dano causado. (AC)	
§ 4º A pessoa física ou jurídica cujo nome conste no Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais fica proibido de obter a tutela ou a responsabilidade de animal, enquanto não ocorrer a exclusão prevista no § 3º. (AC)	
§ 5º O Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais observará as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (AC)”	
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”	

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção de defesa dos animais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023 está em condições de ser aprovado nos termos do Substitutivo ora proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se, consequentemente, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025	
	Waldemar Borges Presidente
	Favoráveis
Antonio Coelho Junior Matuto	Débora Almeida Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 005997/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 18.094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E TERESA LEITÃO, A FIM DE INSTITUIR PRINCÍPIOS E ESTABELECEER NOVOS OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E LINHAS DE AÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
---	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de inserir o objeto da proposta na vigente Lei nº 18.094 de 28 de dezembro de 2022. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.

A proposta tem como principal objetivo modernizar e ampliar o escopo da política pública existente, instituindo novos princípios, objetivos, instrumentos e linhas de ação voltadas à promoção da segurança alimentar, sustentabilidade ambiental, inclusão social e desenvolvimento econômico.

A proposição introduz, entre os princípios da Política Estadual, o direito humano à alimentação adequada, o direito à saúde, a valorização do uso social dos espaços urbanos, a participação popular, a economia solidária, o cooperativismo, a agroecologia, os sistemas alimentares sustentáveis, a bioeconomia, e o respeito à diversidade socioambiental e cultural.

No tocante aos objetivos e instrumentos da política, o texto amplia a atuação do Estado no apoio à produção urbana e periurbana, prevendo ações como o fornecimento de insumos, capacitações, assistência técnica contínua, incentivo à agroindustrialização e à comercialização direta, além do estímulo a práticas sustentáveis como a compostagem, o reuso de águas pluviais e a conservação da biodiversidade cultivada.

Diante do exposto, trata-se de relevante iniciativa, atualizada e alinhada com as necessidades socioambientais contemporâneas, contribuindo para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana em Pernambuco como estratégia de desenvolvimento sustentável, inclusão social e soberania alimentar.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025	
	Waldemar Borges Presidente
	Favoráveis
Antonio Coelho Junior Matuto	Débora Almeida Diogo Moraes

Parecer Nº 005998/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024

Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1846/2024, que Estabelece a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no Estado de Pernambuco, promovendo educação, suporte e acesso a recursos diagnósticos para indivíduos e famílias afetadas e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão estabelece a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no Estado de Pernambuco, promovendo educação, suporte e acesso a recursos diagnósticos para indivíduos e famílias afetadas e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de fazer ajustes de técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni, uma condição genética rara que pode predispor o surgimento de vários tipos de câncer na família do portador. Tal condição não possui tratamento, mas é possível fazer o acompanhamento para reduzir o risco ou detectar o câncer de maneira precoce.

Dentre os objetivos da referida política, podem ser destacados os seguintes: aumentar o conhecimento geral acerca da Síndrome de Li-Fraumeni, através da realização de campanhas informativas e educacionais; assegurar a disponibilidade de consultas e exames genéticos para populações em risco, com ênfase no diagnóstico precoce; criar e manter uma rede de apoio para pacientes e familiares, facilitando o acesso a serviços de aconselhamento genético e psicológico.

Por fim, a proposição prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que atua no sentido de fortalecer a política de saúde do estado, possibilitando aos cidadãos acesso à informação, diagnóstico e suporte em relação à Síndrome de Li-Fraumeni, uma condição genética rara que aumenta o risco de desenvolvimento de vários tipos de câncer.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025	
	Waldemar Borges Presidente
	Favoráveis
Antonio Coelho Junior Matuto	Débora Almeida Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 005999/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2026/2024, QUE ALTERA LEI Nº 18.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL EXPOSTO À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, A FIM DE INCLUIR A CRIAÇÃO DE PARCERIAS QUE VIABILIZEM O FORNECIMENTO DE PROTETORES SOLARES AOS AGRICULTORES FAMILIARES E AOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição altera Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o conteúdo do projeto, além de melhorá-lo quanto à técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados, o que é feito da seguinte forma:

Art. 1º A Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - promoção de campanhas educativas que visem esclarecer a comunidade rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol; (NR)

V - apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à prevenção, controle e cura do câncer de pele; e (NR)

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de promover o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa e aos trabalhadores rurais assalariados. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto trata-se de relevante medida que busca fomentar, no âmbito do Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta, parcerias entre entidades públicas e privadas para fornecer protetores solares aos trabalhadores rurais, iniciativa que não apenas facilita o acesso ao produto, mas também demonstra um compromisso coletivo com a prevenção do câncer de pele, contribuindo para a qualidade de vida no meio rural.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Junior Matuto	Relator(a)	Débora Almeida Diogo Moraes

Parecer Nº 006000/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2157/2024
Autor: Deputado Joel da Harpa

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO VIGILANTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2157/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vigilante, na data de 20 de junho.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do “Dia Estadual do Vigilante”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho. A proposição insere o novo marco comemorativo por meio do acréscimo do art. 171-A à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

A atividade de vigilância privada tem se consolidado como fundamental na proteção complementar de espaços públicos e privados, em razão do aumento das demandas por segurança. A criação de uma data comemorativa estadual representa um importante instrumento de valorização da categoria, além de fomentar a reflexão pública sobre sua importância e sobre as condições de trabalho desses profissionais.

A escolha do dia 20 de junho alinha-se à data em que, nacionalmente, se celebra o “Dia do Vigilante”, estabelecida em referência à promulgação da Lei Federal nº 7.102/1983, que regulamenta a atividade de segurança privada no Brasil. A adoção dessa mesma data no âmbito estadual contribui para a padronização e o fortalecimento da simbologia da homenagem, que se mostra socialmente relevante e meritória.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2157/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Junior Matuto	Relator(a)	Débora Almeida Diogo Moraes

Parecer Nº 006001/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2258/2024, QUE Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A proposição dispõe sobre a criação da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Isto posto, o Substitutivo em tela propõe a criação da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde óssea da população, por meio da prevenção, diagnóstico precoce, controle e tratamento da osteoporose.

A proposta apresenta um conjunto de diretrizes e ações relevantes para o enfrentamento da osteoporose, doença silenciosa que afeta uma parcela significativa da população, sobretudo em grupos mais vulneráveis como idosos, mulheres pós-menopáusicas e pacientes com doenças crônicas. A política proposta abrange medidas preventivas, educativas, de capacitação e reabilitação, além de incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tratamentos inovadores.

O enfrentamento dessa condição contribui para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos afetados e para a redução dos custos com tratamentos de fraturas e internações hospitalares. A prevenção e o controle da osteoporose podem, portanto, gerar benefícios tanto para a saúde pública quanto para a economia estadual, ao evitar gastos com tratamentos de complicações graves.

O projeto prevê a colaboração entre diferentes níveis de governo (estadual e municipal), entidades públicas e privadas, e a sociedade civil organizada, o que favorece a implementação de ações integradas e eficazes. A cooperação com organizações não governamentais e instituições de ensino fortalece a rede de apoio à saúde pública e a disseminação de informações.

Considerando a importância da osteoporose como problema de saúde pública e a relevância das ações propostas pelo projeto, conclui-se que a criação da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco é medida oportuna e necessária para a melhoria da saúde da população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Junior Matuto	Relator(a)	Débora Almeida Diogo Moraes

Parecer Nº 006002/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que tramitam em conjunto

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2350/2024 E Nº 2409/2024, que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 2350/2024 e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e do Deputado Joel da Harpa, respectivamente.

A proposição altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de conciliar o teor das proposições, que tratam de matérias correlatas, conforme determina o art. 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

.....

Seção V

Do Adestramento (AC)

Art. 14-C. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar

de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; e (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 12 (doze) horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

Art. 14-D. O adestramento dos animais domésticos será baseado em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos deste. (AC)

Art. 14-E. O descumprimento no disposto nesta Secção sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que o substitutivo ora analisado proíbe o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas no Estado de Pernambuco, além de definir uma série de comportamentos que caracterizam agressão física ou psicológica a animais domésticos.

Dessa maneira, fica evidente o relevante mérito da iniciativa legislativa, que fortalece o reconhecimento dos direitos dos animais e busca evitar práticas que submetam os animais domésticos a crueldades, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Antonio Coelho
Junior Matuto

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Diogo Moraes

Parecer Nº 006003/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025
Autor: Deputado Cayo Albino

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2647/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 para promover correções técnicas na redação do texto original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a fortalecer uma das principais atrações culturais e artísticas de Pernambuco, o Festival Viva Garanhuns, contribuindo com a promoção do evento e sua melhoria contínua.

Para tanto, a iniciativa altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns, no Município de Garanhuns.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fomentar a cultura pernambucana, garantindo o crescimento do turismo e o desenvolvimento econômico e social do município de Garanhuns.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)
Junior Matuto

Débora Almeida
Diogo Moraes

Parecer Nº 006004/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025
Autor: Deputado Cayo Albino

PROPOSIÇÃO que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no período carnavalesco.

O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 para promover correções técnicas na redação do texto original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa consolidar o Garanhuns Jazz Festival, conhecido por sua relevância artística e por atrair públicos diversos, nacionais e internacionais. Trata-se de um dos principais eventos culturais do Agreste Meridional, contribuindo tanto no fortalecimento cultural, como também na inclusão social, na formação de público e valorização de artistas locais.

Para tanto, a iniciativa altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival, a ser comemorado no período carnavalesco.

Sendo assim, fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de valorizar a cultura musical e artística local, democratizando o acesso ao lazer e promovendo o desenvolvimento turístico e econômico de Garanhuns.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2650/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior Matuto

Débora Almeida
Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 006005/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025
Autor: Deputada Débora Almeida

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá no Município de Jurema, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 16 de março.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a garantir a valorização cultural da Festa da Maracujá, realizada no município de Jurema, no intuito de promover o turismo e o incentivo à agricultura familiar.

Para tanto, a iniciativa altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá no Município de Jurema, a ser celebrado anualmente no dia 16 de março.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de estimular a econômica regional por meio do turismo e da comercialização de produtos tradicionais ao mesmo tempo em que fortalece a identidade e as tradições locais.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2684/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior MatutoRelator(a)

Débora Almeida
Diogo Moraes

Parecer Nº 006006/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2727/2025 QUE Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião no município de Ouricuri. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2727/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião no município de Ouricuri.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião no município de Ouricuri.

A proposição tem como objetivo homenagear Jeferson Rodrigues Torres, jovem de Ouricuri cuja vida foi interrompida precocemente, mas que deixou um legado de superação, dedicação ao esporte e à educação. Desde a infância, Jeferson demonstrou talento esportivo, inicialmente no karatê e depois no futebol, onde obteve destaque em competições locais e estaduais. Foi campeão pernambucano Sub-15 pelo Ibis Sport Club, conciliando os treinos com os estudos, sempre com o apoio da família e dos professores.

Na Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, destacou-se como atleta, estudante dedicado e líder entre os colegas. Participava de projetos e eventos escolares, inspirando outros jovens a valorizarem o esporte e a educação. Sua trajetória reflete valores como disciplina, persistência e paixão pelo que fazia.

A proposta sugere nomear a quadra poliesportiva da EREM São Sebastião em sua homenagem, como forma de reconhecer sua história e manter viva sua influência positiva entre as novas gerações. Jeferson é lembrado como exemplo de esforço e inspiração, representando o potencial transformador da educação e do esporte na vida dos jovens.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2727/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior Matuto

Débora Almeida
Diogo MoraesRelator(a)

Parecer Nº 006007/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2768/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, ambos de autoria do Deputado Álvaro Porto

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2768/2025 QUE Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2025. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2768/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A proposição altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Ganhe o Mundo, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio internacional.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025 com objetivo de alterar o art. 1º do projeto principal, para excluir dispositivo que determinava a responsabilização administrativa dos dirigentes em caso de descumprimento da norma prevista no art. 6º-A.

O Projeto de Lei, juntamente como a Emenda Modificativa nº 01/2025, foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Ganhe o Mundo que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio internacional.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025 com objetivo de alterar o art. 1º do projeto principal, para excluir dispositivo que determinava a responsabilização administrativa dos dirigentes em caso de descumprimento da norma prevista no art. 6º-A.

Para tanto, com a respectiva alteração da Emenda Modificativa nº 01/2025, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1º A Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. As viagens de intercâmbio internacional dos alunos selecionados no projeto de que trata esta Lei deverão ser realizadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo. (AC)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposição, com isso, busca estabelecer que a realização das viagens de intercâmbio dos alunos selecionados nos próximos editais do Projeto Ganhe o Mundo deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo. No entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo mencionado poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco

Portanto, trata-se de relevante aprimoramento da vigente legislação que criou o Projeto Ganhe o Mundo a fim de garantir mais transparência e previsibilidade aos estudantes da rede pública estadual que buscam, por meio do dispositivo legal, realizar o intercâmbio internacional.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2768/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, ambos de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Junior Matuto**Relator(a)**

Contrários

Débora Almeida

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior Matuto

Débora Almeida**Relator(a)**
Diogo Moraes

Parecer Nº 006009/2025

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2831/2025, QUE Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Parecer Nº 006008/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2779/2025
Autoria: Deputado Antônio Moraes

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1788/2024, QUE ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A SOLTURA DE PIPAS E PAPAGAIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição tem por objetivo estabelecer regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aproveitar as disposições pertinentes da Lei nº 11.931/2001, que trata de tema correlato, promovendo sua revogação expressa com o objetivo de consolidar e sistematizar a regulação da matéria em texto único, coeso e atualizado.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Pernambuco, a prática de utilização do cerol, que consiste na mistura de cola e vidro moído ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar pipa, bem como a utilização de qualquer tipo de linha cortante.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pipa qualquer objeto voador que utilize linha para controle, incluindo, mas não se limitando a:

I - pipas tradicionais;

II - papagaios;

III - pandorgas; e

IV - raias.

Art. 2º Fica proibido soltar pipas, mesmo sem cerol, nas seguintes áreas:

I - linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - subestações de energia elétrica;

III - postes e torres de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração; e

III - apreensão das pipas e dos materiais utilizados.

§ 1º Caso haja impacto na prestação do serviço de energia elétrica, a multa de que trata o inciso II será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores das penalidades previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Quando a infração for cometida por menor de idade, as sanções previstas neste artigo serão aplicadas aos seus responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Executivo ou a concessionária de energia elétrica poderão promover campanhas educativas sobre os riscos de soltar pipa em áreas com infraestrutura elétrica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo proibir o uso de cerol (mistura de cola com vidro moído ou outros materiais abrasivos), bem como qualquer tipo de linha cortante em práticas recreativas com pipas, papagaios, pandorgas ou similares, em todo o território do Estado de Pernambuco. Além disso, proíbe o uso de pipas, ainda que sem cerol, em áreas de infraestrutura elétrica — como linhas de transmissão, subestações e postes.

A iniciativa contempla tanto o aspecto repressivo quanto o educativo, ao prever sanções, mas também campanhas de conscientização. Isso é essencial na perspectiva da boa gestão pública, que deve equilibrar prevenção, punição e educação para alcançar resultados mais efetivos e duradouros.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2024, ambos de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal, já apreciada e aprovada por este colegiado, altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, já apreciado e aprovado por este colegiado permanente, altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A Emenda Modificativa objeto desta análise pretende aperfeiçoar a redação da proposta, visando facilitar a compreensão e aplicabilidade dos dispositivos constantes no referido Projeto de Lei Complementar.

Para isso, a Emenda Modificativa assim dispõe:

“ Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que tratam os incisos I a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com integralidade, independente da idade: (NR)

I - após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (NR)

II - após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher. (NR)

Parágrafo único. A integralidade prevista no caput corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento da aposentadoria. (AC)

.....

Art. 1º-C. Exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o caput do art. 1º e que tenham ingressado no serviço público em cargo de natureza policial até 31 de março de 2020, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com integralidade e paridade, desde que atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta Lei. (AC)

Parágrafo único. A paridade prevista no caput corresponde ao direito à revisão dos proventos sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no mesmo cargo efetivo. (AC)

.....”

Art. 2º Os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025 passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo I e II, respectivamente.

Art. 3º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025 permanecem inalterados.”

Em síntese, a proposta acessória acrescenta o dispositivo parágrafo único aos arts. 1º e 1º-C da Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, bem como promove ajustes nos Anexos I e II do projeto original que tratam da Gratificação Por Encargo Policial Civil e Gratificação Por Encargo De Comando, respectivamente.

Portanto, trata-se de proposta que aperfeiçoa o projeto de lei original a fim de aprimorar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, ambos de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior Matuto**Relator(a)**

Débora Almeida
Diogo Moraes

Parecer Nº 006010/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, que institui

diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 02/2025.

Favoráveis
Edson Vieira
Mário RicardoRelator(a)
Cayo Albino

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto original em questão pretendia estabelecer diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, teria a finalidade de retirar óbices constitucionais e de aperfeiçoar a proposição, e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Por sua vez, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ora em análise, por sua vez, foi apresentado com o objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da proposta.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo em questão busca instituir diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco, e se reveste de especial importância para a melhoria do transporte público na Região Metropolitana de Pernambuco, pois busca promover a integração dos diferentes modais, aperfeiçoar a articulação interinstitucional e incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis. Com a adoção de diretrizes que priorizam qualidade, segurança, conforto, rapidez, acessibilidade e redução de custos, a proposta visa a atender às necessidades da população e impulsionar o desenvolvimento dos municípios que integram a Região.

A iniciativa também se destaca por fomentar uma forte conexão entre a política de mobilidade e outras políticas setoriais, como habitação, saneamento básico e gestão do uso do solo, garantindo um planejamento urbano mais eficiente e harmônico para a Região Metropolitana. Além disso, o incentivo ao uso de modais sustentáveis e não poluentes alinha-se às melhores práticas ambientais e à necessidade de reduzir os impactos socioeconômicos da mobilidade urbana nos municípios.

Observa-se desse modo, que o estabelecimento de diretrizes claras para as políticas públicas de mobilidade metropolitana contribuirá de maneira importante para o desenvolvimento dos municípios que integram a Região Metropolitana do Recife e das regiões metropolitanas que vierem a ser criadas no Estado, acarretando a melhoria da qualidade de vida da população atingida. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 02/2025**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, **restando prejudicadas** a proposição original e o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, deve ser APROVADO, **restando prejudicadas** a proposição original e o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 06 de Maio de 2025

Edson Vieira
Presidente
Favoráveis
Edson Vieira
Mário RicardoRelator(a)
Cayo Albino

Parecer Nº 006011/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024 que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O Projeto original em questão pretendia dispor sobre a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de melhorar a redação da proposição e de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II, art. 24, Inciso XII e art. 196, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo em questão dispõe sobre a criação a criação da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco, visando promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, controle e tratamento da doença.

A proposta prevê a realização de campanhas educativas para disseminar informações sobre os fatores de risco e medidas preventivas contra a osteoporose, estimulando a prática de atividades físicas e hábitos alimentares saudáveis como forma de prevenção, e facilitar o acesso a exames de detecção precoce da osteoporose, promovendo a saúde da população pernambucana e contribuindo para a redução dos impactos negativos da doença.

A proposta também prevê a colaboração entre setores públicos e privados para garantir a máxima eficácia das ações e alcançar um maior número de pessoas. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, **restando prejudicada a proposição original**.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, **deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 06 de Maio de 2025

Cayo Albino
Presidente

Favoráveis
Edson Vieira
Mário RicardoRelator(a)
Cayo Albino

Parecer Nº 006012/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024 que dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

O Projeto original em questão pretendia dispor sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de melhorar a redação da proposição e de excluir dispositivos inconstitucionais.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX e art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* e art. 139, Inciso III, “d”, da Constituição do Estado e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo em questão dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, abrangendo os municípios de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana.

A proposta busca fortalecer a identidade local e impulsionar o turismo como vetor estratégico de crescimento dos referidos municípios, ao estabelecer diretrizes voltadas à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural da região.

A medida representa uma oportunidade concreta de integração regional e cooperação intermunicipal, permitindo o compartilhamento de políticas públicas, a atração de investimentos e a criação de uma imagem turística coesa e atrativa. Ademais, ao prever ações como a capacitação profissional, o incentivo à preservação ambiental e cultural, e a possível concessão de incentivos fiscais, o projeto promove condições favoráveis para a ampliação da oferta de serviços turísticos qualificados e para a dinamização das economias locais.

A proposta também estimula o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo, com impactos positivos na geração de emprego e renda, especialmente em comunidades historicamente marcadas por desigualdades socioeconômicas, garantindo que os objetivos de sustentabilidade e inclusão social estejam no centro das ações planejadas.

Assim, a instituição da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco configura-se como instrumento estratégico de desenvolvimento regional, promovendo o turismo como política pública transversal, com potencial de transformar positivamente a realidade dos municípios abrangidos. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, **restando prejudicada a proposição original**.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, **deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 06 de Maio de 2025

Edson Vieira
Presidente
Favoráveis
Edson Vieira
Mário Ricardo
Cayo AlbinoRelator(a)

Parecer Nº 006013/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025 que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

O Projeto em questão pretende dispor sobre a criação da Rota Turística do Cangaço no Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX e art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* e art. 139, Inciso III, “d”, da Constituição do Estado e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposta em análise busca fortalecer a identidade local, incentivar o desenvolvimento social e impulsionar o turismo como vetor estratégico de crescimento dos referidos municípios elencados no corpo do Projeto de Lei, ao estabelecer diretrizes voltadas à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural da região.

A medida representa uma oportunidade concreta de incrementar o turismo nos municípios da rota, possibilitando ainda a ampliação na geração de emprego e renda, através do aumento da arrecadação gerada pelo turismo. A Rota do Cangaço visa estimular o aprendizado e conhecimento, além de impulsionar setores como hotelaria e o comércio local.

Assim, a instituição da Rota Turística do Cangaço configura-se como uma oportunidade de contato com a cultura das cidades envolvidas, sua natureza, paisagens e a história do cangaço, como uma fase importante do sertão pernambucano e nordestino. Com potencial de transformar positivamente a realidade dos municípios abrangidos, e assim, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, **deve ser APROVADO**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 06 de Maio de 2025		
	Cayo Albino	
	Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira	Relator(a)	Cayo Albino
Mário Ricardo		

Parecer N° 006014/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, que estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto original em questão pretendia estabelecer estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise tem o objetivo de aproveitar as disposições pertinentes da Lei nº 11.931/2001, que trata de tema correlato, promovendo sua revogação expressa com o objetivo de consolidar e sistematizar a regulação da matéria em texto único, coeso e atualizado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II e art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Pernambuco, a prática de utilização do cerol, que consiste na mistura de cola e vidro moído ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar pipa, bem como a utilização de qualquer tipo de linha cortante.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pipa qualquer objeto voador que utilize linha para controle, incluindo, mas não se limitando a:

I - pipas tradicionais;

II - papagaios;

III - pandorgas; e

IV - raias.

Art. 2º Fica proibido soltar pipas, mesmo sem cerol, nas seguintes áreas:

I - linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - subestações de energia elétrica;

III - postes e torres de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração; e

III - apreensão das pipas e dos materiais utilizados.

§ 1º Caso haja impacto na prestação do serviço de energia elétrica, a multa de que trata o inciso II será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores das penalidades previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Quando a infração for cometida por menor de idade, as sanções previstas neste artigo serão aplicadas aos seus responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Executivo ou a concessionária de energia elétrica poderão promover campanhas educativas sobre os riscos de soltar pipa em áreas com infraestrutura elétrica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

A proibição da utilização de cerol e linhas cortantes se justifica como medida de segurança pública em favor dos municípios, diante do elevado número de acidentes, inclusive fatais, causados por essas práticas. A proposta também prevê medidas punitivas proporcionais e educativas.

A proposta também contempla a proteção da coletividade, ao evitar danos a serviços essenciais como a distribuição de energia elétrica nos municípios pernambucanos, o que impacta diretamente o consumidor. A possibilidade de multas e apreensões contribui para a prevenção de danos e custos que, de outra forma, poderiam ser repassados à população. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, **restando prejudicada a proposição original**.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, **deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 06 de Maio de 2025		
	Edson Vieira	
	Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira	Relator(a)	Cayo Albino
Mário Ricardo		

Parecer N° 006015/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 02/2024, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1306/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023 a fim de promover ajustes redacionais e de eliminar interferências inconstitucionais em competência atribuída ao Poder Executivo.

Ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, foi proposto o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade.

Ao ser apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 02/2024 recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025, a fim de corrigir a ementa da proposta, nos termos da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece, em seu artigo 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer em suas mais variadas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da saúde e da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento.

A proposta aponta propósitos essenciais para guiar políticas voltadas a garantir que crianças e adolescentes em situação de acolhimento tenham oportunidades concretas de desenvolvimento educacional e cultural, fortalecendo sua cidadania e autonomia.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão Pertinente, aponta-se que a iniciativa promove o acesso à educação de qualidade ao prever o encaminhamento dos adolescentes acolhidos para programas educacionais e cursos profissionalizantes, garantindo sua capacitação e inserção no mercado de trabalho. Tal medida contribui diretamente para a redução da evasão escolar e para a construção de um futuro com mais oportunidades e dignidade.

Além da formação acadêmica e profissional, o projeto também incentiva a participação dos adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer, elementos fundamentais para o desenvolvimento integral do indivíduo. A inclusão dessas atividades na transição do acolhimento fortalece a socialização, melhora a autoestima e cria perspectivas mais amplas para esses jovens.

A articulação entre instituições de ensino, projetos sociais e programas de incentivo ao esporte e à cultura possibilita uma abordagem multidisciplinar, ampliando o impacto positivo das ações propostas. O estímulo ao ingresso em cursos pré-vestibulares sociais para os adolescentes que concluíram o ensino médio, por sua vez, reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a democratização do acesso ao ensino superior.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2025, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes	Relator(a)	João Paulo
Wanderson Florêncio		

Parecer N° 006016/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1310/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, que institui objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, diante da necessidade de se fazerem adequações formais de técnica legislativa.

Quando da análise do mérito, a Comissão de Administração Pública, entendeu cabível a apresentação do Substitutivo nº 02/2025 a fim de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade. O Substitutivo nº 02/2025, por sua vez, foi analisado e aprovado pela primeira Comissão. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais locais, nacionais e universais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo instituir objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os programas, projetos e ações governamentais direcionados ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco, terão como objetivos:

I - apoiar as pesquisas para ampliar a geração de conhecimento sobre a biodiversidade, os produtos e os sistemas produtivos adaptados às características do meio ambiente aquático;

II - fomentar ações estratégicas de redução dos impactos ambientais nos ambientes aquáticos;

III - propiciar o conhecimento e despertar para a valorização e a preservação da flora e da fauna aquática;

IV - desenvolver conteúdos educacionais relacionados ao patrimônio marinho, lacustre e fluvial existente; e

V - promover o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis nos ambientes aquáticos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “

Nota-se que a proposta possui uma importância significativa para o fortalecimento da pesquisa científica e para a promoção de uma educação mais conectada com os desafios ambientais contemporâneos.

A observância dessa medida, portanto, pode resultar em um impacto importante na formação de cidadãos conscientes e preparados para atuar na preservação do patrimônio natural de Pernambuco, estabelecendo uma relação mais harmoniosa e sustentável entre a sociedade, o meio ambiente e as atividades econômicas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio		João PauloRelator(a)

Parecer Nº 006017/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1636/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, que obriga a disponibilização de Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, com guias Intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Projeto de Lei original foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposta ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo em apreço, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

O Substitutivo nº 01/2025, na sequência, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura em suas mais variadas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da saúde e da cidadania.

Nesse sentido, a proposição estabelece a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, material informativo e educativo com orientações sobre a atuação dos Conselhos Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso determina que o material poderá ser disponibilizado em formato de folheto, cartilha ou guia, com a finalidade de informar e orientar a sociedade sobre a atuação dos Conselhos Tutelares, e o cidadão que tenha interesse de exercer a função de conselheiro tutelar.

O material didático deverá abordar as funções do Conselho Tutelar, e a formação e as habilidades necessárias ao exercício da função de conselheiro tutelar, com ênfase na aplicação de medidas protetivas às crianças e adolescentes.

No documento, a SJDHPE deverá reforçar a tutela de condutas e a defesa dos direitos humanos sob a ótica dos Conselhos Tutelares, com especial ênfase no combate à violência sofrida por crianças e adolescentes, incluindo episódios de abuso sexual, moral, cyberbullying e violência digital.

Nota-se, portanto, que a proposta ao divulgar a atuação dos Conselhos Tutelares, contribui para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade e proteção da infância, que garanta às crianças e adolescentes seus direitos fundamentais legalmente estabelecidos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson FlorêncioRelator(a)		João Paulo

Parecer Nº 006018/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 1701/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadege

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Consientização sobre a Fissura Labiopalatina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Consientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a instituição de uma política pública. Além disso, verificou-se a necessidade de apresentar uma conceituação da fissura labiopalatina, uma vez que as informações referentes a essa condição não são amplamente difundidas entre a população.

Em seguida, o Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Consientização sobre a Fissura Labiopalatina. De acordo com a proposição, considera-se fissura labiopalatina a malformação craniofacial congênita caracterizada por uma abertura no lábio, no palato ou em ambos.

Em que pese o fato de tal condição afetar uma parcela da população, grande parte da sociedade ainda desconhece as causas dessa ocorrência e as possibilidades de tratamento eficaz. Essa falta de informações pode gerar atrasos na busca pelo tratamento adequado e aumentar os impactos emocionais e sociais nas pessoas acometidas pela fissura labiopalatina.

A referida política pública deverá ser estruturada com base nas seguintes linhas de ação: realização de campanhas de conscientização da população acerca da fissura labiopalatina, destacando a existência de tratamento eficaz; divulgação das possíveis causas dessa condição congênita; orientação sobre as principais implicações que as fissuras labiopalatinas podem trazer ao indivíduo; e criação de canais institucionais para orientar sobre as formas de tratamento adequado, por meio de equipes interdisciplinares, e consequente reabilitação.

Por fim, a iniciativa prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do Substitutivo em questão, que, ao promover ações educativas e de informação sobre a fissura labiopalatina, contribui para a consientização da sociedade acerca desta condição congênita.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio		João PauloRelator(a)

Parecer Nº 006019/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2024

Comissão de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000

(mil) espectadores. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de alinhar o texto proposto com a formatação do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quando da análise do mérito da proposta, a Comissão de Administração Pública, entendeu cabível a apresentação do Substitutivo nº 02/2024 a fim de limitá-la aos eventos de maior porte realizados no Estado, com público acima de 1.000 espectadores, e para esclarecer a forma de divulgação antecipada a ser utilizada pelos organizadores dos eventos, buscando, assim, garantir a viabilidade da proposta e o alcance dos objetivos almejados. O Substitutivo nº 02/2024, por sua vez, foi analisado e aprovado pela primeira Comissão. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais locais, nacionais e universais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo alterar a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de tornar obrigatória a divulgação antecipada da tabela de valores dos produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores.

A proposta estabelece que a obrigatoriedade se aplica indistintamente aos produtos e serviços comercializados de forma terceirizada ou diretamente pelo responsável pelo show ou evento e que a forma de divulgação ficará a cargo dos organizadores do evento, desde que seja realizada de forma clara e acessível ao público, podendo ser utilizados, dentre outros meios, a bilheteria física e/ou virtual, e as respectivas páginas de internet e redes sociais do evento.

A medida pode contribuir para garantir maior transparência nas relações de consumo, assegurando ao público informações claras e acessíveis sobre os custos associados ao evento, o que contribui para decisões de compra mais conscientes e para a prevenção de práticas abusivas, em consonância com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Além de seu impacto na proteção do consumidor, a proposta promove o acesso democrático a atividades culturais e de entretenimento, fortalecendo a cidadania cultural e permitindo que os consumidores planejem sua participação em eventos com maior segurança e previsibilidade. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que harmoniza os interesses econômicos dos organizadores com os direitos fundamentais do público.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes		João Paulo
Wanderson Florêncio	Relator(a)	

Parecer Nº 006020/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2092/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2092/2024, de autoria do deputado Joel da Harpa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, adequando-o para a formulação de uma política pública. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna estabelece ainda que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, promovendo o acesso à informação sobre valores culturais regionais, nacionais e universais e o respeito à autonomia, à criticidade e ao pluralismo cultural.

A nossa Constituição também determina, em seu artigo 200, que "são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações".

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer em suas mais variadas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da saúde e da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - banco comunitário de sementes e mudas: coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedade

desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições locais, administrada por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização;

II – agrossistema: espaço modificado pelo ser humano para a produção agrícola, levando em consideração os elementos bióticos e abióticos do ecossistema nativo;

III – agrobiodiversidade: a parte agrícola da biodiversidade, formada pelas plantas de interesse das pessoas, por meio da prática de domesticação de plantas e da agricultura por milhares de anos; e

IV - variedades crioulas: sementes que são passadas de geração em geração, produzidas e adaptadas por agricultores ao seu ambiente, o que significa que não necessitam de insumos provenientes de melhoramento genético.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças é fundamentada nos seguintes princípios:

I - participação comunitária por meio da atuação das comunidades locais na criação e gestão dos bancos;

II - preservação da agrobiodiversidade pernambucana, por meio da priorização de espécies nativas e crioulas na formação dos bancos;

III - transparência e governança participativa, por meio da transparência na gestão dos bancos e a participação das comunidades nas decisões;

IV - valorização da Cultura Local, por meio da utilização dos saberes tradicionais relacionados às sementes e mudas, desde práticas ancestrais a conhecimentos populares;

V - integração com Políticas Ambientais, por meio do alinhamento dos bancos comunitários às políticas de conservação ambiental voltadas para a preservação de áreas florestais e recursos hídricos; e

VI - monitoramento e avaliação contínua, por meio do acompanhamento do desempenho dos bancos comunitários em relação à conservação das sementes e ao desenvolvimento local.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas;

II - aumentar a segurança alimentar e a resiliência dos sistemas agrícolas;

III - amparar a manutenção da agrobiodiversidade;

IV - conservar as variedades crioulas adaptadas às condições locais;

V - resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

VI - fortalecer a agricultura familiar;

VII - ampliar o acesso a sementes de qualidade e a troca de conhecimentos entre os agricultores familiares;

VIII - prevenir dos efeitos das adversidades ambientais;

IX - reduzir a dependência de insumos externos;

X - incentivar práticas agroecológicas, como a seleção, multiplicação e conservação das sementes;

XI - contribuir para a sustentabilidade ambiental e a adaptação às mudanças climáticas;

XII - incentivar a organização comunitária;

XIII - respeitar os conhecimentos tradicionais;

XIV - fortalecer valores culturais; e

XV - preservar patrimônios naturais.

Art. 5º Na forma desta Lei, são diretrizes da Política Estadual de Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças:

I - criação de Redes de Troca e Compartilhamento, conectando diferentes comunidades e facilitando a troca de sementes;

II - disponibilização de assistência técnica e capacitação sobre técnicas de manejo, seleção, multiplicação e conservação de sementes;

III - criação de parcerias com instituições de ensino e extensão rural;

IV - estabelecimento de procedimentos para registro e certificação das sementes;

V - criação de mecanismos simplificados de registro e certificação das redes, considerando suas características comunitárias;

VI - facilitação a comunidades de quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

VII - apoio a processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

VIII - estímulo à implantação de um sistema de reposição das sementes e o uso de variedades locais ou crioulas;

IX - envolvimento de Municípios e entidades civis em eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas; e

X - apoio para a elaboração técnica de projetos de bancos de sementes.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, são instrumentos da Política Estadual de Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças em Pernambuco:

I – cadastramento e certificação dos bancos comunitários, garantindo a qualidade das sementes;

II - fomento de incentivos fiscais, crédito rural e recursos para a criação e manutenção dos bancos comunitários;

III - fomento à pesquisa sobre sementes crioulas, em parceria com universidades e institutos de pesquisa;

IV - avaliação e monitoramento contínuo da efetividade dos bancos comunitários, por meio da avaliação do seu impacto na conservação das sementes e no desenvolvimento local;

V - extensão rural e a assistência técnica;

VI - incentivo à pesquisa agropecuária e tecnológica;

VII - realização de parcerias entre o poder público e entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

VIII - promoção de um mapeamento participativo em áreas com potencial para formação de redes de troca;

IX - promoção de eventos, encontros, feiras, intercâmbios, fóruns e encontros periódicos entre representantes das comunidades para compartilhar experiências e conhecimentos para o fortalecimento da intercooperação entre os bancos de sementes comunitários;

X - promoção de parcerias com empresas de transporte que atuam na região para facilitar o deslocamento das sementes;

XI - disponibilização de pontos de coleta estrategicamente localizados para facilitar a entrega e retirada das sementes;

XII - oferta de oficinas sobre seleção, armazenamento e troca de sementes; e

XIII - realização de campanhas nas comunidades, destacando os benefícios das redes de troca.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma política pública de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes e mudas, voltada à preservação da agrobiodiversidade local, à valorização dos conhecimentos tradicionais e à segurança alimentar das populações rurais. O texto normativo estrutura-se de forma clara, apresentando definições, princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para sua execução no âmbito estadual.

A proposta estimula a construção de saberes por meio da prática comunitária, da experimentação no território e da valorização da ciência construída a partir da vivência dos agricultores. Estimula-se, assim, o ensino contextualizado, em consonância com uma pedagogia conectada com os conhecimentos do campo.

O projeto também abre espaço para parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural, promovendo a integração entre o conhecimento científico e o saber tradicional, o que reforça a formação crítica dos estudantes em escolas técnicas, rurais e universidades.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2092/2024, de autoria do deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes		João Paulo
Wanderson Florêncio		Relator(a)

Parecer Nº 006021/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2164/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.

2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.

A proposta tem como principal finalidade informar e orientar os proprietários de animais quanto aos riscos associados ao uso indevido de medicamentos sem prescrição veterinária, promovendo a saúde animal e o bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposta assim estabelece:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de conscientizar os proprietários de animais sobre os riscos da automedicação, incentivando-os a buscar o regular acompanhamento da saúde dos animais por médico veterinário.

Art. 2º As políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação sobre os perigos da automedicação sem prescrição de receita por médico veterinário;

II - incentivo à capacitação e treinamento para os profissionais de saúde animal e para o público em geral, com foco em práticas seguras e responsáveis de cuidado com os animais;

III - estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, hospitais veterinários e instituições de ensino para a promoção de eventos educativos sobre os riscos da automedicação animal;

IV - combate à propagação de informações falsas quanto a indicação de tratamentos e medicamentos, sem a devida orientação de profissional capacitado; e

V – divulgação dos perigos da medicação animal com produtos elaborados para a fisiologia humana.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Observa-se que a proposta estabelece, entre suas diretrizes, o incentivo à capacitação e ao treinamento tanto dos profissionais de saúde animal quanto do público em geral, com foco na promoção de práticas seguras e responsáveis de cuidado com os animais. Essa medida visa ampliar o acesso à informação e contribuir para a preservação da saúde animal.

Conclui-se, portanto, que a proposta é meritória e apresenta grande potencial de impacto positivo por meio de difusão das diretrizes e de mobilização da sociedade em favor da saúde e do bem-estar animal.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes		João Paulo
Wanderson Florêncio		Relator(a)

Parecer Nº 006022/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2256/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, que institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. Em seguida, o Substitutivo nº 02/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece em seu art. 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A proposição aqui analisada tem por objetivo instituir princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco. Conforme a proposta:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - talento paralímpico: pessoa com deficiência que demonstra aptidão, potencial e interesse para a prática de modalidades esportivas paralímpicas; e

II – modalidades esportivas paralímpicas: esportes adaptados e reconhecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), praticados por pessoas com deficiências físicas, visuais e intelectuais.

Art. 3º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - universalidade: garantir a participação de todas as pessoas com deficiência do Estado de Pernambuco;

II - igualdade: proporcionar iguais condições de acesso ao programa, independentemente de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica ou tipo de deficiência;

III - integralidade: oferecer acompanhamento multidisciplinar, incluindo suporte técnico, médico, psicológico e nutricional; e

IV - sustentabilidade: promover o desenvolvimento contínuo e sustentável dos talentos paralímpicos, garantindo recursos e apoio institucional a longo prazo.

Art. 4º Os programas, projetos e ações estaduais a que se referem o art. 3º devem observar os seguintes objetivos:

I - identificar, por meio de avaliações técnicas e científicas, indivíduos com potencial para o desenvolvimento esportivo em modalidades paralímpicas;

II - oferecer suporte técnico e científico para o desenvolvimento das capacidades esportivas dos talentos identificados;

III - proporcionar acesso a treinamento especializado para o desenvolvimento dos atletas;

IV - promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas;

V - facilitar a integração dos atletas paralímpicos ao esporte de alto rendimento, com vistas à participação em competições regionais, nacionais e internacionais; e

VI - realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a política em escolas, universidades, centros de reabilitação e demais instituições pertinentes.

Art. 5º O Governo do Estado de Pernambuco poderá estabelecer convênios e parcerias com clubes, federações e entidades esportivas para a inserção dos atletas nos circuitos competitivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposição busca integrar o esporte à educação de pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e o desenvolvimento pleno desses indivíduos no contexto educacional e social.

Ao ter como objetivo a identificação de talentos paralímpicos por meio de avaliações técnicas e científicas, a iniciativa contribui para a formação integral dos alunos com deficiência no Estado de Pernambuco. Ademais, ao pretender garantir que esses talentos sejam acompanhados de forma multidisciplinar, a norma possibilitará uma abordagem alinhada com uma educação inclusiva, garantindo que cada indivíduo tenha a oportunidade de se desenvolver em suas múltiplas dimensões.

A proposição, dessa maneira, tem o potencial de transformar as escolas em espaços mais inclusivos, ao incentivar a participação de estudantes com deficiência em atividades esportivas.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes		João Paulo
Wanderson Florêncio		Relator(a)

Parecer Nº 006023/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar a sua redação, retirando a inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais e adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

As doenças musculoesqueléticas representam um dos maiores fatores de afastamento laboral, impactando não apenas a saúde do trabalhador, mas também a produtividade e os custos do sistema de saúde. Nesse contexto, o Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco.

A proposição prevê, dentre as diretrizes da referida política, a implementação de programas de educação e capacitação dos trabalhadores e empregadores, de forma a promover a conscientização sobre os riscos e medidas de prevenção das doenças musculoesqueléticas.

Além disso, o Projeto de Lei elenca como linhas de ação da política pública o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias de prevenção e tratamento de doenças musculoesqueléticas e a promoção de parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais para realizar estudos e projetos sobre prevenção e tratamento dessa condição.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do Substitutivo em questão, que promove ações voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento das doenças musculoesqueléticas, assim como à reabilitação e reinserção laboral das pessoas acometidas com tal condição.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006024/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2345/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. Além de alterar a terminologia “Síndrome de Allen-Hines” empregada, nomenclatura pouco conhecida inclusive no meio médico, para “lipedema”, terminologia mais conhecida, com o objetivo de facilitar a compreensão e ampliar o alcance da norma.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece em seu art. 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A proposição aqui analisada tem por objetivo instituir objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema em Pernambuco.

O lipedema ou Síndrome de Allen-Hines é caracterizado por deposição anormal de gordura em membros, principalmente nos inferiores, que pode ser acompanhada por edema, dor e sensibilidade ao toque.

A proposta estabelece como objetivos a serem observados quando da criação de programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com lipedema: promover a conscientização sobre os riscos do lipedema, com destaque à necessidade e a importância da prevenção; disseminar as informações sobre os direitos das mulheres com lipedema; difundir pesquisas e estudos visando o avanço do conhecimento sobre a doença; e incentivar a publicação de pesquisa científica estadual sobre o lipedema.

O diagnóstico do lipedema é predominantemente clínico, o que reforça a necessidade de uma abordagem educativa ampla, visando a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado para controle da doença.

Nesse sentido, a proposição em análise favorece a educação em saúde e a intervenção oportuna, reduzindo os impactos do lipedema e promovendo a qualidade de vida dos pacientes acometidos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006025/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2440/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, que dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O colegiado considerou apropriada a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de melhorar a redação da proposição e de excluir dispositivos inconstitucionais. Cumprindo o trâmite legislativo, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais locais, nacionais e universais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar a Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável dos municípios de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana.

Do ponto de vista educacional, a identificação e a valorização dos pontos turísticos e históricos criam oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares, visitas escolares e ações de educação patrimonial, promovendo o vínculo entre a comunidade escolar e a história regional. Tais iniciativas podem enriquecer o currículo escolar, ao mesmo tempo em que estimulam o interesse dos estudantes pela preservação da cultura e do meio ambiente.

Na área da cultura, a proposta incentiva a realização de eventos e manifestações artísticas que resgatam e celebram as tradições locais, fomentando a produção cultural e criando espaços de expressão para artistas e grupos da região. O apoio a essas atividades favorece a diversidade cultural e contribui para o fortalecimento da economia criativa nos municípios integrantes da Rota.

Além disso, a promoção do turismo de forma articulada com políticas de lazer e esporte pode viabilizar a revitalização de espaços públicos, como praças, orlas e centros culturais, ampliando a oferta de atividades acessíveis à população. O estímulo a práticas esportivas e recreativas em ambientes naturais e turísticos reforça a ocupação saudável dos territórios, promove bem-estar social e contribui para a prevenção da violência.

Assim, o projeto de lei configura-se como uma valiosa ferramenta de articulação entre o desenvolvimento turístico e a promoção de direitos sociais, ao promover a valorização do patrimônio natural e cultural dos municípios da região e ampliar o acesso da população a bens culturais e espaços de aprendizagem informal, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e da consciência cidadã.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006026/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2450/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, que altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

O Projeto de Lei original tinha como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de promover os ajustes necessários à atualização da Lei nº 13.857/2009.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna estabelece ainda que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, promovendo o acesso à informação sobre valores culturais regionais, nacionais e universais e o respeito à autonomia, à criticidade e ao pluralismo cultural.

Em seu artigo 200, a nossa Constituição também determina, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer em todas as suas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo alterar a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas. A proposição tem a seguinte redação:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)’

Art. 2º A Lei nº 13.857, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares ficam obrigados a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei entende-se por: (NR)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; e (AC)

III – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)

.....

§ 3º Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso aos usuários com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (AC)

Art. 1º-AOs espaços e os assentos a que se refere oart. 1º serão disponibilizados de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observados os seguintes parâmetros: (AC)

I - no caso de edificações com capacidade de lotação de até 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 2% (dois por cento) de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; (AC)

b) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; e (AC)

c) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas idosas, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou (AC)

II - no caso de edificações com capacidade de lotação acima de 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 20 (vinte) espaços para pessoas em cadeira de rodas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; (AC)

b) 20 (vinte) assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; e (AC)

c)20 (vinte) assentos para pessoas idosas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares. (AC)

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento.(AC)

.....

Art. 2º-A Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Observa-se que a proposta promove uma importante atualização na Lei nº 13.857/2009, adequando-a ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e seu decreto regulamentador, garantindo o pleno acesso à cultura e aos esportes às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas no Estado de Pernambuco.

Destaca-se, nesse sentido, a previsão de espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e de que os assentos, para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares deverão estar situados em local de fácil acesso, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

A norma busca garantir, ainda, às pessoas idosas os percentuais de lugares já estabelecidos no Decreto Federal nº 5.296/2004 para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, além de assegurar que pelo menos 50% dos assentos reservados para todos os beneficiados devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006027/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2511/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, que denomina ‘Complexo Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho’, o complexo composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda. Attendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2511/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de ‘Complexo Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho’, o complexo, localizado no Município de Olinda, composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. No entanto, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 no intuito de aprimorar a redação original, definindo toda infraestrutura que faz parte do Complexo do Canal do Fragoso.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Constituição também determina, em seu artigo 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer em suas mais variadas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da saúde e da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo prestar uma homenagem ao grande empresário e político pernambucano Armando de Queiroz Monteiro Filho, denominando de “Complexo Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho” toda localidade composta pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda.

Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

“Art. 1º Fica denominado ‘Complexo Canal do Fragoso -Armando Monteiro Filho’, o complexo, localizado no Município de Olinda, composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, a saber:

I – 2 (duas) lagoas de retenção;

II – 3 (três) conjuntos habitacionais; e

III - sistema viário que margeia o canal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que reconhece o legado de Armando de Queiroz Monteiro Filho, ao longo de sua jornada como empresário e político pernambucano, para o desenvolvimento econômico e social do estado, especialmente no fortalecimento da indústria local e na criação de políticas públicas sustentáveis.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006028/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2520/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, que institui a Política

de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à proposta e adequá-la à Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece em seu art. 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, voltada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - promover o conhecimento acerca do patrimônio cultural;

II - incentivar a participação social na sua proteção e valorização;

III - fortalecer a identidade cultural e a memória coletiva; e

IV - assegurar a continuidade das tradições, expressões e bens culturais, com vista à formação de uma consciência patrimonial.

Art. 3º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;

II - a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;

III - a articulação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural; e

IV - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - a realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;

II - a capacitação de agentes culturais e gestores em práticas de educação patrimonial;

III - o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e a cultura de Pernambuco;

IV - o estímulo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural;

V - a integração entre diferentes segmentos sociais na formulação de iniciativas de educação patrimonial;

VI - promover a cooperação com demais entes federativos para o fortalecimento das práticas de educação patrimonial; e

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para ampliar o alcance das iniciativas.

Art. 5º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o cadastro do patrimônio cultural;

II - mecanismos de fomento para iniciativas relacionadas à educação patrimonial; e

III - instâncias de participação social voltadas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º A execução da Política de Educação Patrimonial e Cultural observará a participação efetiva da comunidade local, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais interessados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que a proposta cria uma pertinente política pública destinada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, do Estado de Pernambuco, estabelecendo objetivos e diretrizes, bem como linhas de ação e instrumentos para a efetivação da norma.

A proposta tem o significativo mérito de estabelecer uma política estruturada e abrangente, que não apenas reconhece a importância do patrimônio, mas também busca promovê-lo por meio da educação e da participação social. Ao estimular o conhecimento sobre o patrimônio cultural e incentivar o envolvimento da sociedade em sua proteção, o projeto contribui de forma significativa para a construção de uma consciência cidadã no estado.

Outro ponto de destaque é o caráter inclusivo da política, ao assegurar o acesso democrático ao patrimônio cultural e propor ações que contemplem todos os segmentos sociais. Essa abordagem fortalece a integração entre diferentes comunidades e promove a equidade no acesso à cultura, ao mesmo tempo em que estimula o respeito à diversidade cultural existente em Pernambuco.

A proposta, entre outros méritos, também se mostra sensível à importância da formação e da qualificação de agentes culturais, ao prever ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de materiais educativos, essenciais para o êxito das iniciativas de educação a respeito do patrimônio.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Parecer Nº 006029/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2523/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadege

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, que altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadege.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi observado que a Lei nº 13.032/2006 contempla a matéria vertida na proposição em apreço, conferindo, inclusive, maior riqueza de detalhes. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de alterar a referida Lei, adequando a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, além de dar outras providências.

O Projeto de Lei original buscava instituir a obrigatoriedade de avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de Pernambuco. Essas avaliações, que deveriam ser realizadas por equipes compostas por profissionais qualificados, também deveriam contar com a presença de representantes da comunidade escolar.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise buscou integrar dispositivos da proposição original à norma vigente. Com isso, alterou a Lei nº 13.032/2006, a fim de possibilitar a participação de representante da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público, sempre que não houver riscos para este ou prejuízo para o trabalho pelo profissional legalmente habilitado encarregado da vistoria técnica.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que possibilita a participação de representante da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público, com vistas à garantia de um ambiente escolar seguro e adequado ao processo de ensino e aprendizagem.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadege, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Wanderson FlorêncioRelator(a)

João Paulo

Parecer Nº 006030/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2553/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2553/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2553/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação, anualmente, no dia 22 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Wanderson Florêncio

João PauloRelator(a)

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação em suas mais variadas formas, como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação, a ser celebrado anualmente no dia 22 de outubro.

A atuação eficaz de pregoeiros e agentes de contratação é decisiva para garantir a agilidade e a regularidade na aquisição de bens e serviços essenciais. Valorizar esses profissionais é, portanto, uma forma de promover a qualidade e eficiência na gestão de recursos públicos.

Portanto, a instituição do Dia Estadual do Pregoeiro e Agente de Contratação, a ser celebrado, anualmente, em 22 de outubro, reforça o reconhecimento institucional desses profissionais, além de incentivar ações de formação, capacitação, debates e aperfeiçoamento de práticas, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e da governança administrativa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 2553/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2553/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006031/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2640/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado France Hacker

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2025, que denomina a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2640/2025, de autoria do Deputado France Hacker.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada denomina a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos.

Amaro Ferreira da Silva, nascido em 08 de agosto de 1928, no município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, dedicou toda a sua vida ao progresso de sua terra e ao bem-estar de sua gente. Iniciou sua trajetória como trabalhador rural, exercendo com dignidade e esforço a atividade de agricultor para sustentar sua família.

Com espírito empreendedor e olhar voltado para o desenvolvimento econômico da região, Amaro expandiu suas atividades para o setor comercial, estabelecendo-se no ramo de estivas e no transporte de feirantes para as diversas feiras da Mata Sul pernambucana. Sua atuação nesse segmento não apenas contribuiu para a geração de renda, mas também fortaleceu os laços entre os produtores locais e os mercados consumidores da região.

Casado com a senhora Anizia Gonçalves da Silva, com quem constituiu sólida família e teve três filhos sempre foi exemplo de homem íntegro, trabalhador e comprometido com os valores familiares e comunitários.

Reconhecido pela população como liderança natural, ingressou na vida pública com a missão de representar os interesses coletivos. Foi eleito vereador no ano de 1966, cargo que exerceu com empenho, sensibilidade social e espírito público. O mandato do homenageado foi marcado pela escuta ativa das demandas populares e por ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas no município. Reeito em 1970 para um novo mandato legislativo, consolidou sua posição como uma das vozes mais respeitadas da política local. Em 1972, compôs a chapa majoritária como candidato a vice-prefeito, coroando sua trajetória de serviços prestados à coletividade.

A proposição em questão busca, portanto, prestar justa homenagem ao denominar a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2640/2025, de autoria do Deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006032/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2648/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Cayo Albino

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2648/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns.Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna estabelece ainda que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, promovendo o acesso à informação sobre valores culturais regionais, nacionais e universais e o respeito à autonomia, à criticidade e ao pluralismo cultural.

A nossa Constituição também determina, em seu artigo 200, que "são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações".

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer em suas mais variadas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da saúde e da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns no mjes de setembro.

O festival é um marco de congregação comunitária, atraindo tanto moradores quanto visitantes, movimentando a cidade com programações que podem incluir música, teatro, seminários, feiras e ações sociais. Assim, a proposta vai além de um evento religioso — ela incentiva o desenvolvimento humano, cultural e econômico do município.

É importante destacar que ações como essa colaboram para o fortalecimento dos laços sociais, promovendo o bem-estar coletivo e criando oportunidades para a juventude, artistas locais, empreendedores e líderes comunitários.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2648/2025, de autoria do deputado Cayo Albino, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006033/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2651/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à proposta e adequá-la à Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Música Gospel a ser celebrado no dia 9 de junho.

A música gospel movimenta um amplo setor da indústria criativa, envolvendo artistas, gravadoras, técnicos, produtores, organizadores de eventos, entre outros. A criação de uma data comemorativa voltada para esse segmento possibilita a promoção de shows, feiras, festivais e ações de fomento ao empreendedorismo, fortalecendo o setor de entretenimento e o comércio local.

Além disso, eventos desse tipo têm potencial para atrair público de outras cidades e estados, estimulando o turismo religioso-cultural, gerando empregos temporários e promovendo circulação de renda.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006034/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2656/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2656/2025, que submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução no 2656/2025, de autoria do deputado Edson Vieira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Nesse sentido, o registro de Patrimonio Cultural Imaterial de Pernambuco constitui-se como instrumento da política de preservação do patrimônio cultural, com o objetivo de promover o reconhecimento e a valorização de referências e práticas culturais, tais como os saberes, celebrações, rituais, formas de expressão artística e os espaços onde essas práticas se desenvolvem.

Conforme a justificativa da proposição, a Orquestra Sanfônica de Oito Baixos é um projeto musical que, desde 2007, celebra a tradição nordestina, especialmente o uso da sanfona de oito baixos, também conhecida como fole ou pé de bode.

O projeto começou com a busca por músicos experientes no instrumento, liderada pelo pesquisador Anselmo Alves, e com o apoio de Bento da Zabumba, veterano do forró, com mais de 30 anos de história no agreste pernambucano. A ideia era reunir sanfoneiros que aprenderam a tocar de forma autodidata, sem métodos acadêmicos, mas com grande habilidade prática.

Desde o início, a orquestra se destacou em eventos juninos e festivais de música, sendo, atualmente, formada por 15 membros, sendo dez sanfoneiros, quatro instrumentistas e um produtor. O grupo se apresenta em muitos municípios pernambucanos e em outros estados brasileiros, já tendo participado, inclusive, de matérias jornalísticas de diversos meios de comunicação de alcance e relevância nacional.

Com o objetivo de preservar e inovar a música instrumental nordestina, unindo a tradição popular ao conhecimento técnico, a Orquestra Sanfônica de Oito Baixos se mostra um importante patrimônio imaterial da cultura pernambucana, merecendo o significativo reconhecimento oficial proposto na iniciativa ora apreciada.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2656/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 2656/2025, de autoria do deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006035/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2727/2025
Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, que denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem como finalidade prestar homenagem a Jeferson Rodrigues Torres, jovem natural de Ouricuri, cuja trajetória de vida foi interrompida precocemente, mas que deixou um legado marcante de dedicação ao esporte e à educação. Sua história representa um exemplo de superação, disciplina e amor pelo esporte — valores que merecem ser preservados e promovidos entre os jovens de Ouricuri e de todo o Estado de Pernambuco.

Desde a infância, Jeferson demonstrou talento esportivo, inicialmente no karatê e, posteriormente, no futebol. Seu empenho o levou a conquistas significativas, como a vitória no Campeonato Pernambucano Sub-15, pelo Ibis Sport Club. Apesar das dificuldades, nunca abandonou o sonho de se tornar jogador profissional, conciliando com responsabilidade os treinos, as competições e os estudos, sempre contando com o apoio da família e dos educadores.

Na Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, destacou-se não apenas pelo desempenho esportivo, mas também pela excelência acadêmica e pela liderança entre os colegas. Atuou ativamente em projetos e eventos escolares, evidenciando seu compromisso com a educação e motivando outros estudantes a se dedicarem tanto aos estudos quanto ao esporte.

Nesse contexto, a proposta de dar à quadra poliesportiva da EREM São Sebastião o nome de Jeferson Rodrigues Torres configura-se como uma homenagem justa a um jovem que incorporou os ideais da educação e do esporte, deixando um legado inspirador que merece ser lembrado pelas futuras gerações.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem como finalidade prestar homenagem a Jeferson Rodrigues Torres, jovem natural de Ouricuri, cuja trajetória de vida foi interrompida precocemente, mas que deixou um legado marcante de dedicação ao esporte e à educação. Sua história representa um exemplo de superação, disciplina e amor pelo esporte — valores que merecem ser preservados e promovidos entre os jovens de Ouricuri e de todo o Estado de Pernambuco.

Desde a infância, Jeferson demonstrou talento esportivo, inicialmente no karatê e, posteriormente, no futebol. Seu empenho o levou a conquistas significativas, como a vitória no Campeonato Pernambucano Sub-15, pelo Ibis Sport Club. Apesar das dificuldades, nunca abandonou o sonho de se tornar jogador profissional, conciliando com responsabilidade os treinos, as competições e os estudos, sempre contando com o apoio da família e dos educadores.

Na Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, destacou-se não apenas pelo desempenho esportivo, mas também pela excelência acadêmica e pela liderança entre os colegas. Atuou ativamente em projetos e eventos escolares, evidenciando seu compromisso com a educação e motivando outros estudantes a se dedicarem tanto aos estudos quanto ao esporte.

Nesse contexto, a proposta de dar à quadra poliesportiva da EREM São Sebastião o nome de Jeferson Rodrigues Torres configura-se como uma homenagem justa a um jovem que incorporou os ideais da educação e do esporte, deixando um legado inspirador que merece ser lembrado pelas futuras gerações.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 06 de Maio de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Wanderson Florêncio	Relator(a)	João Paulo

Parecer Nº 006036/2025

Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 671/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 E PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Doriel Barros
Autoria das Emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Supressiva nº 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pelas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Supressiva nº 02/2024, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1.2-A proposição ora em análise tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise tem como finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.

Para isso, a iniciativa prevê, entre outros pontos, beneficiários da política, objetivos e diretrizes capazes de fortalecer a cidadania no âmbito rural, assim como incentivar e promover a participação e incremento da agricultura familiar nas políticas públicas do estado.

Além disso, a previsão de incentivo à participação de jovens e mulheres nos processos produtivos reflete um avanço no que tange à equidade de gênero e à sucessão rural, essenciais para assegurar a continuidade e renovação da agricultura familiar.

2.2-Essa iniciativa demonstra a sensibilidade do legislador com a relevância social e econômica da agricultura familiar no Estado de Pernambuco, que desempenha papel crucial na garantia da segurança alimentar, na geração de emprego e renda, e na preservação de práticas sustentáveis. O fortalecimento dessa categoria contribui para a dinamização da economia local e para a promoção da justiça social em territórios vulneráveis.

2.3-Portanto, a proposição apresenta-se alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco, demonstrando-se uma ferramenta indispensável para o fortalecimento do setor rural e para a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas.

2.4-As Emendas Modificativa nº 01/2024 e Supressiva nº 02/2024, foram apresentadas com a finalidade de substituir o instrumento jurídico "doação" por "cessão de uso" no inciso III do art. 3º da Proposição, tendo em vista ser este mais adequado e menos burocrático; e suprimir o art. 6º do Projeto de Lei devido a interferências indevidas nas atribuições das Secretarias Estaduais, contrariando o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual.

2.5-Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, alterado pelas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Supressiva nº 02/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2024 e Emenda Supressiva nº 02/2024, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 06 de Maio de 2025			
		Luciano Duque	
		Presidente	
		Favoráveis	
Luciano Duque			Claudiano Martins Filho Relator(a)
Aglailson Victor			

Parecer Nº 006037/2025

Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, que altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de dispor sobre a compra institucional de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

1.2-O Substitutivo ora analisado tem o intuito de alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a compra institucional de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos.

1.3-Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Após a análise quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 01/2024, para aperfeiçoar a redação do projeto de lei, adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, para incluir as sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos entre os produtos cuja aquisição direta ou indireta deve ser garantida pelo PEAAF.

2.2-Nesse sentido, a proposição insere na Lei nº 16.888/2020 a previsão de que as aquisições de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos da agricultura familiar poderão ser executadas nas modalidades Compra com Doação Simultânea e Compra Institucional, bem como define que do total de recursos repassados pelo Poder Executivo Estadual para a realização de compras institucionais diretas e indiretas de materiais propagativos, será reservado percentual mínimo de 5% à aquisição de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos da agricultura familiar.

2.3-Com a previsão de tais disposições, o Substitutivo em análise contribui para o desenvolvimento do setor rural pernambucano, sobretudo da agricultura familiar, setor cuja produção corresponde a 70% dos alimentos consumidos no país[1].

2.4-Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 06 de Maio de 2025			
		Luciano Duque	
		Presidente	
		Favoráveis	
Luciano Duque			Claudiano Martins Filho Relator(a)
Aglailson Victor			

Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1808/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2024, que altera a Lei Nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

1.2-A propositura ora analisada altera a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A atividade rural caracteriza-se como um grande vetor de impulsionamento econômico do país, sendo também uma das principais áreas de composição do

Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Pernambuco. Dessa maneira, o trabalho no campo contribui na produção de alimentos do dia a dia, nas exportações, no desenvolvimento sustentável e no fortalecimento dos pequenos negócios.

2.2-Além disso, a atividade rural tem papel primordial no fornecimento dos recursos naturais que auxiliam na produção de energia, água e equipamentos humanos diversos, bem como na conservação do meio ambiente e das paisagens naturais.

2.3-Nesse contexto, observa-se a necessidade de o poder público consolidar e fomentar o crescimento econômico e social das áreas rurais do estado, em especial, atentando para as necessidades da juventude rural, que serão a força de trabalho e empreendedora no futuro.

2.4-Sendo assim, a proposição em discussão tem por objetivo fortalecer o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, a fim de incorporar ações para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1º A Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 4º-A. São instrumentos do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural: (AC)

I - a implementação de medidas de incentivo econômico destinadas à juventude rural, com o propósito de estimular a permanência do jovem no campo, tais como a criação de linhas de crédito específicas com condições favoráveis para jovens empreendedores rurais, além de incentivos fiscais para empreendimentos rurais liderados por jovens; (AC)

II – a promoção da organização produtiva da juventude rural por meio do fortalecimento do associativismo e cooperativismo, da agroindustrialização, da inserção em mercados públicos e privados, da diversificação das atividades e da garantia de trabalho; (AC)

III - o apoio a estruturação de redes de economia solidária de jovens rurais; (AC)

IV - a promoção de assistência técnica especializada direcionada à juventude rural; (AC)

V - a promoção da inclusão de conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão rural e tecnologias aplicadas à agricultura, agroecologia, convivência com o semiárido e economia solidária nos currículos escolares das escolas rurais; (AC)

VI - o fomento à implementação de políticas de inclusão digital no meio rural, assegurando o acesso à internet e às tecnologias da informação e comunicação para a juventude rural, facilitando o acesso a informações, mercados e oportunidades de capacitação e desenvolvimento; (AC)

VII - a valorização da cultura, dos conhecimentos, dos saberes, dos hábitos e costumes da juventude rural, especialmente entre os quilombolas, indígenas e outros grupos de povos e comunidades tradicionais; (AC)

VIII - o apoio a projetos de infraestrutura produtiva e de comercialização para a juventude; (AC)

IX - a implementação de medidas específicas destinadas a fortalecer o protagonismo e a capacitação da juventude rural feminina; (AC)

X - o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e outros órgãos governamentais para viabilizar a implementação das ações previstas neste Plano.” (AC)

2.5-Podemos concluir que a iniciativa colabora de forma efetiva para consolidação da atividade rural como um dos principais setores da economia do estado, fomentando a participação da juventude rural no desenvolvimento local por meio da construção de um ambiente favorável à inovação e ao crescimento, com acesso à crédito, infraestrutura, capacitação técnica e organização produtiva.

2.6-Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei No 1808/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 06 de Maio de 2025			
		Luciano Duque	
		Presidente	
		Favoráveis	
Luciano Duque			Claudiano Martins Filho
Aglailson Victor			Relator(a)

Parecer Nº 006039/2025

Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2058/2024, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2024, que institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2024,de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1.2-A propositura ora analisada institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação da Emenda Supressiva N^o 01/2024, a fim de excluir os artigos 5^o e 6^o da proposição, visto que poderiam gerar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em discussão tem por objetivo instituir a Política de

Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco. A oportuna matéria estabelece os princípios, objetivos e um conjunto de ações para preservação,

conservação e recuperação ambiental com vistas a melhoria da disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, para os usos múltiplos e sustentável dos recursos naturais e melhoria das condições socioambientais.

2.2-As maiores bacias hidrográficas de Pernambuco são as vertentes do rio São Francisco e seus rios interiores: Pontal, Garças, Brígida, Terra Nova, Pajeú, Moxotó, Ipanema, além de outros grupos de pequenos rios e as bacias que escoam para o Oceano Atlântico, denominados de rios litorâneos, entre os principais, estão: Goiana, Capibaribe, Ipojuca, Sirinhaém, Una e Mundaú.

2.3-Nesse contexto, observa-se a necessidade de o poder público consolidar e fomentar o crescimento econômico e social das áreas rurais do estado, especialmente no que diz respeito ao fornecimento dos recursos naturais que auxiliam na produção de energia, água e equipamentos humanos diversos.

Para tanto, nos termos do art. 4^o, já com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva n^o 01/2024, a iniciativa dispõe das seguintes ações para a revitalização das bacias hidrográficas em Pernambuco:

[...]

I – elaboração por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental da bacia;

II. – planejamento para construção de pequenas barragens, para garantir o abastecimento humano e animal além de promover a recarga hídrica dos mananciais;

III. – o monitoramento dos níveis de contaminação da água, solo e ar;

IV. – planejamento para instalação de maior número de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;

V. – implementação de sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea onde houver comprovadas viabilidade e oferta aquífera, além da disponibilidade hídrica, manejo de não desperdício e reuso;

VI. – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes;

VII. – elaboração e atualização dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e de seus afluentes;

VIII. – fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

IX. – fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas nos diversos biomas de Pernambuco;

X. – mapeamento, pelo órgão ambiental competente, das áreas onde estejam localizadas as Bacias Hidrográficas em Pernambuco;

XI. – pagamento por serviços ambientais; e

XII. – assistência técnica e extensão rural, com foco em sistemas de produção agroecológica, incentivo a agricultura familiar, recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solo. [...].

2.3-Portanto, podemos concluir que a iniciativa colabora de forma efetiva para a consolidação da atividade rural como um dos principais setores da economia do estado, fomentando a implementação de ações ambientais para preservação dos mananciais no Estado de Pernambuco.

2.4-Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N^o 2058/2024, alterado pela Emenda Supressiva n^o 01/2024.

3.Conclusão da Comissão

Com base na análise da relatoria, este Colegiado Técnico entende que o Projeto de Lei ordinária N^o 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Menda 01/2024, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 06 de Maio de 2025

Luciano Duque
Presidente

Favoráveis com restrição

Luciano Duque
Aglailson Victor

Claudioano Martins FilhoRelator(a)

Parecer N^o 006040/2025

Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
AO SUBSTITUTIVO N^o 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2164/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo n^o 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

1.2-A finalidade da proposta é instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Substitutivo foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabendo agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-O Substitutivo n^o 02, de autoria da Comissão de Administração Pública, tornou a proposição mais exequível e clara do ponto de vista conceitual.

Para isso, a proposta assim estabelece:

Art. 1^o Ficam estabelecidas diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de conscientizar os proprietários de animais sobre os riscos da automedicação, incentivando-os a buscar o regular acompanhamento da saúde dos animais por médico veterinário.

Art. 2^o As políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação sobre os perigos da automedicação sem prescrição de receita por médico veterinário;

II - incentivo à capacitação e treinamento para os profissionais de saúde animal e para o público em geral, com foco em práticas seguras e responsáveis de cuidado com os animais;

III - estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, hospitais veterinários e instituições de ensino para a promoção de eventos educativos sobre os riscos da automedicação animal;

IV - combate à propagação de informações falsas quanto a indicação de tratamentos e medicamentos, sem a devida orientação de profissional capacitado; e

V – divulgação dos perigos da medicação animal com produtos elaborados para a fisiologia humana.

Art. 3^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2.2-Entre as medidas dispostas, a proposta institui diretrizes para políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animais no Estado de Pernambuco, revelando-se uma iniciativa de grande relevância para o setor agropecuário, especialmente nas regiões rurais.

2.3-A prática da automedicação em animais é recorrente no campo, muitas vezes em decorrência da dificuldade de acesso a serviços veterinários regulares ou do desconhecimento por parte dos produtores. Essa realidade acaba por colocar em risco a saúde dos animais, a produtividade das propriedades rurais, bem como a segurança alimentar e sanitária da população.

2.4-Assim, conclui-se que a proposição é relevante medida para o fortalecimento da saúde animal, da segurança sanitária e do desenvolvimento rural sustentável no Estado de Pernambuco.

Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo n^o 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 06 de Maio de 2025

Luciano Duque
Presidente

Favoráveis com restrição

Luciano Duque
Aglailson Victor

Claudioano Martins Filho Relator(a)

Parecer N^o 006041/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 63/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Romero Sales Filho

Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo n^o 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023, que pretende instituir diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n^o 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição pretende estabelecer diretrizes para as políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco, com o objetivo de integrar os diferentes modais de transporte e de promover a articulação interinstitucional dos órgãos envolvidos no transporte público na Região Metropolitana. As diretrizes propostas incluem a busca da melhoria da qualidade, segurança, conforto e eficiência, assim como a priorização dos modais de transporte público coletivo e os não poluentes.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na apreciação da matéria, aprovou o Substitutivo n^o 01/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade.

A Comissão de Administração Pública, na avaliação desse substitutivo, aprovou outro, o Substitutivo n^o 02/2025, com o intuito de imprimir uma roupagem de política pública à matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana, apresenta-se como instrumento importante para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco. Através da integração de diversos modais de transporte e da promoção da articulação interinstitucional, o projeto alinha-se com os princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, observando princípios como a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais. Nesse sentido, a iniciativa contribui para esses objetivos ao buscar promover modos de transporte público coletivo e não poluentes, o que não apenas melhora a qualidade de vida através de uma mobilidade mais eficiente e segura, mas também minimiza o impacto ambiental do transporte urbano.

Por outro lado, a Constituição Estadual, em seu artigo 139, enfatiza a promoção do desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com a justiça social. A proposição apoia esse princípio ao integrar modais de transporte que atendem especialmente às necessidades da população de menor renda e vulnerável, promovendo a inclusão social e econômica.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo n^o 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo n^o 2/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino Relator(a)

Edson Vieira

Parecer N^o 006042/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 180/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

A proposição original visa proibir a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e de outras unidades móveis pré-hospitais de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, por parte dos hospitais públicos ou privados, clínicas ou congêneres.

A proposta também busca estabelecer penalidades para o descumprimento da proibição, incluindo multas e responsabilização administrativa de dirigentes de estabelecimentos públicos.

A justificativa do projeto destaca a necessidade de preservar a vida e melhorar a qualidade do tratamento emergencial, mencionando que a retenção de macas prejudica o atendimento e coloca em risco a vida dos pacientes.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou substitutivo para adequar a iniciativa às regras de técnica legislativa e ao tratamento normativo adotado na esfera federal, especificamente à Resolução nº 2110/2014, do Conselho Federal de Medicina.

A mudança também visa conceituar “estabelecimentos de saúde” e “serviços pré-hospitais móveis de urgência e emergência”, termos que são utilizados em quase toda a proposta.

Por fim, o substitutivo também prevê a possibilidade de haver a retenção por conta de falta de maca ou qualquer outra condição que impossibilite a liberação da equipe. Nesse caso, contudo, o médico plantonista do estabelecimento de saúde deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador de fluxo ou ao diretor técnico, que tomará providências imediatas para a devida liberação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O substitutivo em discussão visa proibir a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitais móveis de urgência e emergência, estabelecendo penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

A proposição está alinhada com os princípios estabelecidos na Constituição do Estado, conforme o artigo 139, que enfatiza a promoção do desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. Nesse sentido, ao buscar elevar a eficiência dos serviços de emergência, a medida proposta contribui para a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A proposição também está em consonância com os princípios econômicos da Constituição Federal, especificamente o artigo 170, que visa assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social. Assim, a melhoria dos serviços de emergência é importante para garantir a saúde e a segurança da população, refletindo diretamente na qualidade de vida e no bem-estar social.

Portanto, recomenda-se a aprovação da proposição, considerando o alinhamento com os princípios constitucionais tanto estaduais quanto federais. Ademais, a aprovação desta medida reforçará o direito à saúde e contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025		
	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino Relator(a)		Edson Vieira

Parecer Nº 006043/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2023
Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Doriel Barros
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, que pretende instituir o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O projeto original propõe a criação do Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, com o objetivo de incentivar a produção de alimentos saudáveis, promover a geração de trabalho e renda, e contribuir para a sustentabilidade ambiental e a segurança alimentar em áreas urbanas e periurbanas do Estado de Pernambuco.

A proposição principal também visa definir a agricultura urbana e periurbana, estabelecer princípios e estabelecer ações específicas para o desenvolvimento dessa modalidade agrícola.

A justificativa do projeto destaca a importância da agricultura urbana e periurbana para o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais. O autor argumenta que esta forma de agricultura pode ajudar a enfrentar desafios socioeconômicos e ambientais, promovendo a autonomia das famílias e a redução do consumo de combustíveis fósseis.

Ao analisar a iniciativa, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou substitutivo no intuito de propor alteração na Lei nº 18.094 de 28 de dezembro de 2022, que já dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco.

Assim, os princípios, objetivos, diretrizes e ações encontrados no projeto original serão incorporados à mencionada lei, evitando-se a existência de duas normas legais tratando de um mesmo tema.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise visa atualizar a Lei nº 18.094/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco. As mudanças visam incluir princípios à norma legal e adicionar novos objetivos, ações e diretrizes vinculadas à política.

Este projeto alinha-se diretamente com os princípios econômicos delineados tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, promovendo um desenvolvimento econômico que respeita a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando princípios como a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

A proposição apoia estes princípios ao promover práticas agrícolas sustentáveis que contribuem para o desenvolvimento sustentável, além de fomentar a geração de emprego e renda nas áreas urbanas e periurbanas, frequentemente marcadas por desigualdades socioeconômicas.

Adicionalmente, o artigo 139 da Constituição Estadual de Pernambuco estipula que o Estado e os Municípios devem promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com a justiça social. A proposição se enquadra neste mandato ao incentivar a produção agropecuária e combater as causas da pobreza através da integração social dos setores menos favorecidos, ações expressamente previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo mencionado.

Além disso, a recente publicação da Lei da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Lei Federal nº 14.935/2024) reforça o compromisso governamental com a promoção e fortalecimento da agricultura urbana, alinhando-se com os objetivos da proposição em discussão.

Dessa forma, a proposição em discussão está alinhada aos programas e tendências nacionais de desenvolvimento econômico sustentável. Ademais, a atualização da Lei Estadual nº 18.094/2022 mostra-se fundamental para adequar a política às melhores práticas existentes no Brasil.

Portanto, recomenda-se a aprovação do substitutivo ao projeto, considerando seu potencial para promover a sustentabilidade, a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico e social. A implementação deste programa não apenas alinha-se com os princípios constitucionais de desenvolvimento econômico e justiça social, mas também responde de maneira eficaz aos desafios contemporâneos de urbanização e sustentabilidade.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025		
	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino Relator(a)		Edson Vieira

Parecer Nº 006044/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1882/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputada Rosa Amorim, Deputado João Paulo e Deputada Dani Portela
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 1/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, que pretende instituir a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, do Deputado João Paulo e da Deputada Dani Portela.

O projeto original propõe a criação da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco, conceituando os termos “fações” e “confeções”, e estabelecendo diretrizes como:

- O reconhecimento e valorização do trabalho das costureiras;
- A observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade;
- O fomento à pesquisa e produção de indicadores socioeconômicos;
- O planejamento e a implementação de políticas públicas integradas; e
- O incentivo à costura criativa.

A justificativa do projeto destaca a colaboração com o Projeto Costurando Moda com Direitos e a necessidade de fortalecer os direitos das costureiras, que, em grande parte, trabalham de forma precária e informal. Ainda segundo os autores, o projeto é uma resposta às demandas expressas na Carta Pública pela garantia de direitos das mulheres costureiras de Pernambuco.

Ao analisar a proposta, a Comissão de Administração Pública (CAP) entendeu ser necessário apresentar substitutivo para incluir linhas de ação específicas para atingir seus objetivos, visando viabilizar, de forma efetiva, a instituição de uma política pública. Nesse sentido, as mudanças mantêm os objetivos e diretrizes inicialmente previstos, mas inclui ações que deverão ser realizadas para a execução da Política.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise visa instituir a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco, apresentando-se como uma medida importante para o desenvolvimento econômico e social do estado.

A iniciativa alinha-se aos princípios estabelecidos pela Constituição Estadual de Pernambuco, conforme o artigo 139, que enfatiza a promoção do desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com a justiça social, visando assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. Especificamente, o substitutivo em apreciação responde diretamente ao inciso V do mesmo artigo, que dispõe sobre a atenção especial ao trabalho como fator preponderante da produção de riquezas.

Dessa forma, a aprovação do substitutivo ao projeto original é recomendada com base na sua adequação à Constituição Estadual e na necessidade de proteção e valorização das costureiras, que frequentemente enfrentam condições de trabalho inadequadas.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2024, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, do Deputado João Paulo e da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino Relator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 006045/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2071/2024, de iniciativa do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original propõe alterações na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Especificamente, com o intuito de garantir a publicização antecipada dos valores de produtos e serviços em eventos privados, com detalhes sobre a forma de apresentação dessas informações ao consumidor e penalidades para o descumprimento.

A justificativa, apresentada pelo autor do projeto, destaca a necessidade de proteger os consumidores dos preços elevados frequentemente encontrados em eventos privados, assegurando-lhes o direito à informação e a possibilidade de se planejarem melhor para tais eventos.

Cabe destacar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao concluir sua análise, propôs e aprovou o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de adequar a redação ao formato do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, bem como alinhar o conteúdo às diretrizes da Lei Complementar nº 171/2011. A alteração foi oficializada por meio do Parecer nº 4.548/2024, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 30 de outubro de 2024.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública analisou a propositura, formulou e aprovou o Substitutivo nº 02/2024, com o propósito de especificar de forma mais clara como será realizada a divulgação da tabela de valores dos produtos e serviços, estabelecendo diretrizes objetivas para a aplicação da lei, conforme o Parecer nº 4.808/2024, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de novembro de 2024.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A medida legislativa em discussão, que visa alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco para garantir a publicização antecipada dos valores de produtos e serviços em eventos privados, fundamenta-se nos princípios constitucionais, tanto federais quanto estaduais, que orientam a promoção do desenvolvimento econômico e a garantia dos direitos do consumidor.

No que diz respeito ao Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, observam-se as seguintes modificações:

- O Substitutivo altera a redação do projeto original para especificar que a obrigatoriedade de divulgação de valores aplica-se exclusivamente a "shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores", restringindo, assim, o escopo da norma inicialmente proposta;
- Além disso, aperfeiçoa a definição de responsabilidade ao estabelecer que a exigência de divulgação dos preços incide "indistintamente sobre os produtos e serviços comercializados de forma terceirizada ou diretamente pelo responsável pelo show ou evento", ampliando a eficácia normativa e prevenindo eventuais omissões;
- O Substitutivo também aprimora as disposições quanto à forma de divulgação, permitindo que ela ocorra por diferentes meios – como bilheterias físicas, plataformas virtuais, páginas de internet e redes sociais – desde que realizada de maneira clara e acessível ao público, conferindo maior flexibilidade e adequação à realidade digital dos eventos contemporâneos;
- A redação da proposição foi revisada e ajustada de acordo com as normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que rege a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais, garantindo maior conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- As demais alterações consistem em ajustes redacionais voltados ao aprimoramento da clareza, coerência e precisão do texto, sem alteração do conteúdo essencial da proposta original.

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitiu parecer favorável à tramitação do Substitutivo nº 02/2024, não identificando quaisquer irregularidades de natureza constitucional, conforme o Parecer nº 5.800/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 23 de abril de 2025.

No que se refere à análise do mérito, verifica-se que a iniciativa legislativa em questão prioriza a defesa do consumidor, um dos princípios fundamentais da ordem econômica, conforme estabelecido no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta está em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que elenca entre os direitos básicos do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, incluindo a correta especificação de características relevantes, como o preço.

No âmbito estadual, a propositura encontra respaldo no artigo 143, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, ao promover a defesa do consumidor por meio de políticas governamentais que assegurem o acesso ao consumo e a proteção de seus direitos e interesses.

Além disso, a medida está alinhada ao artigo 5º da Lei Estadual nº 16.559/2019, que garante ao consumidor direitos essenciais, como o acesso à informação, à educação para o consumo, e ao consumo consciente, entre outros fundamentos voltados à proteção e à valorização do cidadão enquanto consumidor.

Sob a perspectiva econômica, a medida fortalece a transparência nas relações de consumo ao exigir a divulgação antecipada de preços em eventos privados. Isso reduz assimetrias de informação, promove decisões mais conscientes por parte dos consumidores e incentiva práticas comerciais mais justas e competitivas.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino

Edson VieiraRelator(a)

Parecer Nº 006046/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2208/2024

Origem das Preposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2208/2024, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto original acresce o art. 4º-A e seus dispositivos conexos à Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, com o objetivo de incluir políticas específicas para o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas. Os novos dispositivos estabelecem as seguintes diretrizes:

- Incentivo à formalização das mães atípicas como Microempreendedoras Individuais (MEIs);
- Promoção de capacitações e formações voltadas ao empreendedorismo;
- Fomento ao acesso ao crédito e a linhas de financiamento específicas;
- Criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;
- Divulgação e promoção de feiras e eventos para exposição e venda dos produtos e serviços das mães atípicas empreendedoras; e
- Desenvolvimento de ações para garantir a conciliação entre as atividades empreendedoras e os cuidados com os filhos.

Na justificativa anexa, a autora argumenta favoravelmente, afirmando que o projeto visa apoiar mulheres que cuidam de filhos com necessidades especiais, promovendo seu empoderamento econômico. Além disso, incentiva a formalização como MEI, o acesso a crédito, a capacitação e a participação em redes de apoio. Também prevê ações como feiras e eventos para garantir visibilidade. O objetivo é conciliar o empreendedorismo com os cuidados familiares.

Salienta-se que a Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de adequar a redação às normas de técnica legislativa. Ressalta-se que as alterações não modificam o mérito da proposição, preservando os objetivos e o escopo definidos na proposta original, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa legislativa em estudo, que visa a inclusão de políticas específicas para o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas, encontra fundamento nos princípios constitucionais tanto federais quanto estaduais, que orientam a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Destaca-se que, na tramitação do PLO nº 2.208/2024, a Comissão de Administração Pública optou por apresentar o Substitutivo nº 01/2025, que promove uma reformulação completa do texto original. Essa modificação foi oficializada por meio do Parecer nº 5.417/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 12 de março de 2025. Nesse cenário, merecem destaque os seguintes pontos:

- O substitutivo reformula a proposta original, integrando o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas à estrutura da Lei nº 18.214/2023, em vez de instituir uma política isolada;
- O conceito de "mãe atípica" foi redefinido com maior precisão no substitutivo, abrangendo mulheres responsáveis por filhos com deficiência, doenças raras, síndromes ou transtornos que demandem cuidados específicos, o que amplia a abrangência da política pública e confere maior clareza interpretativa;
- As diretrizes e linhas de ação foram redistribuídas nos artigos 2º e 4º da Lei nº 18.214/2023, reforçando o incentivo à formalização, ao acesso ao crédito, à criação de redes de apoio e à conciliação entre atividades empreendedoras e cuidados familiares;
- A redação da propositura foi revisada e harmonizada com as normas de técnica legislativa, especialmente no que se refere à organização dos dispositivos legais e à integração com os artigos já existentes na lei original. Essa adequação segue as diretrizes previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171/2011, conferindo maior conformidade jurídica ao texto;
- As demais alterações consistem em ajustes redacionais para aprimorar a clareza e a precisão do texto, sem modificar o conteúdo essencial da proposta original.

Frisa-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitiu parecer favorável à tramitação do Substitutivo nº 01/2025, ao constatar a ausência de vícios constitucionais. Tal posicionamento consta no Parecer nº 5.801/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 23 de abril de 2025.

No que diz respeito à avaliação do mérito, a proposição encontra respaldo no artigo 170 da Constituição Federal, que define os fundamentos da ordem econômica, alicerçada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Destacam-se, entre seus princípios, a redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII), a busca do pleno emprego (inciso VIII) e o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País (inciso IX).

Por outro lado, a Constituição Estadual também oferece fundamentação robusta para a aprovação da propositura. O artigo 139 enfatiza que o Estado e os Municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. Este artigo é diretamente aplicável ao contexto da proposição, pois as medidas propostas buscam elevar o nível de vida e bem-estar das mães atípicas, um setor menos favorecido da população (alínea b, inciso I).

Sob o ponto de vista econômico, a medida legislativa revela impacto significativo ao promover a inclusão produtiva de mães atípicas, por meio de políticas específicas de estímulo ao empreendedorismo, incorporadas à Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora. Em consonância com os princípios constitucionais da ordem econômica, a iniciativa contribui para ampliar a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, incentivar a geração de renda, fortalecer pequenos empreendimentos e impulsionar o desenvolvimento regional de forma mais justa, inclusiva e equilibrada.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino

Edson VieiraRelator(a)

Parecer Nº 006047/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2256/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Gilmar Junior
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, que pretende instituir princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original propõe a criação da Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco, que seria coordenada pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, com o objetivo de identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas. A proposta definia os conceitos de talento paralímpico e modalidades esportivas paralímpicas, estabelecendo objetivos e princípios para a política, e previa parcerias para a inserção dos atletas em circuitos competitivos.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância do esporte paralímpico na inclusão e desenvolvimento de pessoas com deficiência, além de seu potencial para alterar percepções sociais sobre deficiência e promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Ao apreciar a proposta, a Comissão de Administração Pública (CAP) apresentou o substitutivo, altera integralmente a redação do projeto original. A mudança manteve os principais objetivos e princípios da política, mas buscou tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade.

Além disso, a CAP retirou as atribuições definidas para a Secretaria de Educação e Esportes, respeitando o posicionamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), evitando, assim, vícios de inconstitucionalidade formal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa estabelecer a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco, apresenta-se como uma iniciativa alinhada aos princípios econômicos e sociais estabelecidos tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual. A fundamentação para a aprovação deste projeto pode ser apoiada por diversos artigos e incisos dessas constituições, refletindo seu potencial para contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Primeiramente, a proposição está em consonância com o artigo 170 da Constituição Federal, que enfatiza a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica, visando assegurar a todos uma existência digna. A inclusão e o desenvolvimento de pessoas com deficiência através do esporte paralímpico, como proposto, são manifestações claras da valorização do trabalho humano. Além disso, ao promover a inclusão social e econômica de atletas paralímpicos, o projeto apoia a redução das desigualdades sociais, conforme estabelecido no inciso VII do mesmo artigo.

Da mesma forma, a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 139, reforça a necessidade de promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com a justiça social. A proposição se alinha a este dispositivo ao integrar pessoas com deficiência no esporte, promovendo assim sua integração social e econômica.

Em suma, a proposição não apenas se alinha com os princípios econômicos e sociais das constituições Federal e Estadual, mas também promove um desenvolvimento inclusivo em Pernambuco. Através da promoção do esporte paralímpico, o projeto tem o potencial de transformar positivamente a vida de muitos indivíduos, ao mesmo tempo em que contribui para o crescimento econômico e a inclusão social no estado. Portanto, recomenda-se a aprovação desta política, que se alinha com os objetivos de desenvolvimento econômico e social perseguidos pelas legislações vigentes.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino Edson Vieira Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

Parecer Nº 006048/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº1/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2350/2024 e Nº 2409/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei nº 2350/2024: Deputado Luciano Duque
Autoria do Projeto de Lei nº 2409/2024: Deputado Joel da Harpa
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024 e do Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, com fins de alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos projetos de lei ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024, de autoria, respectivamente, do Deputado Luciano Duque e do Deputado Joel da Harpa.

O Projeto nº 2350/2024 propõe alterações na Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, especificamente no tratamento e adestramento de cavalos, proibindo práticas consideradas agressivas ou abusivas. A justificativa do autor enfatiza a necessidade de proteger os cavalos de violências durante o adestramento, ressaltando a importância de métodos que respeitem a integridade física e psicológica dos animais.

Já o Projeto nº 2409/2024 visa instituir a vedação ao emprego de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos. A proposição define violência física como qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a integridade corporal do animal mediante

dor, desconforto, lesões ou ferimentos. Já a violência psicológica seria caracterizada por condutas que provoquem sofrimento emocional, medo, estresse ou ansiedade, bem como a inibição de comportamentos etimologicamente naturais da espécie.

Na justificativa apresentada junto a essa proposta, o autor defende que, embora a legislação ambiental vigente já proíba os maus-tratos de forma geral, não há normatização específica que trate da responsabilização de adestradores e empresas que atuem no adestramento de animais domésticos mediante violência física ou psicológica.

Considerando que as duas normas alterar a Lei nº 15.226/2014, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apreciou as duas proposições de forma conjunta, aprovando um substitutivo que mantém as proibições identificadas nas duas normas e busca tipificar condutas consideradas abusivas contra os animais domésticos.

Ademais, o substitutivo também visa estabelecer expressamente que o adestramento deve ser baseado em estímulos positivos e promover o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos do animal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O substitutivo em análise, que visa a alteração do Código Estadual de Proteção aos Animais para proibir práticas consideradas agressivas ou abusivas no adestramento animais domésticos, encontra fundamento jurídico tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual.

A Constituição Federal, em seu artigo 170, estabelece que a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, observando princípios como a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade.

A inclusão de todos os animais domésticos na proteção contra práticas abusivas alinha-se com estes princípios, promovendo um desenvolvimento econômico que respeita a integridade dos seres vivos e contribui para uma sociedade mais justa e equilibrada.

Por outro lado, a Constituição Estadual, em seu artigo 139, reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento econômico que concilie a liberdade de iniciativa com a justiça social, destacando a proteção ao meio ambiente e a fauna como um dos pilares para o desenvolvimento sustentável.

A proposição, ao expandir a proteção para todos os animais domésticos, está em consonância com esses preceitos, promovendo não apenas o bem-estar animal, mas também fortalecendo a consciência ambiental e social no trato com os animais.

Portanto, recomenda-se a aprovação do substitutivo, pois não apenas beneficiará os animais, mas também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Estado, reforçando a imagem de uma sociedade que valoriza a justiça e a ética no tratamento de todos os seres vivos.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 aos projetos de lei ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos projetos de lei ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024, de autoria, respectivamente, do Deputado Luciano Duque e do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino Edson Vieira Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

Parecer Nº 006049/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2440/2024
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que, por sua vez, dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

O projeto original propõe a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco com o objetivo de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável nos municípios de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana.

O substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, analisado de agora em diante, mantém integralmente a essência do projeto original, promovendo apenas algumas alterações textuais visando a aperfeiçoar a redação original. Também foram excluídos alguns dispositivos que estavam interferindo nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, violando o art. 19, §1º, inciso VI, da Constituição Estadual.

Conforme as alterações introduzidas pelo substitutivo, as ações governamentais deverão observar algumas diretrizes e objetivos, tais como, identificação dos principais pontos turísticos nos municípios que compõem a rota turística; incentivo à preservação do patrimônio natural e cultural, bem como à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à rota turística; fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico no Litoral Norte de Pernambuco.

Por fim, a futura norma determina que o Poder Executivo será responsável por regulamentar sua aplicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa a instituir, no Estado de Pernambuco, a Rota Turística do Litoral Norte, apresenta-se como um instrumento de relevância para o desenvolvimento econômico e cultural dessa região.

Nota-se, desde logo, que os objetivos da matéria estão bastante alinhados aos anseios da presente Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promovendo, de uma só vez, o desenvolvimento do turismo e da cultura locais, bem como a geração de oportunidades de emprego e o desenvolvimento econômico sustentável nos municípios alcançados.

Nesse sentido, o projeto em questão alinha-se diretamente com os princípios estabelecidos tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando princípios como a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por outro lado, a Constituição Estadual, em seu artigo 139, enfatiza a promoção do desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com a justiça social e mencionando explicitamente a promoção e o desenvolvimento do turismo como objetivo a ser alcançado.

Em suma, a proposta em tela está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco e da República do Brasil, bem como encontra-se plenamente alinhada à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico e turístico do Estado de Pernambuco.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação e possui efeito econômico favorável.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados acima, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

	Mário Ricardo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino		Henrique Queiroz Filho
Edson Vieira		Relator(a)

Parecer Nº 006050/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2690/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, que pretende dispor sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

O conteúdo do projeto propõe a criação da Rota Turística do Cangaço no Estado de Pernambuco, abrangendo diversos municípios com significativa relevância histórica e cultural. A proposição estabelece diretrizes e objetivos para o desenvolvimento econômico e sustentável, bem como para o incentivo ao turismo na região.

Entre as medidas propostas, destacam-se a promoção e divulgação do turismo, o fomento a eventos culturais, a capacitação profissional, a realização de estudos sobre a viabilidade para concessão de incentivos fiscais e o fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico e cultural.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto enfatiza que a criação da Rota do Cangaço visa não apenas reconhecer a importância histórica dos municípios envolvidos, mas também estimular o desenvolvimento econômico e cultural, proporcionando maior conhecimento sobre a história do cangaço. Dessa forma, ainda segundo o autor, o projeto busca contribuir significativamente para o desenvolvimento turístico e econômico do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise visa estabelecer a Rota Turística do Cangaço no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e cultural da região. Este projeto está alinhado com os princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, que orientam a promoção do turismo como vetor de desenvolvimento socioeconômico.

De acordo com o artigo 180 da Constituição Federal, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A proposição em questão se enquadra neste mandamento ao buscar a valorização do patrimônio histórico e cultural de Pernambuco através da criação de uma rota turística que pode aumentar o fluxo de visitantes e, consequentemente, impulsionar a economia local.

Adicionalmente, a proposição também se alinha à Constituição Estadual, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico por meio do turismo, conforme indicado no inciso IV do parágrafo único do artigo 139 da Carta Magna Estadual.

A relevância do turismo cultural como impulsionador do desenvolvimento socioeconômico pode ser encontrada, por exemplo, em um artigo científico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que analisou o caso específico do município de São Gonçalo do Amarante/RN[1].

Segundo o estudo, a articulação entre o setor público, privado e a comunidade local é fundamental para que o turismo cultural atue como ferramenta de sustentabilidade e inclusão social. Ademais, o artigo científico também afirma que o fomento ao turismo “não apenas reforça as identidades coletivas e a preservação do patrimônio cultural, mas também desempenha um papel crucial na construção de um desenvolvimento socioeconômico sustentável”.

Similarmente, a Rota do Cangaço tem o potencial de valorizar e preservar o patrimônio cultural relacionado à história do cangaço, atraindo turistas interessados na cultura e história pernambucanas. Além disso, a aprovação do substitutivo poderá resultar no incentivo à disseminação de conhecimento sobre a história do cangaço, reafirmando valores e práticas culturais significativas para o Estado.

Assim, recomenda-se a aprovação do projeto, tendo em vista que a implementação da Rota Turística do Cangaço promoverá o turismo cultural, o desenvolvimento econômico e a valorização do patrimônio cultural em Pernambuco.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, submetido à apreciação.

[1] Turismo cultural como impulsionador do desenvolvimento socioeconômico em São Gonçalo do Amarante-RN (https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/62888/1/Artigo-TCC-AnaBeatrizMonteiro_Final.pdf).

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

	Mário Ricardo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino		Edson Vieira
	Relator(a)	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2779/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Antônio Moraes

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, que pretende estabelecer regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O projeto original propõe estabelecer regras de segurança para a prática de soltar pipa no Estado de Pernambuco, especificamente em áreas afastadas da rede elétrica para evitar danos e garantir a segurança da população. O projeto original proíbe a soltura de pipas em áreas críticas como linhas de transmissão e distribuição, subestações, e postes e torres de energia elétrica. A iniciativa define também penalidades para o descumprimento das disposições, incluindo multas e apreensão das pipas e materiais utilizados.

A justificativa do projeto destaca a frequência de incidentes envolvendo pipas na rede elétrica, que causam interrupções no fornecimento de energia e representam riscos à segurança pública, especialmente quando envolvem o uso de linhas cortantes. A regulamentação busca minimizar esses riscos e promover práticas de lazer seguras.

Assim, a CCLJ teve o objetivo de consolidar e sistematizar a regulação da matéria em texto único, coeso e atualizado, em consonância com os preceitos da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O substitutivo em análise visa estabelecer regras de segurança para a prática de soltar pipas no Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar danos e garantir a segurança da população. A necessidade de regulamentação é evidenciada pelos frequentes incidentes que causam interrupções no fornecimento de energia e representam riscos significativos à segurança pública.

A proposição, ao buscar proibir a soltura de pipas em áreas críticas próximas à rede elétrica e o uso de cerol e linhas cortantes, alinha-se aos princípios estabelecidos na Constituição do Estado de Pernambuco, conforme o artigo 139, que promove o desenvolvimento econômico conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. Este artigo também enfatiza a proteção do meio ambiente (inciso II), aspecto diretamente impactados pela prática inadequada de soltar pipas.

Além disso, a proposição contribui para a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conforme o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Estadual, ao promover um ambiente mais seguro e livre de acidentes, que podem ser causados por pipas em áreas urbanas densamente povoadas. A introdução de campanhas educativas, como previsto na iniciativa, reforça o compromisso com a educação e a conscientização pública, essenciais para a eficácia da lei.

Incidentes registrados em diversas localidades no Estado e no País demonstram as consequências graves de acidentes envolvendo pipas e redes elétricas, afetando milhares de pessoas com interrupções no fornecimento de energia. Esses casos sublinham a necessidade de regulamentação específica para mitigar riscos e proteger a população, alinhando-se aos objetivos da proposição de promover práticas de lazer seguras e responsáveis.

Portanto, recomenda-se a aprovação do substitutivo ao projeto de lei ordinária, considerando sua contribuição para a segurança pública, a proteção ambiental e o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 06 de Maio de 2025

	Mário Ricardo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Cayo Albino		Henrique Queiroz Filho
Edson Vieira		Relator(a)

Parecer Nº 006052/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Art. 1º A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que tratam os incisos I a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com integralidade, independente da idade: (NR)

I - após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (NR)

II - após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher. (NR)

Parágrafo único. A integralidade prevista no caput corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento da aposentadoria. (AC)

Art. 1º-C. Exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o caput do art. 1º e que tenham ingressado no serviço público em cargo de natureza policial até 31 de março de 2020, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com integralidade e paridade, desde que atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta Lei. (AC)

Parágrafo único. A paridade prevista no caput corresponde ao direito à revisão dos proventos sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no mesmo cargo efetivo. (AC)

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º-B da Lei nº 9.807, de 1986, ao tempo de serviço prestado, em qualquer tempo, às Forças Armadas e Auxiliares, inclusive anteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 498, de 1º de julho de 2022.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º a 1º-C da Lei nº 9.807, de 1986, e no art. 2º desta Lei Complementar é extensivo, no que couber, aos servidores ocupantes do cargo público de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

Art. 1º-A. Fica instituído o benefício do auxílio para aquisição de uniforme, a ser concedido anualmente, a partir do exercício de 2025, sempre no mês de junho, aos servidores ocupantes do cargo indicado no caput do art. 1º. (AC)

§ 1º O valor nominal individual do benefício de que trata o caput será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). (AC)

§ 2º Os critérios de concessão do benefício definido no caput, bem como para aquisição dos uniformes, serão estabelecidos em portaria da Secretaria de Defesa Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei. " (AC)

Art. 5º A partir de 1º de junho de 2025, os Anexos I e II da Lei nº 13.487, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, mantidos, na integralidade, todos os seus demais Anexos, com as redações supervenientes que lhes foram dadas.

Art. 6º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições dos arts. 1º a 3º serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO I DA LEI Nº 13.487/2008

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – GEPC			
Valores válidos a partir de junho de 2025			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Delegacia Seccional (26); Divisão de Homicídios (03).	GEPC-1	29	R\$ 3.480,00 (NR)
Delegacia Especializada (61); Delegacia Circunscricional de Nível 1, com Regime de Plantão (12); Coordenação (06).	GEPC-2	96	R\$ 1.530,00 (NR)
Delegacia Circunscricional de Nível 1.	GEPC-3	34	R\$ 1.320,00 (NR)
Delegacia Circunscricional de Nível 2.	GEPC-4	50	R\$ 1.182,00 (NR)
Delegacia Circunscricional de Nível 3 (121); Adjunto de Delegacia (168).	GEPC-5	306	R\$ 1.044,00 (NR)

”

ANEXO II

“ANEXO II DA LEI Nº 13.487/2008

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NA PMPE			
Valores válidos a partir de junho de 2025			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Comandante de Batalhão	GEC	34	R\$ 3.480,00 (NR)
Comandante de Companhia Independente ou Especializada	GEC-1	16	R\$ 1.530,00 (NR)
Subcomandante de Batalhão/Comandante de Companhia	GEC-2	148	R\$ 1.320,00 (NR)
Comandante de Pelotão, Subcomandante de Companhia Independente ou Especializada	GEC-3	139	R\$ 1.044,00 (NR)
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NO CBMPE			
Valores válidos a partir de junho de 2025			
Comandante de Grupamento de Bombeiros / Comandante de Centro de Atividades Técnicas	GEC	29	R\$ 3.480,00 (NR)
Comandante de Seção de Bombeiros Especializada	GEC-1	06	R\$ 1.530,00 (NR)
Subcomandante de Grupamento de Bombeiros / Subcomandante de Centro de Atividades Técnicas / Comandante de Seção de Bombeiros / Chefe de Divisão de Operações / Chefe de Divisão de Serviços Técnicos / Comandante de Seção de Atividades Técnicas	GEC-2	109	R\$ 1.320,00 (NR)

”

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)
Antônio Moraes

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 1/2025 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

A Emenda Aditiva nº 2/2025 de autoria do Deputado Álvaro Porto foi retirada de tramitação.

A Emenda Aditiva nº 3/2025 de autoria do Deputado Joel da Harpa foi rejeitada através de votação em Destaque.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2023 aos Projeto de Lei Ordinária Desarquivados nºs 369/2019 e 406/2019.

Autora: Comissão de Educação e Cultura

Autoras dos Projetos: Deputada Roberta Arraes e Ex-Deputada Clarissa Tércio

Autor do Requerimento de Desarquivamento nº 482/2023: Deputado Pastor Júnior Tércio.

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puerpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto.

Pareceres Favoráveis das 1ª 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/4/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputa Simone Santana

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Abimael Santos

Obriga a instalação de equipamentos de segurança e prevenção de acidentes nos condomínios edifícios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/3/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/3/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 3/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/9/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1052/2023, 1434/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1440/2023, 1442/2023, 1463/2023 e 1595/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque, Gilmar Júnior, Rosa Amorim, Dani Portela, Jeferson Timóteo, Débora Almeida e William Brígido

Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção à saúde em períodos de calor intenso.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, para instituir medidas de terapia nutricional.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas ostomizadas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes

Institui a Política Estadual de Educação Digital para Crianças e Adolescentes, que visa promover a educação para o uso responsável de aplicações eletrônicas e internet por crianças e adolescentes, enfatizando o controle do tempo de tela, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2458/2024

Autor: Deputado Mário Ricardo

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Marcos Gugel.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2705/2025

Autor: Deputado Diogo Moraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio José de Melo Silva.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2706/2025

Autor: Deputado Joel da Harpa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2848/2025

Autor: Deputado Renato Antunes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Severino Gomes de Souza.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10762/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de drenagem urbana, em toda extensão da Rua Cidra, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10763/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Miranda, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife que é feita de paralelepípedo, mas que se encontra toda quebrada, necessitando de pavimentação adequada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10764/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Alcina Coelho de Carvalho, no bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10765/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB visando a regularização da coleta de lixo na extensão da Rua Campo Florido, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10766/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciadas melhorias no sistema de drenagem da Rua Onze de Fevereiro, localizada no bairro dos Torrões, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10767/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação e manutenção da iluminação pública na Rua Onze de Fevereiro, localizada no bairro dos Torrões, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10768/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua Caxambu, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10769/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Júlio Lima, no Bairro da Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10770/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na 4ª Travessa Ramiz Galvão (Vera Cruz), no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10771/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Brisa, no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10772/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Brisa, no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10773/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Aracaju, no Bairro de Tejiptió, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10774/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Aracaju, no bairro de Tejiptió, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10775/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a limpeza e remoção de lixo acumulado na Rua Aracaju, no bairro de Tejiptió, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10776/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cassimiro de Abreu, no bairro do Timbí, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10777/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o recapeamento da Rua José Feliciano Gomes, no bairro de Alto do Pau D'arco (Bonança), na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10778/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Professor Mário Ramos, no bairro do Bongí, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10779/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Pagé, no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10780/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Vera Cruz, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10781/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Fortaleza, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10782/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Fortaleza, no bairro de Nossa Senhora do Ó, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10783/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua R. Joana D'arc Sampaio, no Bairro de Barra de Casa Caiada, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10784/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem a construção de pista de cooper na Orla da Praia, no Bairro de Casa Caiada, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10785/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Avenida General San Martin, no Bairro de San Marin, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10786/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida General San Martin, no Bairro de San Martin, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10787/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Professor Ubiratan Carneiro da Cunha, no Bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10788/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10789/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de um muro de arrimo na Rua Poeta José Saltito de Souza (Lot. Jd Rio Doce), no bairro de Fragoso, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10790/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Clara, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10791/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Caiena (Lot. Grande Recife), no bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10792/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Maria de Lourdes da Silva, no Bairro do Sancho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10793/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Antonieta Guimarães de Andrade, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10794/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Boa Ventura (Cj.Res.Curado I), no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10795/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Boa Ventura (Cj.Res.Curado I), no Bairro de Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10796/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Limoeiro, no Bairro de Dois Irmãos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10797/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimos na Rua João Limoeiro, no bairro de Dois Irmãos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10798/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Ubirajara Justiniano Reis (VI Confiança), no Bairro de Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10799/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Ubirajara Justiniano Reis (VI Confiança), no Bairro de Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10800/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Olímpio da Rocha, no Bairro de Aldeia dos Camarás, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10801/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de um muro de arrimo na Rua Agripino de Freitas (Pe.Roma), no bairro de Centro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10802/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Belo Vale, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10803/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Armando Machado, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10804/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Petrolândia, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10805/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Petrolândia, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10806/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Murilo Braga, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10807/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Ventura, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10808/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Manoel Didier, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10809/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua da Esperança, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10810/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Esperança, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10811/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rodovia PE-040, Paudalho Km 1,6/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10812/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de drenagem urbana, na entrada do SESI da Avenida Dois Rios, no Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10813/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a poda da árvore (um oitizeiro), na Rua Esmeraldino Bandeira, nº 132, no bairro das Graças, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10814/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar uma vistoria e reparo, bem como, limpeza das galerias em toda extensão da Rua Carapeba, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10815/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar uma vistoria e reparo, bem como a limpeza das galerias em toda extensão Rua Blumenau, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10816/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a drenagem, limpeza e reparo nas tampas das galerias e canaletas em toda extensão Segunda Travessa Cabo José da Conceição, UR-1 Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10817/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o término do calçamento e desobstrução das canaletas na extensão da Rua Manoel Menelau, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10818/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado no sentido de providenciarem o envio de um Projeto de Lei que conceda isenção de ICMS para ração animal e medicamentos veterinários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10819/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Estela Borges, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10820/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o reparo no calçamento na extensão da Rua Praia de Maracaipe (Com VI dos Palmares), Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10821/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a poda das árvores na Rua Estrela do Norte, no bairro do Arruda, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10822/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Barreirinha, localizada no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10823/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a poda da árvore na Rua Rodrigues Sete, 411, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10824/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Itambé e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo no bairro Ibiranga, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10825/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Jaboatão dos Guararapes visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Sairé, em Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10826/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Canaã, COHAB, em Recife e arredores.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10827/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Serviços Públicos do Município do Paulista no sentido de providenciarem o asfaltamento da Rua São Severino dos Ramos e Chã do Conselho, em Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10828/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o reparo e a pavimentação da Rua Serrânia, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10829/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a sinalização horizontal e vertical da Estrada do Frio, inclusive a implantação das tachas refletivas (popularmente chamado de “olhos de gato”), tanto na saída dos condomínios ao longo da via, quanto na altura da entrada do bairro da Mirueira, visto que são dispositivos de segurança viária, que reforçam a sinalização das linhas de demarcação da estrada, ajudando o motorista a manter-se na faixa correta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10830/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando garantir uma alimentação adequada, saudável e de qualidade para os alunos da EREM Professor Carlos José Dias da Silva, localizada em São José da Coroa Grande, bem como, a adoção de providências urgentes para a resolução dos problemas de infraestrutura da referida unidade escolar, bem como para a efetiva instalação dos aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3420/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Zito da Galileia, em homenagem aos 70 anos das Ligas Camponesas do Brasil.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3421/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à Banda Filarmônica 28 de Junho, Patrimônio do Município de Condado, em referência à iminente passagem de seus 120 anos de história, nas figuras de seus diretores, Rubem de Oliveira Amorim e Carlos Alberto Pereira de Lima.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3422/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Cavalo Marinho Estrela de Ouro do Condado, Patrimônio Vivo de Pernambuco, em reconhecimento à sua relevância cultural e à sua atuação na preservação das tradições populares, nas figuras de seus brincantes, mestres, da família de Mestre Biu Alexandre (*in memoriam*) e de seu diretor, Sr. Paulo Ferreira da Silva.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3423/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Cavalo Marinho Estrela Brilhante do Condado, em reconhecimento aos seus anos de dedicação à cultura popular pernambucana e à sua atuação pioneira na preservação das tradições da Mata Norte, bem como, do Estado de Pernambuco como um todo, na figura da Mestra Nice Teles, primeira mulher negra a comandar um Cavalo Marinho na região, guardiã deste legado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3424/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à militante social, Sra. Wilma Melo, em reconhecimento aos seus mais de 30 anos de dedicação incansável na defesa dos Direitos Humanos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3425/2025

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Congratulações com a Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, em reconhecimento aos seus 50 anos de grande contribuição para a formação de profissionais de nível superior na região do Araripe e cidades circunvizinhas, ofertando um serviço educacional de qualidade e comprometimento com a sociedade, contribuindo para um grande avanço e crescimento daquela região.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3426/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do jornalista Ivanildo Sampaio, intitulado: “No caminho do centenário”, publicado na edição do Jornal do Commercio de 28 de abril do corrente.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 1/2025 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o “Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas - Cuidando de quem Cuida”.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.)

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, visando aprimorar sua redação.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório.
Relatoria do parecer vencedor: Deputado Antonio Coelho.
Pela aprovação do substitutivo proposto por maioria dos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.)
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio.)

4.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.)
Relatoria: Deputado João de Nadege.
Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Aprovado pela maioria dos Deputados presentes.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei nº 9.807, de 24

de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputada Débora Almeida.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de dispor sobre as finalidades da assistência social e atualizar a terminologia aplicável a seus beneficiários.)
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº's 573/2023 e 878/2023, de autoria, respectivamente, dos Deputados Luciano Duque e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos.)
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.
Concedida vista ao Deputado Joãozinho Tenório.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.
Redistribuído à Deputada Débora Almeida.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.
Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pemambuco.)
Relatoria: Deputado Eriberto Filho.
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.
Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

8. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 06 de maio de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância

e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos).
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Edson Vieira

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, visando aprimorar sua redação);
Regime de urgência
Retirado de Pauta

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vigilante);
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema);
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio);

4.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto).
Relatoria: Deputado Junior Matuto
Aprovado pela maioria dos Deputados
Voto contrário da Deputada Débora Almeida

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Junior Matuto
Aprovada à unanimidade dos Deputados

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitaisares móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Romero Sales Filho
Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes
Aprovado nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação);

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Retirado de Pauta

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no Estado de Pernambuco, promovendo educação, suporte e acesso a recursos diagnósticos para indivíduos e famílias afetadas e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes

Aprovado à unanimidade dos Deputados

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados);

Relatoria: Deputado Antonio Coelho

Aprovado à unanimidade dos Deputados

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Jarbas Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e 2409/2024, de autoria dos Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri);

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado à unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 06 de Maio de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: "pancadão", "bailões do inferninho", "muvucão" e similares no Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados

produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.).

DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana.);

1.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.);

1.2. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.);

RELATOR: Deputado Mário Ricardo.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos do Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco.);

2.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023.);

RELATOR: Deputado Abimael Santos.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

RESULTADO: PROJETO RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA AUTORA.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.);

4.1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024.);

RELATOR: Deputado Mário Ricardo.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 APROVADO POR UNANIMIDADE.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências.);

5.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.);

RELATOR: Deputado Izaías Régis, na ausência, foi designado o Deputado Cayo Albino.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço.);

RELATOR: Deputado Edson Vieira.

RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

7.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025.);

RELATOR: Deputado Abimael Santos, na ausência, foi designado o Deputado Cayo Albino.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

Recife, 06 de maio de 2025.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Edson Vieira
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2774/2025, de autoria do deputado William Brígido (Ementa: Institui políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres com mais de 50 anos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2777/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2025, de autoria do deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Santa Teresinha (Festa das Rosas));

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2025, de autoria do deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a inclusão de plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2782/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a implementação sobre do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2783/2025, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a oferta de bolsas de estudo para deficientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelos estabelecimentos da rede privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2784/2025, de autoria da deputada Dani Portela (Ementa: Institui a reserva de vagas nos cursos de graduação nas instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco para pessoas transexuais e travestis);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2025, de autoria da deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Valorização do Estado Laico);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2025, de autoria do deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2025, de autoria do deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento de áreas internas e externas em escolas, creches, clínicas, centros terapêuticos e outras unidades de atendimento à criança, adolescentes e público em geral no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2025, de autoria do deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional Socorrista);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025, de autoria do deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Transforma Pride);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2796/2025, de autoria do deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.333, de 16 de outubro de 2023, que fica instituída a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, a fim de ampliar seu escopo para o público jovem);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2025, de autoria do deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece normas para a proteção à liberdade religiosa nas escolas públicas estaduais e municipais de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2025, de autoria do deputado William Brígido (Ementa: Institui a promoção da prática do xadrez nas escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2800/2025, de autoria do deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Tratamento e Enfrentamento ao Transtorno Dismórfico Corporal em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2025, de autoria do deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Monitoramento ao Trabalho Infantil em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2025, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a garantia do funcionamento de creches públicas no período noturno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção e Cuidado ao Transtorno de Estresse Pós-Traumático em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui o Protocolo de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2813/2025, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas estaduais e particulares no estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2025, de autoria do deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação para o Lazer nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bailes do inferninho”, “muvucão” e similares no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de

Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2025, de autoria do deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para retirada de crianças e adolescentes, ao final do turno escolar, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025, de autoria do deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2807/2025, de autoria do deputado Antônio Coelho (Ementa: Inscreve o nome de Nelcy da Silva Campos, no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNIO

2. Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Benção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

3. Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2553/2025, de autoria do deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2025, de autoria do deputado France Hacker (Ementa: Denomina a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns).
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2656/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido);

2. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, com guias Intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria da Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, de autoria do deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina 'Complexo Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho', o complexo composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

15. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel).
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri).
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Deputado Renato Antunes
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental na Agricultura Familiar em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Aglailson Victor

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2364/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece limites sobre a faixa de segurança mínima para redes de distribuição de energia em áreas rurais, regulamenta as atividades de manutenção da vegetação nessas áreas e em áreas urbanas, incluindo condomínios privados no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Claudiano Filho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de inserir culturas agrícolas que atuem na descontaminação do solo em aterros sanitários, depósitos controlados e/ou espaços destinados para descarte de lixo em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Aglailson Victor

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares e o Banco de Dados de Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Claudiano Filho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2435/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco e dá outras providências)
Distribuído ao Deputado Aglailson Victor

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários e estabelece normas e parâmetros para a destinação de recursos públicos estaduais para estes eventos)
Distribuído ao Deputado Claudiano Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.
(Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Aglailson Victor

Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a produtos alimentícios para diabéticos.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para proibir a contratação pela Administração Pública de pessoa física ou jurídica, produtora rural, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, comprovadamente houver destruído ou descartado total ou parte de sua safra para controle de preços ou com outro objetivo monetário.)
Distribuído ao Deputado Claudiano Filho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de vedar o descarte de alimentos, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços.)
Distribuído ao Deputado Aglailson Victor

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto. (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Claudiano Filho

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo. (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cãnhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.)

1.1 Emenda Modificativa nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023)
1.2 Emenda Supressiva nº 002/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023)
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

2. Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2.1 Emenda Modificativa 001/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública. (Emenda: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior)
Relatoria: Deputado Doriel Barros.
RETIRADO DE PAUTA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural.)
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Aglailson Victor
Resultado da Votação: aprovado à unanimidade dos deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de vedar o descarte de alimentos, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços.)
Relatoria: Deputado Doriel Barros
Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de

produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos.)
Relatoria: Deputado Doriel Barros
Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

2. Substitutivo 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização sobre os Riscos da Automedicação Animal, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Débora Almeida
Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

Sala da Comissão, 06 de maio de 2025.

Deputado Luciano Duque
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Henrique Quiroz Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Henrique Quiroz Filho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Henrique Quiroz Filho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas);
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas);
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço).
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Em redistribuição
Redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação);
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos).
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores);
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de

Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas);
Relatoria: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

7. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco)
Relatoria: Em redistribuição
Redistribuído ao Deputado Edson Vieira.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas);
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Em redistribuição
Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

INFORMES

Aprovada audiência pública conjunta com a Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades e com Comissão de Saúde e Assistência Social para debater a Aquisição e Diistribuição de medicamentos para pessoas com deficiências e atipicidades pelas farmácias estaduais em Pernambuco.

Recife, 06 de maio de 2025.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025.

Às nove e trinta horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Débora Almeida, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Luciano Duque, Sileno Guedes e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputado Cayo Albino, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira e Junior Matuto, membros suplentes. Ainda estiveram presentes a Deputada Rosa Amorim, Socorro Pimentel e o Deputado William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o "Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas"), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o "Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas - Cuidando de quem Cuida"), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para retirada de crianças e adolescentes, ao final do turno escolar, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes como preferenciais nos assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Benção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 2848/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Concede

o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Severino Gomes de Souza), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 2853/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE), distribuído ao Deputado Antônio Moraes, após sua solicitação. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se em seguida a discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, após discussão foi aprovado à unanimidade dos Deputados, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, visando aprimorar sua redação), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do e de outras unidades móveis pré-hospitais de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho e diante de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, nesse momento foi transferida a Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Deputado Edson Vieira, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas), após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências), em tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação, após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar da incidência de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, motoristas de transporte de passageiros por aplicativo), após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 723/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar do pagamento do imposto os veículos rodoviários utilizados na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, com capacidade mínima de sete passageiros, ou superior, incluído, o condutor), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, após discussão e votação, foi rejeitado à unanimidade pelos Deputados por vício de antijuridicidade uma vez que não há inovação legislativa; Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica), após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos automotores de cooperativas de catadores de material reciclável), após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica), após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2024, de autoria dos Deputados João Paulo, Rosa Amorim e Doriel Barros (Ementa: Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos edificados em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, após discussão, foi pedido vistas do projeto pelo relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Obriga a rede pública e privada de Saúde, em Pernambuco, a oferecer leite ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência, distribuído à Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque e na sua ausência, distribuído ao Deputado Junior Matuto, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumenino âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, no entanto, como não faz mais parte da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino e após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, assim foi transferida a Presidência da Comissão ao Deputado Antônio Moraes; após discussão foi pedido vistas pelo Deputado Sileno Guedes, o que foi concedido; Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª à 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias e na sua ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vigilante), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira e na sua ausência, distribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de práticas agressivas ou abusivas contra cavalos durante o processo de doma ou adestramento no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos em todo o Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção) após decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi retirado de pauta para discussão em Audiência Pública que será realizada dia 05.05.2025 com os Secretários de Estado da Fazenda e de Administração, com a AMUPE e com a Controladoria Geral do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Festival Viva Garanhuns), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Garanhuns Jazz Festival), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço), tendo como relatoria o Deputado Joaquim Lira, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, o qual após leitura de seu voto, rejeitou o projeto de lei ordinária nº 2768/2025, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, em tempo o Deputado Sileno Guedes divergiu do voto do Relator e assim foi coletado os votos dos demais membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e com 5 (cinco) votos a favor, dos Deputados Coronel Alberto Feitosa, Edson Vieira, Sileno Guedes, Diogo Moraes e Waldemar Borges e 4 (quatro) contrários, dos Deputados Luciano Duque, Débora Almeida, João Paulo e Antônio Moraes, o Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025 foi aprovado pela maioria dos Deputados, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária

nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto); Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite), tendo como relator o Deputado Cayo Albino, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2848/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Severino Gomes de Souza), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, após discussão e votação foi aprovado do Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, assim transferiu a Presidência ao Deputado Edson Vieira e após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 01/24 da Comissão de Administração Pública; Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA” de autoria do Deputado Romero Albuquerque, para o município de Petrolina - Categoria Região Sertão, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos deputados; Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA” de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, para o município de São José do Egito - Categoria Região Sertão, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos deputados. Em seguida, passou a discutir os projetos da Extrapauta: Projeto de Resolução nº 2853/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE), distribuído ao Deputado Antônio Moraes e após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos deputados; Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE ABRIL DE 2025.

Às 10h 40min (dez horas e quarenta minutos) do dia vinte e dois (22) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado João de Nadegi (PV) e Deputado Junior Matuto (PSB); o membro suplente: Deputado Rodrigo Farias (PSB); além do Deputado Waldemar Borges (PSB), não membro desta Comissão. Constatado o quórum regimental, o Vice-Presidente, Deputado Coronel Alberto Feitosa, declarou aberta a reunião e informou que o Presidente da Comissão, Deputado Antonio Coelho, justificou sua ausência por compromissos na cidade de Petrolina, tendo lhe solicitado a condução dos trabalhos. Em seguida, submete u à discussão e votação as Atas das Reuniões Ordinária e Extraordinária, realizadas nos dias 08 e 09 de abril de 2025, respectivamente, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Em ato contínuo, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta, conforme segue: Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao art. 103 e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 104 da Constituição do Estado de Pernambuco.), retirada de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR.), distribuído, a pedido, ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de os hospitais públicos do Estado de Pernambuco disponibilizarem espaço adequado para abrigar acompanhantes de pacientes oriundos do interior do Estado e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2774/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres com mais de 50 anos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.843, de 10 de março de 2025, que institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de ampliar as famílias beneficiadas.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2777/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a inclusão de plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2783/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a oferta de bolsas de estudo para deficientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelos estabelecimentos da rede privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida do Estado de Pernambuco e dá outras providências e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento de áreas internas e externas em escolas, creches, clínicas, centros terapêuticos e outras unidades de atendimento à criança, adolescentes e público em geral no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a promoção da prática do xadrez nas escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Monitoramento ao Trabalho Infantil em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a garantia do funcionamento de creches públicas no período noturno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2803/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, aos pacientes bariátricos ou com transtornos alimentares.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tornozeira eletrônica.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Protocolo de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição, o Presidente em exercício, Deputado Coronel Alberto Feitosa, prosseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho. Na ausência deste, redistribuído à Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos

Deputados presentes: Substituto 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa. Redistribuído ao Deputado João de Nadege, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Posteriormente, o Presidente procedeu à distribuição dos projetos incluídos em extrapauta, conforme descrito a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida. Encerrada a distribuição, o Deputado Coronel Alberto Feitosa deu continuidade à discussão e votação dos projetos constante da extrapauta: Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.), em regime de urgência, tendo como relatora à Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora à Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Encerrada a pauta, o Presidente em exercício, Deputado Coronel Alberto Feitosa, agradeceu a presença de todos, convocou os membros para a próxima reunião na terça-feira seguinte, e deu por encerrados os trabalhos. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2025.**

11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia vinte e nove (29) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Joaquim Lira (PV), Deputado Junior Matuto (PSB) e Deputado Waldemar Borges (PSB) e os membros suplentes: Deputada Débora Almeida (PSDB) e Deputado Diogo Moraes (PSB). O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia vinte e dois (22) de abril de 2025, ata aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu à distribuição em bloco dos projetos, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências), relator, Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal); Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatora, Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais); Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual), relator, Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para retirada de crianças e adolescentes, ao final do turno escolar, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator, Deputado Junior Matuto. Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes como preferenciais nos assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal); Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa. Dando continuidade à pauta, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco); tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2025, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Denomina de Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos), tendo como relator o Deputado Jefferson Timóteo, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar medidas de identificação para a prioridade de atendimento a pessoa autista nos casos que indica), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2442/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2444/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2445/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2447/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2448/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2449/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco), tendo como rel

unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Concluída a pauta do dia, o Presidente Waldemar Borges propôs a realização de audiência pública com o objetivo de discutir o projeto de lei, apresentado por ele nesta Casa Legislativa, relacionado à intenção do Governo do Estado em promover a concessão de serviços da COMPESA à iniciativa privada. Argumentou que há pontos que carecem de esclarecimento e defendeu a necessidade de um debate mais amplo e técnico sobre o tema, ressaltando a importância de um ambiente de discussão que permita a construção de consensos em torno da matéria. Foi sugerido que a audiência seja organizada no âmbito desta Comissão ou em conjunto com a Frente Parlamentar, com a participação de representantes da COMPESA, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE), bem como do sindicato dos funcionários da COMPESA. Após diálogo entre os parlamentares presentes, ficou acordado que a audiência pública será realizada no dia 7 de maio, quarta-feira, às 10 horas, no Auditório João Guerra. Também foi discutida e acolhida a sugestão de que o evento tenha um caráter técnico, com foco nos aspectos operacionais e legais da proposta governamental, ainda que seu conteúdo envolva implicações políticas. Ao final, deliberou-se que os convidados e entidades e órgãos mencionados seriam providenciados por esta Comissão de Administração Pública. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a reunião ordinária a ser realizada na próxima terça-feira conforme estabelecido regimentalmente. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS,
REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Os vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no Plenarínio I, Deputado João Ferreira da Silva Filho, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram a esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em obediência à convocação por edital do Sr. Presidente desta Comissão, DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), os Deputados, membro titular CAYO ALBINO (PSB) e membro suplente MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), sob a presidência do Deputado Edson Vieira. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de março de 2025, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Emenda à Constituição nº 025/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Coronel Alberto Feitosa, Pastor Cleiton Collins, Francimar Pontes, Waldemar Borges, Antonio Coelho, Delegada Gleide Ângelo, Abimaél Santos, Danniolo Godói Joazezinho Tenório, Nino de Enoque, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Junior Matuto e Cayo Albino, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, ao Deputado Abimaél Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Abimaél Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2758/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2025, de autoria do Deputado João de Nadege, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, ao Deputado Edson Vieira como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2772/2025, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Edson Vieira como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2025, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Deputado Abimaél Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, ao Deputado Edson Vieira como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos, ao Deputado Abimaél Santos como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, sua Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e seu Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, e em seguida, na ausência do seu Relator, Deputado Joazezinho Tenório, foi designado o Deputado Cayo Albino, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024. Em seguida, de autoria da Comissão de Administração Pública. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Continuando, o Sr. Presidente retirou de pauta, com a concordância dos demais presentes, a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, por solicitação da autora, Deputada Socorro Pimentel; Seguindo o Edital, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Mário Ricardo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão extra pauta dois Ofícios de solicitação para Realização de Audiência Pública: Ofício Trâmite Legislativo nº 4119/2025 - Ofício do Gabinete do Deputado Sileno Guedes nº 025/2025, de 03/04/2025, que solicita a realização de uma Audiência Pública com o tema: "Transporte Complementar Intermunicipal em Pernambuco: desafios para garantir o cumprimento do Decreto 48.052/2019", que foi aprovado pelos presentes após todos os presentes discorrerem positivamente sobre o tema, e o Sr. Presidente encaminhou que sejam tomadas as providências para a realização da Audiência solicitada; Trâmite Legislativo nº 4538/2025 - Ofício do Gabinete do Deputado Edson Vieira nº 029/2025, de 14/04/2025, que solicita a realização de uma Audiência Pública com o tema: "Tratar da necessidade de pavimentação asfáltica da Rodovia PE-156, no trecho que vai do entroncamento com a Rodovia PE-160 até o Distrito do Pará, em Santa Cruz do Capibaribe, com extensão de 25,17 km; e da Rodovia PE-159, que se inicia no entroncamento com a Rodovia PE-156 e segue até a divisa com o Município de Barra de São Miguel. Na Parailha, com extensão de 9,97 Km", a ser realizada na Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no dia 07 de maio de 2025, que foi aprovado pelos presentes após todos os presentes discorrerem positivamente sobre o tema e o Sr. Presidente encaminhou que sejam tomadas as providências para a realização da Audiência solicitada. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram, mas não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Aos nove dias de abril do ano de dois mil e vinte e cinco às 10h30, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Segunda Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL). Sob a presidência do deputado Renato Antunes (PL), com a presença da deputada Dani Portela (PSOL), e o deputado Wanderson Florêncio (SOLIDARIEDADE), membros suplentes. O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ATA da reunião ordinária de dezoeno de março de dois mil e vinte e cinco à votação, aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o deputado Renato Antunes distribuiu os projetos constantes do edital, indicando as respectivas relatorias. A deputada Dani Portela, ficou como relatora dos Projetos de Lei Ordinária nº 2640/2025, nº2641/2025, nº2645/2025, nº 2647/2025, nº 2648/2025, nº 2650/2025, nº 2651/2025, nº 2657/2025, nº 2661/2025, nº 2662/2025, nº 2665/2025, nº 2674/2025, e os Projetos de Resolução nº 2642/2025 e nº 2656/2025. O deputado Wanderson Florêncio, relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 2676/2025, nº 2678/2025, nº 2681, nº 2682/2025, nº 2683/2025, nº 2684/2025, nº 2690/2025, nº 2707/2025, nº 2708/2025, nº 2711/2025, nº 2713/2025, nº 2718/2025, nº 2728/2025, 2768/2025 e os Projetos de Resolução nº 2721/2025 e nº 2764/2025. Já o deputado Pastor Cleiton Collins, relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 2719/2025, nº 2720/2025, nº 2724/2025, nº 2727/2025, nº 2740/2025, nº 2741/2025, nº 2743/2025, nº 2744/2025, nº 2745/2025, nº 2746/2025, nº 2750/2025, nº 2753/2025. Por sua vez, o deputado Renato Antunes, ficou responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 2752/2025, nº 2754/2025, nº 2755/2025, nº 2756/2025, nº 2758/2025, nº 2766/2025, e os Projetos de Resolução nº 2699/2025 e nº 2704/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo deputado Wanderson Florêncio, o Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025 (regime de urgência), os Projetos de Lei Ordinária nº 938/2023, nº 1531/2024, nº 1997/2024, nº 2201/2024, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3640/2022, o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 269/2023, nº 823/2023, o Substitutivo nº 01/2024 os Projetos de Lei Ordinária nº 846/2023 e nº1437/2023 que tramitaram conjuntamente, o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1996/2024, nº 2106/2024, nº 2178/2024 e nº 2525/2025. Todas as proposições relacionadas pelo deputado Wanderson Florêncio foram aprovadas por Unanimidade. Entretanto, quanto aos o Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2116/2024, nº 2119/2024, nº 2122/2024 e nº 2130/2024, foi pela rejeição e obteve aprovação por unanimidade ao Substitutivo nº 02/2025 apresentado pelo colegiado. A deputado Dani Portela, relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 386/2023, nº1330/2023, nº1701/2024, n °2166/2024, n °2444/2024, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, o Projeto de Resolução nº 2462/2024, o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 108/2023, nº 315/2023, nº 842/2023, nº 1528/2024, nº 1794/2024, ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024 e nº 2229/2024, que tramitaram conjuntamente e ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2248/2024 e nº 2320/2024 Todos as proposições relacionadas pela deputada Dani Portela foram aprovadas por Unanimidade, exceto o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 961/2023 e nº 1306/2023 que foram retirados de pauta pela relatora. O deputado Renato Antunes, passou a presidência

inicialmente para a deputada Dani Portela, para que lhe fosse permitido relatar os Projetos de Lei Ordinária nº 1537/2024, nº 1645/2024, Projeto de Resolução nº 2494/2025, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023, posteriormente passou a presidência para o deputado Wanderson Florêncio para relatar o Projeto de Resolução nº 2559/2025. Obtendo aprovação por Unanimidade em todas a proposições relatadas. Retomada a presidência o deputado Renato Antunes encerrou a pauta da reunião, agradecendo a presença dos parlamentares e registrando a participação do vereador Dr. Gabriel Ribeiro, do município de Dormentes, no sertão de Pernambuco e com a anuência dos demais membros, informou ao vereador, presente, que logo mais conceder-lhe-ia a palavra. Continuando, argumentou que agora a Comissão também passa a ter ligação e interesse pelos assuntos ligados à esporte e lazer, e que o convidado traria contribuições sobre festividades tradicionais do interior do estado. Na sequência, passou a palavra ao deputado Wanderson Florêncio, que parabenizou a Comissão pelo volume e relevância dos projetos apreciados, ressaltando que, somente naquela manhã, foram analisadas 99 proposições. Destacou a diversidade temática dos projetos, abrangendo cultura popular, direitos das mulheres, pessoas com deficiência, ações antirracistas, educação ambiental, empreendedorismo e fortalecimento da educação como eixo transversal. Encerrou reiterando o compromisso da Comissão com o serviço à população pernambucana. O deputado Renato Antunes retomou a condução, enfatizando a importância da pauta extensa e o papel da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o estado. Em seguida, a deputada Dani Portela registrou a relevância da trajetória dos ex-veredores presentes na Comissão, pontuando a experiência nas câmaras municipais como fator de aproximação com as demandas concretas da população. Franqueada pelo presidente a palavra ao vereador Gabriel Ribeiro destacou a caprichoso evento tradicional de Dormentes, reconhecido no calendário oficial do estado, que reúne exposição, leilões e competições de caprinos e ovinos. Informou que a edição deste ano ocorrerá entre os dias 15 e 18 de maio, com alcance nacional e internacional, por meio de leilões virtuais, e forte impacto na economia local. Ressaltou a valorização da produção rural e convidou os parlamentares a participarem do evento. Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a todos, encerrou a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às dez horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Luciano Duque e Nino de Enoque sob a presidência do primeiro. Havendo número legal, o Deputado Doriel Barros deu início a reunião de instalação da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural biênio 2025/2026 cumprimentando os presentes. A eleição do presidente e vice-presidente não foi realizada devido à ausência dos demais membros titulares, como determina o § 3º do art. 124, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando decidido que a Comissão se reunirá de acordo com a nova convocação. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA PELA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025.

FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Às dez horas do dia dois de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Mário Ricardo, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para debater a fiscalização dos transportes intermunicipais realizados pela Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais - EPTI no Estado de Pernambuco. O evento foi transmitido pela TV Alepe e pelas redes sociais da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Aberta a audiência, o presidente saudou os presentes e anunciou a composição da mesa, chamando o Deputado Abimael Santos, proponente da audiência, o Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI - senhor Diogo Bezerra, o Diretor-Presidente da EPTI, senhor Antônio Carlos Gomes, o Chefe do Escritório da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - em Pernambuco, senhor Carlos José Oliveira, o Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal - PRF - em Recife, senhor Cleiton de Almeida Medeiros, e o Presidente do Sindicato dos Usuários dos Transportadores de Porto de Galinhas, senhor Diego Douglas. Com a mesa composta, foi explicada a dinâmica da audiência, com exposição inicial do Senhor Diego Douglas, representando empresas de turismo de Porto de Galinhas, seguida da fala dos demais membros da mesa e, por fim, abertura para o público previamente inscrito. Durante a abertura à participação popular, diversas falas trouxeram relatos contundentes. O Senhor Diego Douglas destacou os desafios enfrentados por pequenos empresários do setor, como apreensões arbitrárias, multas elevadas - algumas ultrapassando os R\$ 2.900,00, morosidade no processo de cadastro de veículos, obrigatoriedade de documentações extensas e duplicadas, exigências desproporcionais da EPTI e abordagens vexatórias por parte dos fiscais. Ele relatou ainda prejuízos superiores a R\$ 50.000,00, episódios de perseguição institucional, humilhações em fiscalizações e a morte de colegas por infarto e estresse. Denunciou também a cobrança de taxas indevidas, o impedimento para atuação de empresas com apenas um veículo e pediu urgência na revisão das regras e maior sensibilidade da EPTI no tratamento com os trabalhadores. O advogado José Edson Gouveia criticou a composição da Junta Administrativa de Recursos (JAR) da EPTI, composta apenas por servidores da autarquia, o que, segundo ele, fere o direito de defesa. Já o Senhor Josenildo de Oliveira reforçou a necessidade de alterações na legislação e propôs a criação de uma comissão com representantes dos segmentos afetados para contribuir na reformulação da lei. Josenildo apontou como principais problemas: o cadastro restritivo a pessoas jurídicas com mais de um veículo, a obrigatoriedade de vistoria duplicada (EPTI e ANTT), a ausência de baixa automática para empresas inativas, a exigência de adesivação paga, a cobrança de GPS sem custo e a imposição de multas administrativas com base em normas externas à EPTI. O senhor Hilário Araújo afirmou que a legislação atual já não atende à realidade do transporte turístico e precisa ser passada a limpo. Defendeu a atuação da Assembleia na condução de uma nova legislação e alertou que o turista, principal beneficiário dos serviços, tem sido prejudicado. O senhor Célio Meira destacou que os trabalhadores precisam ser reconhecidos como contribuintes do Estado e não como clandestinos. Criticou a rigidez fiscalizatória e a perseguição aos pequenos empresários, afirmando que a atual estrutura empurra honestos à informalidade. Célio também ressaltou que os guias e condutores trabalham com credenciais concedidas pelo Ministério do Turismo, e que a EPTI deveria respeitar a Lei Federal nº 13.785. As falas dos deputados Romero Sales Filho, Caio Albino e Abimael Santos reforçaram o compromisso da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo com os trabalhadores do transporte. Destacaram a importância de reorganizar a legislação e dos investimentos na estrutura dos órgãos reguladores. O Deputado Abimael Santos, em especial, fez um pronunciamento contundente e emocionado. Compartilhou sua trajetória de trabalhador da área elétrica e destacou sua identificação com a luta dos transportadores. Denunciou com veemência práticas abusivas por parte de fiscais da EPTI, relatando episódio em que um fiscal teria feito gestos obscenos contra um condutor na presença de turistas. Abimael exigiu a identificação e punição exemplar do agente. Criticou duramente a estrutura atual da EPTI, classificando-a como uma instituição voltada à punição e arrecadação, e não ao desenvolvimento do transporte. Reafirmou que não aceitará ver trabalhadores sendo tratados como criminosos e se comprometer a liderar, junto com os demais deputados, uma ampla revisão da legislação vigente. O Deputado Cayo Albino salientou que a lei está impedindo trabalhadores de exercerem sua atividade legalmente e que é preciso uma revisão imediata, respeitando os profissionais já reconhecidos pelo Ministério do Turismo. Já o Deputado Romero Sales Filho afirmou que a EPTI precisa de reestruturação e que o problema é estrutural, fruto do abandono dos órgãos de transporte pelas gestões anteriores. O Presidente da Comissão, Deputado Mário Ricardo, encerrou a audiência reforçando que esta é a Casa do Povo e que os parlamentares presentes estão ao lado dos transportadores. Destacou que é necessário tratar os empreendedores como contribuintes e buscar soluções, inclusive com medidas administrativas enquanto a lei não for alterada. Reafirmou o compromisso da Comissão em cobrar do Executivo ações concretas. Foi assegurado pelo Secretário Diogo Bezerra que, enquanto durar o processo de análise documental para regularização dos veículos, a fiscalização da EPTI será de caráter educativo e não punitivo, conforme acordado durante a audiência. Encaminhamentos finais: formação de uma subcomissão da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com participação dos deputados Abimael Santos, Cayo Albino e Romero Sales Filho, para discutir a revisão da Lei Estadual nº 16.205; participação direta de representantes dos transportadores na construção de uma nova proposta legislativa; compromisso de que as fiscalizações, enquanto durar o processo de reformulação legislativa, ocorrerão de forma educativa e não punitiva; proposta de que medidas administrativas, como decretos e portarias, sejam estudadas pelo Poder Executivo para mitigar os efeitos negativos da atual legislação até a aprovação das mudanças; e solicitação para que a categoria organize uma comissão de representantes para dialogar com os parlamentares. O Presidente Mário Ricardo reforçou ainda que a Comissão não será omissa e trabalhará junto ao Executivo em busca de soluções viáveis para a categoria. Relembrou que, assim como em projetos anteriores voltados à recuperação econômica, os transportadores, duramente atingidos pela pandemia, devem receber atenção especial do Estado. Ressaltou que o empreendedor deve ser reconhecido como contribuinte e apoiado para continuar gerando emprego e renda. A audiência foi finalizada com agradecimentos aos participantes, e ficou registrada a solicitação para que a categoria monte uma comissão para dialogar com a Assembleia, visando à construção de uma nova legislação que atenda às suas necessidades. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA PELA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025.

GREVE DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

Às dez horas do dia quatorze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Mário Ricardo, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para debater sobre a “Greve dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e seus impactos socioeconômicos”. Aberto o evento, o senhor presidente cumprimentou a todos e iniciou a composição da mesa chamando o Deputado cayo Albino, vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o senhor Gabriel Risato, Diretor Jurídico do Sindifisco Nacional, o Deputado Federal

Augusto Cotinho, o Deputado Diogo Moraes, o senhor Adriano Barroto, Superintendente Adjunto da Quarta Região Fiscal da Receita Federal, a senhora Maria da Conceição Arnaldo Jacó, Presidente da Delegacia Sindical do Recife, o Deputado João De Nadege e o ex-deputado Antônio Fernando. Também registrou a presença do Presidente da Casa, o Deputado Álvaro Porto, da Prefeita de Canhotinho, Sandra Paes, e o senhor Jaime Bonfim, neste ato representando a senadora Tereza Leitão. Em seguida, foi apresentado um vídeo que trouxe informações acerca da importância do trabalho dos Auditores Fiscais que exercem papel essencial na garantia da justiça fiscal, combate à sonegação e fiscalização nas fronteiras. Sua atuação assegura recursos fundamentais para áreas como saúde, educação, aposentadoria e segurança nacional. Também combatem o contrabando, a pirataria e a entrada de produtos ilegais, protegendo o emprego e a indústria nacional contra a concorrência desleal. A categoria anunciou greve por tempo indeterminado a partir de 26 de novembro de 2024, devido ao descumprimento do Termo de Compromisso nº 1/2024 por parte do Ministério da Gestão e Inovação. Está garantido o funcionamento mínimo de 30% dos servidores e o atendimento prioritário para cargas vivas, perecíveis, perigosas, medicamentos e alimentos. Porém a greve já dura mais de 120 dias em algumas regiões, com reflexos como lentidão nos aeroportos e portos. Mercadorias não prioritárias, como insumos industriais (autopeças, chips, eletrônicos) e encomendas internacionais (ex: Shein, Alibaba), estão sendo retidas por até 30 dias. Setores produtivos manifestaram preocupação com atrasos, aumento de custos, risco de rescisão de contratos e perda de competitividade internacional. Entidades da cadeia produtiva nacional pedem urgência na resolução do impasse entre Receita Federal e auditores. A Frente Parlamentar de Livre Mercado estima mais de 75 mil encomendas e documentos afetados. O Sindifisco Nacional alerta para risco no cumprimento da meta fiscal do governo para 2025, devido à frustração na arrecadação. Sendo necessário o acompanhamento contínuo da situação e atualizações semanais e recomendado o diálogo urgente entre governo e representantes dos auditores para resolução do conflito e avaliação dos impactos fiscais e comerciais junto a especialistas da área. Em seguida o presidente passou a palavra ao Deputado Federal Augusto Coutinho, que salientou sua solidariedade à causa dos auditores fiscais, lamentou o descumprimento do acordo firmado com a categoria e se colocou à disposição para intermediar as tratativas com o Governo Federal. Reforçou que o bônus de eficiência regulamentado em 2024 não pode ser considerado como reajuste salarial e que é injusta a exclusão da categoria das negociações salariais em curso. Em virtude de compromisso externo, o Deputado Mário Ricardo transferiu a presidência dos trabalhos ao Deputado Cayo Albino, reafirmando seu compromisso com a causa dos auditores fiscais e a possibilidade de futuras audiências e apoio em Brasília, caso necessário. Em seguida, o Deputado Cayo Albino passou a palavra ao auditor fiscal e diretor jurídico do Sindifisco Nacional, Gabriel Rissato, que realizou uma exposição detalhada sobre o contexto e os impactos da greve. A greve, iniciada em novembro de 2024, ultrapassa 120 dias, com paralisação parcial das atividades da Receita Federal e operação padrão nas aduanas. A mobilização foi motivada pela falta de abertura de negociação pelo Ministério da Gestão e Inovação, conforme previsto em termo de compromisso firmado em abril de 2024. A regulamentação do bônus de eficiência, acordado em 2016, não substitui a necessidade de recomposição salarial, corroída pela inflação nos últimos anos. Gabriel destacou que a administração tributária federal é responsável por cerca de 70% da arrecadação nacional, sendo essencial para a manutenção das políticas públicas. A greve já afeta severamente o funcionamento do comércio internacional. Como exemplo, mais de 500 mil remessas expressas estão paradas apenas na alfândega do aeroporto de Guarulhos, impactando consumidores e o setor logístico. Gabriel também citou estudo do SINDASP (Sindicato dos Despachantes do Estado de SP) que estimou prejuízo de R\$ 12 bilhões apenas nos dois primeiros meses de greve (dezembro e janeiro), totalizando R\$ 24 bilhões nos quatro meses seguintes, considerando também fevereiro e março. Esse valor equivale a dois meses de Bolsa Família ou cinco meses de seguro-desemprego. Alertou sobre queda na arrecadação tributária e efeitos nos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM), especialmente os menores e mais dependentes desse repasse, com destaque para os estados menos pujantes economicamente. Apontou atrasos na entrada e saída de mercadorias e também na liberação de passageiros em viagens internacionais. Lamentou que, pela primeira vez, houve problemas no programa do Imposto de Renda, com atraso na liberação da declaração pré-preenchida - um reflexo direto da mobilização dos auditores. E por fim, reforçou o fato de os auditores fiscais da Receita Federal estarem na última posição da tabela remuneratória quando comparados a todos os fiscos do país, mesmo sendo responsáveis por 70% da arrecadação federal. Em seguida, o Deputado Cayo Albino passou a palavra ao senhor Adriano Barrotti, Superintendente Adjunto da 4ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil que reforçou que a Receita Federal administra o sistema tributário e contribui com o desenvolvimento econômico e social, sendo responsável por 95% da arrecadação da União em 2024 (R\$ 2,6 trilhões). Relatou a frustração com a exclusão da categoria na MP 1286/2024 e posteriormente no PL 1466/2025, mesmo com diversas emendas propostas. Por fim, ressaltou que, apesar de ocupar funções de chefia, todos estão unidos como auditores na mobilização, defendendo os interesses da carreira. Em seguida, o presidente, Deputado Cayo Albino, convidou a senhora Maria da Conceição - Presidenta da Delegacia Sindical do Recife para usar da palavra. A senhora Maria da Coceição Jacó falou sobre a importância constitucional da carreira. Citou o artigo 37 da Constituição, destacando que a administração tributária é essencial ao Estado, pois garante os recursos para políticas públicas. Também comentou o descumprimento dos acordos pelo governo federal: mencionou os termos de acordo assinados (nº 2/2024 e o termo de compromisso nº 1/2024), reforçando que o bônus de eficiência não representa o reajuste anual previsto constitucionalmente. Por fim, solicitou que a Assembleia Legislativa de Pernambuco envie uma moção de apoio à categoria, endereçada ao presidente da República e aos ministros da Fazenda e da Gestão. O Deputado Cayo Albino então convidou o senhor Antônio Fernando, Auditor da Receita Federal e ex-deputado estadual para usar a palavra. Antônio Fernando fez um alerta sobre o “desmonte intelectual” da Receita. Destacou que a situação atual é uma das mais difíceis em seus 39 anos de carreira, com perda de prestígio, remuneração e autoestima da categoria e comentou os riscos à arrecadação futura. afirmou que os efeitos da queda na arrecadação não são imediatos, mas serão sentidos a médio e longo prazo (5 a 10 anos), impactando fortemente os municípios dependentes do FPM. Também comentou o impacto na atratividade da carreira ao relatar sua própria experiência, abandonando uma carreira acadêmica para entrar na Receita devido à remuneração da época - o que hoje não se repetiria diante dos baixos salários atuais. Antes de encerrar, fez um apelo para que prefeitos e representantes políticos apoiem a causa dos auditores, alertando que o desmonte da Receita é uma medida autodestrutiva para o próprio governo. O Deputado Cayo agradeceu a todos que fizeram o uso da palavra e ressaltou a importância da audiência pública para discutir o movimento de greve dos auditores fiscais da Receita Federal, destacando o impacto significativo que essa situação tem sobre a arrecadação do país e a sociedade. Em seguida, passou a palavra para a plateia, conforme as inscrições realizadas pela equipe técnica, e chamou o senhor José Maria de Miranda Luna, Vice-presidente da Delegacia Sindical do Recife para fazer uso da palavra. O senhor José Maria, aposentado desde maio do ano anterior, cumprimentou a mesa, destacando a relevância da Assembleia Legislativa de Pernambuco, mencionando memórias pessoais, como o envolvimento de seu tio, Manoel Tonório Luna, como deputado constituinte, e sua conexão com a cidade do presidente da mesa. Em seu discurso, manifestou seu agradecimento pela oportunidade de falar sobre a greve dos auditores fiscais, afirmando que os auditores não desejam entrar em greve, mas enfrentam dificuldades contínuas para garantir um vencimento mais justo, em conformidade com os salários dos auditores estaduais. José Maria também criticou a postura do Ministério da Gestão e Inovação (MGI) e considerou falaciosa a alegação de que um acordo já havia sido feito, afirmando que isso equivale a uma situação onde um débito é pago enquanto o outro é ignorado. Ressaltou a necessidade de uma solução política para o impasse, conclamando o apoio da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a luta dos auditores fiscais. Por fim, o orador agradeceu aos presentes, incluindo o Presidente da Casa, Deputado Álvaro Porto, o Presidente da Comissão Deputado Mário Ricardo, o vice-presidente, Deputado Cayo Albino, e os colegas auditores, tanto ativos quanto aposentados, das diversas unidades da Receita Federal. O Deputado Cayo agradeceu e passou a palavra ao senhor José Gonzaga, auditor e Presidente da Delegacia Sindical. Ele expressou sua satisfação e orgulho em estar presente, destacando o privilégio de ter saído de madrugada de Maceió para participar do evento. Iniciou sua fala ressaltando a sua admiração pelo deputado Antônio Fernando, com quem teve a oportunidade de morar na casa do estudante da Universidade Federal de Pernambuco, e pelo presidente da mesa, Deputado Cayo, cujo nome, coincidência, é o mesmo do seu filho caçula. José Gonzaga destacou que a greve dos auditores fiscais é uma situação extremamente difícil e indesejável, mas que, muitas vezes, é necessária para que se alcance um reconhecimento justo e as condições adequadas de trabalho. Reforçou que a greve não é algo positivo, mas sim um reflexo de uma situação que exige atenção. Comparou o Estado brasileiro a uma máquina, na qual a Receita Federal é uma das engrenagens mais importantes, responsável por arrecadar 70% do orçamento geral da União. Ressaltou a complexidade do trabalho da Receita Federal e a importância de garantir que esta engrenagem funcione corretamente para o bom funcionamento do sistema tributário nacional. O orador também frisou que os auditores fiscais da Receita Federal são os profissionais que menos recebem em comparação com outras categorias do serviço público, o que é um paradoxo diante da complexidade e importância do trabalho que realizam. Ele enfatizou que o Estado brasileiro precisa garantir condições adequadas para que essa “engrenagem” volte a funcionar corretamente. E por fim agradeceu o apoio da Assembleia Legislativa de Pernambuco e destacou a visão da Casa em compreender a importância dessa questão, reconhecendo a relevância do apoio dos parlamentares para o movimento dos auditores fiscais. Em seguida, o Deputado Cayo passou a palavra ao senhor Flávio Galindo, Presidente da Delegacia Sindical de Caruaru, que explicou que a mobilização teve início devido a uma interpretação equivocada do Ministério da Gestão e Inovação (MGI), após a regulamentação de uma gratificação que deveria ser paga desde 2016. Flávio mencionou que, apesar da regulamentação, o governo tratou a situação como um reajuste futuro e não contemplou o vencimento básico, que é fundamental para a aposentadoria e outros benefícios dos auditores. E agradeceu à Assembleia Legislativa de Pernambuco pelo apoio e solicitou que se utilizasse a força política do Estado para resolver a situação junto ao Ministério da Fazenda e ao MGI, visando normalizar o funcionamento da Receita Federal. O Deputado Cayo Albino então passou a palavra ao senhor Guilherme Cazumba, da Delegacia Sindical do Recife, que afirmou que, embora a mobilização tenha gerado impactos econômicos negativos, ela era uma medida necessária para alertar a sociedade sobre os problemas enfrentados pelos auditores fiscais. Também relatou que, ao longo dos anos, a categoria não recebeu a devida regulamentação e que, mais uma vez, o governo falhou em cumprir o acordado, forçando os auditores a tomarem ações drásticas e solicitou a intervenção da Assembleia Legislativa para que a situação fosse resolvida, garantindo a normalização das atividades da Receita Federal e evitando prejuízos à população. Em seguida o presidente passou a palavra ao senhor Zenaldo Libmam, Diretor Jurídico da Delegacia Sindical de Recife que destacou a importância do movimento, enfatizando que ele vai além de uma greve, configurando-se como uma operação padrão, especialmente na fiscalização aduaneira, que impacta diretamente a economia. Ressaltou que o movimento tem gerado apreensões importantes, como a de medicamentos ilícitos, e que isso demonstra que a luta não prejudica a sociedade, mas visa chamar a atenção para os problemas que afetam não apenas a categoria dos auditores fiscais, mas todo o país. E criticou a postura do governo em não conceder o reajuste necessário e pediu o apoio da sociedade e dos parlamentares para solucionar a situação. O Deputado Cayo Albino reiterou a importância da audiência pública para sensibilizar a sociedade e os parlamentares sobre a situação enfrentada pelos auditores fiscais e os impactos da greve na população. afirmou que a Assembleia Legislativa de Pernambuco trabalhará para buscar soluções e apoiar os auditores fiscais, reforçando que essa é uma luta que afeta diretamente o povo brasileiro. O Deputado Cayo encerrou a audiência com o compromisso dos parlamentares presentes de seguir acompanhando o tema e promovendo o diálogo entre o Governo Federal e a categoria dos auditores fiscais e reiterou a disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco em colaborar institucionalmente para uma resolução justa e urgente da situação. Por conseguinte nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, reuniram-se o

Deputado Cayo Albino, membro titular, e o Deputado Edson Vieira, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a terceira reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico do biênio 2025-2026. Deu boas-vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida, o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local). Distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco). Distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2755/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Inovação Pernambuco no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de serviços de transporte oferecidos por aplicativos para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece percentual mínimo de itens sem glúten em estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2772/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre criadores familiares e alterar as regras sobre esterilização dos animais). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a divulgar tabela de preço das tarifas cobradas). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho. Retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Relatoria: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências). Relatoria: Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem). Relatoria: Em redistribuição. Redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gessreiro). Relatoria: Em redistribuição. Redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio). Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada). Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido). Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados). Relatoria: Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas). Relatoria: Em redistribuição. Redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação). Relatoria: Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. E nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Errata

ERRATA

Na Ordem do dia da Quadragésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Vigésima Legislatura, realizada em 6 de maio de 2025,

Onde se Lê: Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1052/2023, 1434/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1440/2023, 1442/2023 e 1595/2024"

Leia-se: Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1052/2023, 1434/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1440/2023, 1442/2023, 1463/2023 e 1595/2024"

Portarias

PORTARIA N.º 131/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005129/2025 e, no Ofício nº 050/2025, **do Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 61,39% (sessenta e um vírgula trinta e nove por cento) para 60,02% (sessenta vírgula zero dois por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **TATIANA VITORIA BEZERRA FURTADO**, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2025, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de maio de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 132/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000538/2025, **do Gabinete do Deputado Fabrizio Ferraz**, **RESOLVE:** alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
JOSE AFONSO CARVALHO BRITO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%	93.75%
RIVANIA FERRAZ PEREIRA LISBOA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	-	120.0%

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado **Francismar Pontes**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 133/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005288/2025, e no Ofício nº 046/2025, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** fazer retornar à Polícia Militar de Pernambuco, o **CEL PM CHRISTIANO DEMETRIUS PACIFICO**, matrícula nº 42351, ficando canceladas às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de maio de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 134/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000542/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 50.0% para 110.0% de **ANA LUCIA JOSÉ DA SILVA CORREIA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Maio de 2025

Deputado **Francismar Pontes**
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Objeto: Reconhecimento de dívida, referente aos serviços prestados, sem cobertura, referem-se ao transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, no período de outubro a dezembro de 2024 e com a Justificativa para extrapolação da quilometragem. **Favorecida:** ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA. **CNPJ:** 02.617.817/0001-39. **Valor total:** R\$ 331.260,74. Recife/PE, 30/04/2025. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. Objeto: Ajuste de Contas, referente aos serviços de monitoramento (clipping) de mídia impressa (jornais), eletrônica (sites, blogs e versões eletrônicas de jornais), TV, rádio e redes sociais (Instagram, Facebook, X e YouTube), com rastreamento ininterrupto das notícias sobre a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) e demais temas de interesse do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, bem como envio de boletins diários de notícias por e-mail, consolidação de dados em relatório mensal e disponibilização de plataforma para busca avançada, no período de 05 a 23 de fevereiro de 2025. **Favorecida:** 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA. **CNPJ:** 27.441.006/0001-50. **Valor total:** R\$ 6.333,33. Recife/PE, 29/04/2025. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços de produção, geração e veiculação de conteúdo televisivo (TV ALEPE) e digital (Portal da TVALEPE), e Rádio ALEPE, relacionados a temas de interesse da ALEPE, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, bem como prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de novos programas, modernização e integração das mídias e fornecimento de solução integrada de hardware e software para gerenciamento de mídia e produção de conteúdo para a programação da TV e Rádio ALEPE, bem como locação de equipamento e fornecimento de mão-de-obra especializada. Contratada: CLIP PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.557.413/0001-95. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 14/04/2025 a 13/04/2026. Recife/PE, 10/04/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR